

Mensagem nº 64

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

Brasília, 22 de Dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Distrito Federal requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075 de 6 de junho de 2017, e a operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE), do Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B-” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito e, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento das condições de primeiro desembolso, a inexistência de impedimento à contratação de operações de crédito e recebimento de garantia da União nos termos do art.6 da LC 160/2017, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de

Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles

Aviso nº 63 - C. Civil.

Em 7 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 20/f 12017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.001122/2015-51

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Distrito Federal (DF);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;



VALOR: até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “*Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II*”.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 7 de julho de 2017, a fls. 749/757, complementado pelo Parecer SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017, a fls. 940/956, onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;



(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN nos mencionados Pareceres, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, datados de 11 de dezembro de 2017 (fls. 860/877), e atualizado pela STN em 12 de dezembro de 2017 (fls. 878/894-v), por meio do Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Os mencionados Pareceres apresentam conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades vinculadas;
- (b) seja verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo;
- (c) seja formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União; e
- (d) seja verificada a inexistência de impedimento à contratação de operações de crédito e recebimento de garantia da União nos termos do art.6 da LC 160/2017 (vide itens 49 a 51 do Parecer SEI daquela Secretaria).

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação Nº 1.330, de 27 de julho de 2012, homologada em 16.08.2012, recomendou



a preparação do Programa no valor de até US\$ 57.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 50.000.000,00. Posteriormente, conforme Resolução Nº 11/101, de 08.3.2013, foi autorizado pela COFIEIX o aumento do valor do empréstimo para até US\$ 100.000.000,00. Em 9.4.2014, conforme Resolução Nº 02/0247, a COFIEIX prorrogou o prazo da Recomendação Nº 1.330 para até 20.8.2015. Por fim, em 23.2.2016, conforme Resolução Nº 02/0114 (fls. 822), a COFIEIX alterou o nome do programa para "*Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília - Sustentável II*" e prorrogou o prazo de validade da Recomendação até 23.2.2017. Tal prazo é computado para efeito de negociação das minutas contratuais com o credor, o que no presente caso, ocorreu nos dias 29 e 30 de setembro de 2016 (fls. 772/805).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante a Nota Técnica SEI nº 17/2017/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017 (fls. 959), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 5.484, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 5 de junho de 2015 (fls. 820), são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 incisos I, letras "a" e "b", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

ff



8. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informa, a STN, no item 32 do seu Parecer SEI, que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007.

9. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

10. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 12.12.2017 (fls. 887-v), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, nos termos da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015.

11. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam na Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (fls. 887), que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2017, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida. Adicionalmente, encaminhou-se Declaração firmada pelo Sr. Governador do Distrito Federal, datada de 13 de dezembro de 2017, afirmando que constam do Projeto de Lei Orçamentária n.1.744 (PLOA 2018), dotações necessárias e suficientes à Execução do Programa em tela no exercício de 2018



Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

12. Informa a STN, no item 35 do Parecer SEI acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e consignada na Nota nº 79/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 8 de maio de 2017, a fls. 823/827, “a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação “B-”, sendo essa elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.”

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

13. Nos itens 34 (fls. 949) e 70 (fls. 954) do Parecer SEI já citado, a COPEM/STN informou que o Ente CUMPRE os limites e condições, bem assim os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme previsto nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

14. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o prazo de validade da análise é de 270 dias.



Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor, ao SISBACEN e Regularidade no Pagamento de Precatórios

15. Em cumprimento ao art. 40, §2º, c/c o art. 25, IV, *a*, da LRF, bem como de demais requisitos da LRF, registre-se ter sido realizada consulta ao Serviço Auxiliar de Informação para Transferência Voluntária (CAUC), no endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/consultas/cauc>, não constando pendências em nome do Mutuário.

16. Segundo informa a STN no item 17 do supramencionado Parecer SEI nº 498/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, a fls. 946, consulta efetuada ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço <http://www.sahem.tesouro.gov.br> (Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM), o Ente encontra-se adimplente, for força de decisão judicial, com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001.

17. Informa, a STN, no item 43 do seu citado Parecer SEI, que a verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

81



18. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEN, de que todos os "CNPJs da Administração Direta do Mutuário estão incluídos no CAUC, a fls. 888.

19. Registre-se, por oportuno, que a situação de adimplência do Mutuário e a regularidade do Ente em relação ao pagamento de Precatórios deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48/2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

20. Consoante registrado no Parecer SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017, a fls. 940/956, o Ente apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls.856/858), para fins de atendimento do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal. Na referida Certidão, também atestado o cumprimento dos limites mínimos com saúde e educação (item 26 do Parecer STN).

Limite de Restos a Pagar

21. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente.



Limite de Parcerias Público-Privadas

22. A STN informou que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 888, que as despesas do Ente com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação daquela Unidade da Federal contante em seu RREO relativo ao 5º bimestre do presente exercício..

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

23. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, quanto aos exercícios não analisados e ao em curso, afirmando que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal, a fls. 885/888.

Conveniência e Oportunidade da Operação

24. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional, ao aprovar o supramencionado Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 7 de julho de 2017, a fls. 749/757, complementado pelo Parecer SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 12 de dezembro de 2017, a fls. 940/956, concluiu que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

25. A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu o Parecer n.: 1301/2016 – PRCON/PGDF datado de 28 de dezembro de 2016, a fls. 934 a 939, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

26. A Secretaria do Tesouro Nacional informou no item 46 de seu Parecer SEI (fls. 951 que a operação em análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) sob o número TA783490 (fls. 828/834-v).

III

27. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais, a fls. 774/805).

28. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.



29. O mutuário é o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

30. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à manifestação visando a autorização para a assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia; e (d) seja verificada a inexistência de impedimento à contratação de operações de crédito e recebimento de garantia da União nos termos do art.6 da LC 160/2017.

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 14 de dezembro de 2017.


MAURICIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral





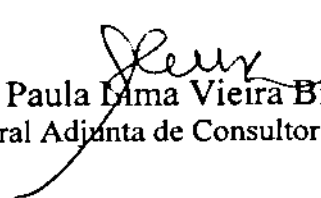
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.001122/2015-51

12

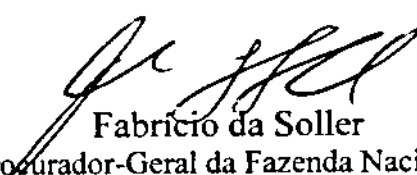
Aprovo o parecer. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2017.


Ana Paula Lima Vieira Bittencourt
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 15 de dezembro de 2017.


Fabrício da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PDIP440

CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA
CONSULTAS OPERACIONAIS

29/05/2017 14:22
MDIP440B

----- Tomadores Inadimplentes (sem detalhamento) -----

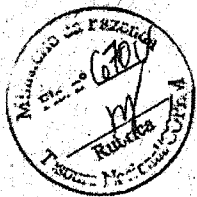
Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação	Tomador	Situação
09510220	A	15255940	A	16883678	A	24966907	A
09639459	A	15558339	A	17122595	A	24966908	A
10407402	A	15931682	A	17211759	A	24986017	A
10610296	A	16597211	A	18898689	A	26266497	A
11080085	A	16615705	A	19390444	A	26444059	A
11413647	A	16638559	A	19611606	A	26963645	A
12020859	A	16638605	A	19730835	A	26994533	A
12116247	A	16673858	A	21020143	A	27507884	A
12219624	A	16678175	A	22879492	A	33524869	A
13439069	A	16724782	A	24552092	A	37115482	A
13653870	A	16730568	A	24966892	A	37115557	A
13696415	A	16753091	A	24966896	A		
14038276	A	16783043	A	24966901	A		
15169975	A	16854222	A	24966902	A		

Marque com 'X' o tomador para apresentar comprovação

ENTRA=SEQUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:50

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611

L CRED BID/BIRD/FONP

ANALISE STN

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220

DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....:

1000000000,00

4. JUROS (S/N): S

CERT. AVERBACAO:

5. ENCARGOS (S/N): S

CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP

b) TIPO

c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

88194

102

DEV ESTADO/MUNICIPIO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

583242

208

ORGAN INTERN CREDOR

1000000000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES. - BID

40967

300

GARANT REPUBLICA

1000000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOUREO NAC.

66052

307

AGENTE PAIS/EXECUTOR

1000000000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS

Opcao: 'X' em 'd'-mostra titular

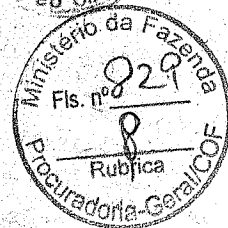
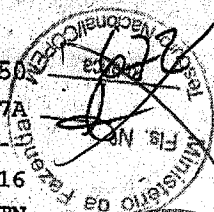
ENTRA-SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:50

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26102016

ANALISE STN

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....:

b) TECNOLOGIA/SERV.:

c) SEGURO CREDITO:

d) INGRESSO MOEDA...:

100000000,00

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.:

b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA...:

a) DT.PAGAMENTO.:

b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 100000000,00

a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes)

b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)

c) CARENCIA.....: 66 (meses)

d) PRAZO.....: 300 (meses)

e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa)

f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA.....:

h) MULTIPLICADOR...:

i) BASE.....:

11.VLR.RESIDUAL.....:

12.MEIO DE PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

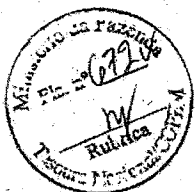
ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

12/04/2017 14:50
MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016
ANALISE STN

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10020 DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0,0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2391 LIBOR-USS-3 MESES

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F2=DETALHA
F6=MENU

F3=RETORNA
F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:50

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

----- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

ANALISE STN

13. PERIODO DE JUROS.....; 01 Abrir proximo periodo :- (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10020 DESEMBOLSO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA

b) SPREAD

c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

OS JUROS INCIDIRAO A UMA TAXA ANUAL PARA CADA TRIMESTRE DETERMINADA PE
LO BANCO EM UMA DATA DE DETERMINACAO DA TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR
PARA CADA TRIMESTRE.

PFB/15=RETORNA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:51

TRANSACAO PCGX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

PCGX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

MUTUARIO PAGARA UMA COMISSAO SOBRE SALDO NAO DESEMBOLSADO DO FINANCIAMENTO. COMECARA A VIGORAR 60 DIAS APOS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO E NAO PODERA EXCEDER A 0.75 POR CENTO A.A.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE 26/10/2016

ANALISE STN

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

INSPECAO E SUPERVISAO GERAL: EM UM SEMESTRE, VLR MAX. DE 1,00% S/TOTAL
DO EMPRESTIMO DIVIDIDO PELO NR DE SEMESTRES, COMPREENDIDO NO PRZ ORIGI
NAL DO DESEMBOLSO CFE CLAUSULA 2.08 DO EMPREST. E 3.06 DAS N. GERAIS.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

ANALISE STN

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMPRESTIMO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID AO GOVERNO
DO DISTRITO FEDERAL REFERENTE AO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTAVEL II -
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTAO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDE
RAL.

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREADOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART. 880, DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

CPF...: 2853833291

CARGO: SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAEST.

TELEFONE: (061) 33065001

E-MAIL:

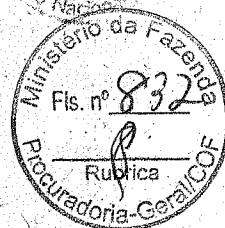
ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:51

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

----- DADOS DE EVENTOS -----

OPERACAO: TA783490 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

DATA DO EVENTO.....: 7 / 11 / 2016 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

MINUTA PRELIMINAR DO CONTRATO DE EMPRESTIMO ENTRE O GOVERNO DO DISTRIT
O FEDERAL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-BID REFERENTE AO
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E GESTAO TERRITORIAL DO DF.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: JUSCELINO SOUSA SERENO

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:51

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA783490 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 3349 - EXIGENCIA ALTERACAO STN

DATA DO EVENTO.....: 20 / 3 / 2017 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

DEVOLUÇÃO PARA AJUSTE

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ARTHUR BATISTA

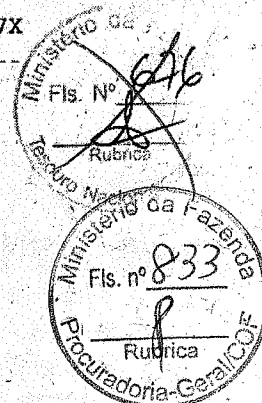
ENTRA-SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:51

TRANSACAO PCEX770

ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA783490 DE: ANALISE STN

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES

DATA DO EVENTO.....: 5 / 4 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROC MF 17944.001122/2015-51.CONVER: O MUTUARIO PODERA DESDE Q RESP OS TERMOS CLAU 2.09 DO CTO D EMPREST SOLIC AO BCO 1)UMA CONVER DE MD OU UMA CONVER DE TX DE JR EM QQ MOMENT DURANT A VIG DESTE CTO DE AC COM O DISP NO CAP V DAS N GERAIS 2)Q UM DESEMB OU A TOTALID OU UMA PTE DO SL DEV SJ CONVERT A UMA MD DE PAIS NAO MUTUARIO OU A UMA MD LOCAL Q O BCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENT COM AS DEVIDAS CONSIDER OPERAC E DE GESTAO D RISCO.ENTENDER-SE-A QUE QQ DESEMB DENO EM MD LOCAL CONSTUIRA UMA CONVER DE MD, AINDA Q A MD DE APROV SEJA TAL MD LOCAL 3) EM REL A PARTE O OU A TOTALID DO SLD DEV, Q A TX DE JR BASEADA N LIBOR SJ CONVER A UMA TX FIXA DE JR OU QQ OUTRA OP DE CONVER D TX DE JR Q SJ ACEITA PELO BCO

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HERTON V P MORAIS

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

12/04/2017 14:51
NCEX577X

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

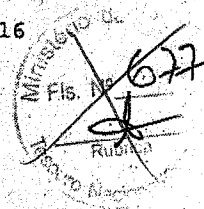
SITUACAO:
INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA

S I S C O M E X

12/04/2017 14:51

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

NCEX5770

CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA783490 DE: 26/10/2016

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6004 AVISO DE DESEMBOLSO-DATA E VALOR
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA.

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA-SEGUE

F3-RETORNA

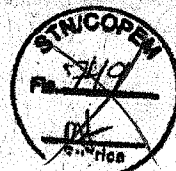
F6-MENU

F9-TRANSACAO

F12-ENCERRA



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 07 de julho de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Governo do Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 684/687v):

- Valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA, equivalentes a R\$ 319.840.000,00 pela taxa de câmbio de R\$ 3,1984 por US\$, em 28/04/2017 (fl. 708);
- Destinação dos recursos: Financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II;
- Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID);
- Atualização monetária: Variação cambial;
- Liberação: US\$ 9.798.774,00 em 2017; US\$ 37.861.507,00 em 2018; US\$ 33.766.451,00 em 2019; US\$ 7.969.666,00 em 2020; US\$ 10.603.602,00 em

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI**, Secretário-Executivo, em 11/03/2016, às 12:25.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1411068** e o código CRC **A18D02A2**.

Processo Nº 03400.000074/2016-05

1411068

Criado por 03579698125, versão 6 por 03579698125 em 23/02/2016 18:12:22.





- 2021, correspondentes respectivamente a R\$ 31.340.398,76, R\$ 121.096.243,99, R\$ 107.998.616,88, R\$ 25.490.179,73 e R\$ 33.914.560,64, todos pela taxa de R\$ 3,1984/US\$ em 28/04/2017.
- Contrapartida: US\$ 7.050.049,00 em 2017, US\$ 15.258.309,00 em 2018, US\$ 14.855.541,00 em 2019, US\$ 6.341.098,00 em 2020, US\$ 6.495.003,00 em 2021, correspondentes respectivamente a R\$ 22.548.876,72, R\$ 48.802.175,51, R\$ 47.513.962,33, R\$ 20.281.367,84 e R\$ 20.773.617,60, todos pela taxa de R\$ 3,1984/US\$ em 28/04/2017.
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Lei(s) autorizadora(s): 5.484, de 03/06/2015 (fl. 03);
- Modalidade: Investimento;
- Prazo de desembolso: sessenta meses;
- Demais encargos e comissões: Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado, a ser paga semestralmente; Comissão de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo. Atualmente, conforme disposto no contrato de empréstimo, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do banco a título de inspeção e supervisão gerais (cláusula 2.08 das Disposições Especiais, à fl. 388)

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 29/06/2017, os quais encontram-se juntados aos autos às folhas 684/695v. Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (fl. 03); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 442/443); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 419/437v, 547/549v); d. Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 681/683v); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (fl. 742).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 419/437v, 547/549v), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fls. 546/546v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 442/443) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 691v/694), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e

Y/n
x



Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 580)	991.047.580,05
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (fl. 580)	991.047.580,05
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 579)	100.106.148,46
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	100.106.148,46

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 704)	4.100.750.085,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas (fl. 704)	4.100.750.085,00
Liberações de crédito já programadas (fl. 696)	1.580.646.007,55
Liberação da operação pleiteada (fl. 696)	31.340.398,76

Handwritten signature and initials.



Liberações ajustadas (fl. 696)

1.611.986.406,31

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	31.340.398,76	1.580.646.007,55	20.397.595.183,97	7,90	49,39
2018	121.096.243,99	1.023.290.535,22	20.625.605.926,14	5,55	34,68
2019	107.998.616,88	148.751.631,11	20.856.165.444,18	1,23	7,69
2020	25.490.179,73	23.209.009,85	21.089.302.229,12	0,23	1,44
2021	33.914.560,64	0,00	21.325.045.090,46	0,16	0,99

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.199.400,00	534.975.674,91	20.397.595.183,97	2,63
2018	2.758.802,31	727.485.222,39	20.625.605.926,14	3,54
2019	4.955.802,46	785.048.022,74	20.856.165.444,18	3,79
2020	9.845.407,63	788.139.260,87	21.089.302.229,12	3,78
2021	13.471.324,97	756.137.885,15	21.325.045.090,46	3,61
2022	22.964.432,04	692.855.538,07	21.563.423.159,74	3,32
2023	31.076.454,00	648.210.291,43	21.804.465.894,14	3,12
2024	30.292.846,00	612.178.078,12	22.048.203.080,13	2,91
2025	29.509.238,00	492.188.565,00	22.294.664.837,14	2,34
2026	28.725.630,00	468.598.933,03	22.543.881.621,28	2,21
2027	27.942.022,00	445.913.355,44	22.795.884.229,11	2,08
2028	27.158.414,00	414.649.997,19	23.050.703.801,45	1,92
2029	26.374.806,00	399.852.729,37	23.308.371.827,21	1,83
2030	25.591.198,00	369.453.685,90	23.568.920.147,30	1,68
2031	24.807.590,00	347.578.801,06	23.832.380.958,56	1,56
2032	24.023.982,00	331.709.976,02	24.098.786.817,73	1,48



2033	23.240.374,00	272.925.607,89	24.368.170.645,49	1,22
2034	22.456.766,00	231.799.400,52	24.640.565.730,50	1,03
2035	21.673.158,00	182.545.262,67	24.916.005.733,55	0,82
2036	20.889.550,00	124.058.351,03	25.194.524.691,69	0,58
2037	20.105.942,00	66.829.665,95	25.476.157.022,45	0,34
2038	19.322.334,00	66.657.832,12	25.760.937.528,09	0,33
2039	18.538.726,00	60.891.423,74	26.048.901.399,89	0,30
2040	17.755.118,00	58.425.083,34	26.340.084.222,54	0,29
2041	16.971.510,00	58.401.128,42	26.634.521.978,47	0,28
2042	8.191.902,00	58.359.949,25	26.932.251.052,36	0,25
Média até 2027 :				3,03 ✓
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				26,34
Média até o término da operação :				1,82 ✓
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				15,79

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.246.990.082,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.768.099.683,56
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.775.897.183,73
Valor da operação pleiteada	319.840.000,00
Saldo total da dívida líquida	7.863.836.867,29
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	19,42%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl. 705). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (fl. 700).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo

[Handwritten signatures and initials]

de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,82%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Distrito Federal atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL < 2: **Enquadrado.**

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 681/683v) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios ainda não analisados (2014, 2015 e 2016), e ao exercício em curso (2017) até o 1º quadrimestre.

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das Contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades do ente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

11. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 739/740v), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação



por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fls. 716/717), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fls. 555/556).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fls. 481/481v).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 742).

16. Cabe ressaltar que, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (fl. 642), o ente cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

17. Em consulta à relação de Mutuários da união - situação em 31/01/2017 (fls. 552/554v), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Adicionalmente, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fl. 743).

18. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 1º Quadrimestre de 2017, com base na certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 681/683v), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 692v/693) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (fls. 701/703).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- a) da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b) da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

20. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

- a) Avaliação do contrato de financiamento no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
- b) Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM;
- c) Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
- d) Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

21. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP (fls. 618/619) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Governo do Distrito Federal (fls. 419/437v, 547/549v).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l" da RSF nº 48/2007 foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 1330 (fl. 187), de 27 de julho de 2012, homologada em 16/08/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 57.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 50.000.000,00. Posteriormente, conforme Resolução nº 11/101, de 08/03/2013 (fl.188), foi autorizado pela COFIEIX o aumento do valor do empréstimo para até US\$ 100.000.000,00; Em 09/04/2014, conforme Resolução nº 02/0247 (fl. 189), a COFIEIX prorrogou o prazo da Recomendação nº 1.330 para até 20/08/2015. E, em 23/02/2016, conforme Resolução nº 02/0114 (fl. 748), a COFIEIX, com relação à Recomendação COFIEIX nº 1.330, de 27 de julho de 2012, alterada pelas Resoluções COFIEIX nº 11/0101, de 8 de março de 2013, e nº 02/0247, de 9 de abril de 2014, referentes ao projeto "Financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II"; de interesse do Distrito Federal: i. alterou o nome para Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília Sustentável II; e ii. prorrogou o prazo de validade até 23/02/2017, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

[Handwritten signature]
Y/m



INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 29/06/2017 (fls. 691v/694v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019 (fl. 693v), estabelecido pela Lei nº 5.602, de 30/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 5.796/2016, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (fl. 693).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

25. A Lei nº 5.484, de 03/06/2015 (fl. 03) autoriza o Poder Executivo a proceder, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), à contratação de operação de crédito, destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Programa Brasília Sustentável II, bem como a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 681/683v), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

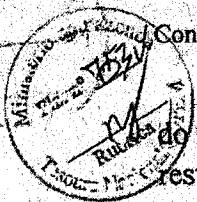
27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (fls. 681/683v), atestou, para o último exercício analisado (2013), aos exercícios ainda não analisados (2014, 2015 e 2016), bem como até o 1º quadrimestre do exercício em curso (2017), o cumprimento do artigo 11 da LRF.

DESPESAS COM PESSOAL

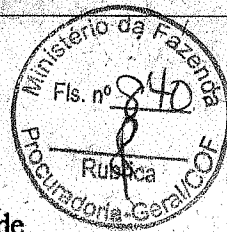
28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 18 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato



Continuação do Parecer nº 179/COPEM/SURIN/STN/MF-DF



do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Distrito Federal.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (fl. 694), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre deste exercício (fl. 706/706v).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 713.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

33. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 79/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017:

"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento do

[Handwritten signature and initials]

enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

35. Adicionalmente, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (fl. 642), a contratação da operação não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21/12/2001.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 97/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 06/07/2017 (fls. 723/726), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

37. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 419/437v, 547/549v), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fls. 687/687v) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (fls. 546/546v), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

39. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 694v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do município. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Carla S.
R
Yun *



Continuação do Parecer nº 179/COPEM/SURIN/STN/MF-DF



40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 741).

42. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 561), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF:

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA783490 (fls. 671/677v).

MINUTAS DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (fls. 367/395) e de garantia (fls. 396/398).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. Encontram-se às fls. 367/395 a cópia do contrato de empréstimo, e às fls. 396/398 a minuta do contrato de garantia referentes à operação pleiteada, que devem, ainda, ser analisadas pela PGFN-COF previamente à concessão da garantia.

46. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (fls. 388/388v) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 373v/374). O Distrito Federal terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

48. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Governo do Distrito Federal (fls. 388/388v), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Distrito Federal não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.



Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01, e no 8.02 CAPÍTULO VIII das Normas Gerais (fl. 383).

50. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido no item a e b do artigo 8.01, e no item a do artigo 8.02, das Normas Gerais (fls. 382v).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

53. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº 79/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017:

"Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B-" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Continuação do Parecer nº 179/COPEM/SURIN/STN/MF-DF



HONRA DE AVAL

54. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 07/07/2017, não há, em nome do Governo do Distrito Federal, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 727/728).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

55. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 536/537), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

56. A Portaria STN nº 109 (fls. 538/540), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

57. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (fls. 590/592), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

58. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 618 (Memorando nº 46/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18/04/2017).

59. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

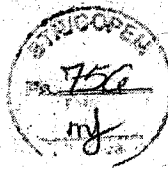
DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

60. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02/01/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 729/734), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

61. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão,

CARAG

4/n



sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada: da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

62. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 735/738v), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

encarado
di
CG

→ LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 19 de maio de 2017.

63. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, com vistas a instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal – DF, entre outras disposições. Dentre os dispositivos constantes dessa Lei Complementar, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

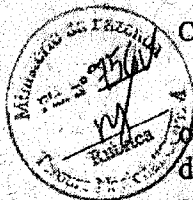
64. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o Ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

DEMAIS OBSERVAÇÕES

65. Em face da tutela provisória concedida pelo STF em 31/05/2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da ACO nº 2981, a qual determina que a União se abstenha de executar o bloqueio dos valores inadimplidos pelo Estado do Rio de Janeiro, celebrados em data anterior ao ajuizamento da ação, em decorrência da publicação da Lei Complementar nº 159/2017 que institui Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 43/2017/COPEM/STN/MF-DF, de 09 de junho de 2017, que trata das consequências da decisão para o sistema de garantias.

66. De acordo com a referida Nota, a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais – CORFI/STN apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, tendo em vista

4/6



Continuação do Parecer nº 179/COPEM/SURIN/STN/MF-DF



os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da referida Lei. Dessa forma, novas operações dos entes elencados acima poderiam gerar uma situação de fragilidade da União tendo em vista os impactos sobre o instituto da Garantia. Dessa forma, as instâncias superiores desta STN entenderam que a contratação da operação do Governo do Distrito Federal não apresenta riscos adicionais ao sistema de concessão de garantias da União.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

CUSTO DA OPERAÇÃO

67. A CODIP considerou o custo aceitável para a operação em questão, estando, portanto, dentro de patamares aceitáveis sob as condições financeiras propostas, sob a análise estrita de responsabilidade daquela Coordenação-Geral, conforme Memorando nº 46/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 18/04/2017.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

68. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo às fls. 419/437v e 547/549v, o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II tem como objetivo geral melhorar as condições ambientais no Distrito Federal. Para tanto, o ente pretende investir no tratamento e disposições adequadas dos resíduos sólidos, promover a inclusão sócioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, prover serviços de saneamento ambiental e infraestrutura básica, reassentar residentes em área de risco ambiental e em área de proteção ambiental e fortalecer institucionalmente os órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela gestão ambiental e de resíduos sólidos.

V. CONCLUSÃO

69. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

70. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

71. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

72. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

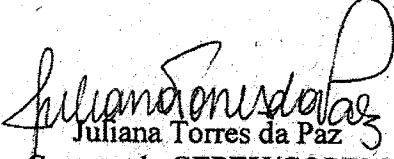
[Handwritten signature and initials]



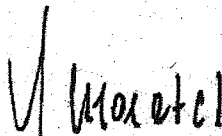
75. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, a concessão da garantia da União fica condicionada: (i) ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (fls. 388/388v); (ii) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, (iii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

76. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

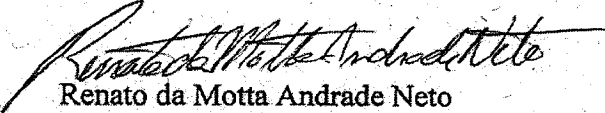

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle


Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

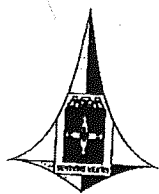
De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.


Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL A ATIVIDADE
CONSULTIVA - PRCON



PARECER n.º 1301 /2016 – PRCON/PGDF

Processo n.º: 0410-000515/2015

Interessada: SUCAP

Assunto: Programa Brasília Sustentável II

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO. PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II. MINUTAS NEGOCIADAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. CONTRATO DE GARANTIA. VIABILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O BID.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal submete ao crivo desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, a análise jurídica dos instrumentos que serão utilizados para realizar operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II.

Saliente-se que esta Casa Jurídica, por meio do Parecer n. 309/2016-PRCON/PGDF, da lavra do ilustre colega Dr. José Cardoso Dutra Júnior, reconheceu o atendimento dos limites e condições estabelecidas pelas Resoluções n. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, da operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Folhas nº 129
Processo nº 410.000.515/2015
Assunto: 227.146-X

C



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL A ATIVIDADE
CONSULTIVA - PRCON



A presente análise jurídica destina-se a examinar a legalidade da operação de crédito e das obrigações assumidas pelo Distrito Federal na minuta do Contrato de Empréstimo, fls. 103/126.

Considerando que uma das partes contratantes é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

Nesse sentido é que será realizada a presente análise, buscando verificar a legalidade das obrigações assumidas pelo Distrito Federal com a norma autorizativa do empréstimo e com as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo a Constituição da República, a Lei Complementar n. 101, de 2000 e a Lei Federal n. 8.666, de 1993.

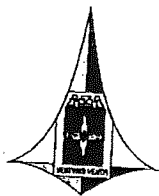
No que concerne às cláusulas contratuais e suas especificidades, registre-se que as citadas cláusulas previstas na minuta do Contrato de Empréstimo são cláusulas negociais, que residem no campo discricionário do administrador público. De qualquer modo, proceder-se-á à exposição daquelas que possuem maior relevância jurídica, com breves ponderações sobre elas.

Nos termos do Contrato de Empréstimo, denomina-se "Mutuário" o Distrito Federal, que irá executar o Programa e utilizar os recursos do financiamento do BID.

A República Federativa do Brasil comparece apenas no Contrato de Garantia que acompanha o Contrato de Empréstimo em análise, na qualidade de "Fiadora", para garantir solidariamente as obrigações assumidas pelo Distrito Federal.

Como se vê da redação da Cláusula 2.01 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, o valor total do empréstimo é estimado em até US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), sendo a contrapartida estimada em US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), consoante Cláusula 4.01.

Folha nº	130
Processo nº	410.000-515/2011
Assinatura	[Assinatura]



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL A ATIVIDADE
CONSULTIVA - PRCON



Está previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais que o Distrito Federal procederá à amortização do empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização.

O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito incidente sobre o saldo não desembolsado, nos termos do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, cujo percentual será estabelecido periodicamente pelo BID, não podendo exceder a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

No tocante aos juros, restou definido que ficará a cargo do Mutuário pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado Artigo 3.03 das Normas Gerais.

As disposições acerca do primeiro desembolso estão previstas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais, sendo o primeiro desembolso condicionado a que se cumpram as condições insculpidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais.

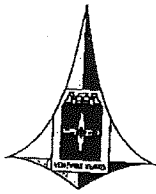
Por sua vez, os recursos do empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os requisitos da Cláusula 3.02.

Restou definido que o órgão executor do empréstimo será a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SINESP, consoante Cláusula 4.02.

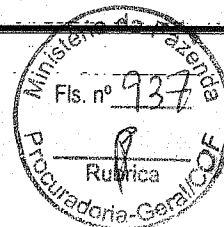
Destaque-se, ademais, que no prazo de seis meses, a contar da data da assinatura do contrato de empréstimo ora em exame, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da implementação do sistema de gestão do Programa, o qual deverá incluir o módulo financeiro para a elaboração dos relatórios financeiros de acordo com os requisitos do banco; da contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa, além de outras obrigações estabelecidas na Cláusula 4.08.

A supervisão da execução do programa, bem como da gestão financeira estão previstas nas cláusulas 5.01 e 5.02, respectivamente. Ainda no tocante à execução do Programa, o Artigo 6.01 das Normas Gerais, estabelece os

Folha nº	131
Processo nº	410.000.515/2015
Rubrica	227.146-X



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL A ATIVIDADE
CONSULTIVA - PRCON



sistemas de gestão financeira e controle interno. Outrossim, o Artigo 7.01 traz os critérios de supervisão e avaliação do Projeto.

Em arremate, o Capítulo IX, das Normas Gerais, traz uma série de práticas vedadas, as quais o órgão consultante deve ter maiores cuidados na execução do contrato de empréstimo.

No que diz respeito à arbitragem, essa não conflita com o direito brasileiro e nem agride a supremacia do interesse público, em face de interesses privados, que vigora no ordenamento jurídico nacional. Isso porque o ajuste versa sobre direitos patrimoniais que, salvo melhor juízo, caracterizam-se como disponíveis, pois a concessão do empréstimo financeiro do BID ao Distrito Federal foi precedido de intensa negociação entre as partes, em que o DF atuou no mesmo nível hierárquico que o Banco, em situação de igualdade.

Significa dizer que o Distrito Federal não se posicionou como ente dotado de imperatividade e supremacia para a contração do empréstimo, razão pela qual não se está diante de um contrato administrativo, regido pelas normas que lhes são aplicáveis no Brasil.

O Contrato de Garantia, cuja minuta acompanha a do Contrato de Empréstimo, será firmado entre a República Federativa do Brasil e o BID, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Distrito Federal no contrato principal.

Naquele instrumento, comparece a União como fiadora e devedora solidária, relativamente a todas as obrigações financeiras assumidas pelo Distrito Federal no Contrato de Empréstimo para o Programa especificado.

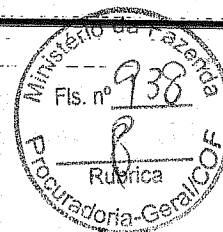
Contudo, considerando que o DF não comparece como parte, nem mesmo como interveniente, do Contrato de Garantia, não há como proceder-se à análise jurídica do mesmo no âmbito deste parecer, pois esta é exarada por solicitação e no interesse de representantes do Distrito Federal.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de

Folha nº	12
Processo nº	410.000.515/2015
Rubrica	227.146-X



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL A ATIVIDADE
CONSULTIVA - PRCON



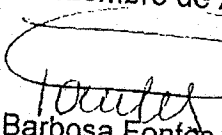
pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BID, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do Programa Brasília Sustentável II, são opções a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário do administrador público.

3. CONCLUSÃO

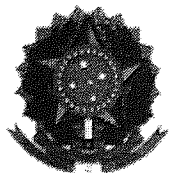
Ante o exposto, conclui-se que não há nenhum óbice jurídico para a celebração do contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É o parecer *sub censura*.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.


Renata Barbosa Fontes
Subprocuradora-Geral do Distrito Federal
OAB/DF n. 8.203

Folha	133
Processo	11410-000.515/2015
Rubrica	 227.146-X



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



PARECER SEI Nº 728/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Distrito Federal - DF e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 100.000.000,00.

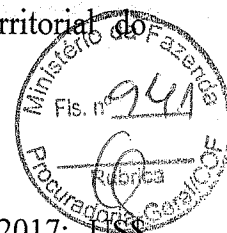
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do despacho de 16/10/2017 (Doc. 0132384, fl. 305), solicita manifestação complementar desta Secretaria para atualização das informações relativas à mudança de quadrimestre referentes à operação de crédito externa (com garantia da União) entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.
2. Inicialmente, cabe mencionar que esta Secretaria, mediante Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/07/2017 (Doc. 0132384, fls. 276/292), manifestou-se de forma conclusiva e favorável quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, bem como quanto à concessão da garantia da União à operação pleiteada pelo Distrito Federal.
3. Não obstante a análise dos limites e condições constantes do Parecer nº 179/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF ainda estar válida, passamos à reanálise dos limites e condições da operação, bem como à análise dos itens atinentes à garantia da União, haja vista a mudança de quadrimestre.
4. O Governo do Distrito Federal atualizou as informações necessárias para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e para análise da concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (Doc. 0223728 e 0132235 fls. 173/241)

- **Valor da operação:** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II
- **Juros:** Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID)
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Cronograma estimativo de desembolso:** Liberação: US\$ 9.798.774,00 em 2017; US\$ 37.861.507,00 em 2018; US\$ 33.766.451,00 em 2019; US\$ 7.969.666,00 em 2020; US\$ 10.603.602,00 em 2021.
- **Aporte estimativo de contrapartida:** US\$ 7.050.049,00 em 2017; US\$ 15.258.309,00 em 2018; US\$ 14.855.541,00 em 2019; US\$ 6.341.098,00 em 2020; US\$ 6.495.003,00 em 2021.
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 5.484, de 03/06/2015;
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% a.s do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.
- **Conversões:** o Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.
 - Conversão de Moeda: o Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.
 - Conversão de Taxa de Juros: o Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.



5. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, datado de 11/12/2017 (Doc. 0223728) e atualizado por esta Secretaria em 12/12/2017 (Doc. 0223730). Também foram enviados os seguintes documentos: a. Lei Autorizadora (Doc. 0131420 fl. 4); b. Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0132311 fls. 72/75); c. Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274); d. Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Doc.



0182764) e; e. Taxa de câmbio de 1US\$=R\$ 3,2769, em 31/10/2017 (Doc 0222291).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (Doc. 0132311 fl. 267/268), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

7. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc. 0132311 fls. 72/75) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc. 0223728), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

1. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (Doc. 0183398 fl. 2)	991.047.580,05
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	991.047.580,05
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (Doc. 0183398 fl. 1)	100.106.148,46
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	100.106.148,46



2. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (Doc. 0222336 fl. 2 e 0223730 fl. 14)	4.431.134.166,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	4.431.134.166,00
Liberações de crédito já programadas	769.141.104,99
Liberação da operação pleiteada	32.109.602,52
Liberações ajustadas	801.250.707,51

3. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:**

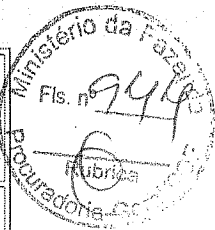
Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	20.799.590.486,00	3,85	24,08
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	21.032.094.858,24	6,24	39,01
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	21.267.198.237,58	4,00	24,99
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	21.504.929.676,52	0,23	1,43
2021	34.746.943,39	0,00	21.745.318.552,34	0,16	1,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

4. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com**

amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado,
conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	20.799.590.486,00	4,06
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	21.032.094.858,24	4,94
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	21.267.198.237,58	5,19
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	21.504.929.676,52	16,06
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	21.745.318.552,34	3,50
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	21.988.394.570,72	3,22
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	22.234.187.769,38	3,02
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	22.482.728.521,81	2,83
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	22.734.047.541,04	2,27
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	22.988.175.883,40	2,14
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	23.245.144.952,40	2,01
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	23.504.986.502,58	1,86
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	23.767.732.643,42	1,77
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	24.033.415.843,37	1,62
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	24.302.068.933,79	1,51
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	24.573.725.113,06	1,43
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	24.848.417.950,63	1,18
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	25.126.181.391,25	1,00
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	25.407.049.759,08	0,79
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	25.691.057.761,97	0,56
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	25.978.240.495,74	0,34
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	26.268.633.448,55	0,33
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	26.562.272.505,23	0,30
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	26.859.193.951,76	0,29
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	27.159.434.479,71	0,28
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	27.463.031.190,83	0,24
Média até 2027 :				4,48



Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	38,93
Média até o término da operação :	2,41
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	20,98



* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

5. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (Doc. 0183387 fl. 4)	20.551.146.013,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (Doc. 0183387 fl. 4)	5.076.507.663,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.720.611.597,48
Valor da operação pleiteada	327.690.000,00
Saldo total da dívida líquida	8.124.809.261,10
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	19,77%

9. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (Doc. 0222336 fl. 3). Ressalte-se que os dados constantes na aba "informações contábeis" no SADIPEM foram atualizados por esta Secretaria (Doc. 0223730 fl. 14). Por fim, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (Doc. 0183387 fl. 4)

10. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,41%, relativo ao período de 2017-2042.

11. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Distrito Federal atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

1. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

2. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
3. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
4. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
5. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado.**



12. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc. 0182764) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2016), ao exercício fechado mas ainda não analisado (2014) e ao exercício em curso (2017).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (Doc. 0218264).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (Doc. 0132311 fl. 144 e 0183387 fl. 4), nos termos da Nota Técnica nº 28/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/04/2017 (Doc. 0132384 fls. 270/273).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (Doc 0224424).

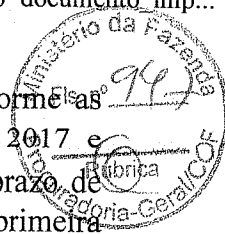
16. Em consulta à relação de Mutuários da União - posição em 31/01/2017 (Doc. 0224588), verificou-se que o Ente consta na relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), que, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 87), atestou que a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 20/12/2016, limitada ao valor de US\$100.000.000,00. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc 0224404).

18. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 2º Quadrimestre de 2017, com base na certidão do Tribunal de Contas competente (Doc. 0182764), na Declaração do Chefe do Poder Executivo (Doc. 0223728) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública, e do Poder Legislativo presentes nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (Doc. 0141561, 0141579, 0141584, 0141588).

DEMAIS OBSERVAÇÕES

19. Registre-se que pelo cronograma financeiro da operação informado pelo ente no SADIPEM, as



amortizações do financiamento iniciarão em 2022 (Doc. 0223728 fl. 9). Entretanto, conforme as disposições contratuais (Doc. 0132235 fl. 173/241), caso o contrato seja assinado em 2017 e consequentemente haja desembolsos em 2017, a primeira amortização, considerando um prazo de carência entre 60 e 66 meses, será realizada somente em 2023. Nesse cenário de a primeira amortização iniciando um ano depois (2023), o limite do Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 seria afetado de forma favorável ao ente. Assim, considerando o cronograma financeiro informado pelo ente, entende-se que o cálculo do Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001 do presente parecer é mais conservador ao considerar a primeira amortização em 2022.

III - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

21. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007, na Portaria MEFP nº 497/1990 e na Portaria MF 501/2017, consideramos que

22. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, c, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, deste Parecer.

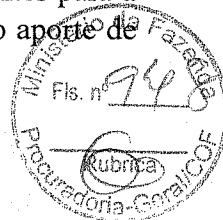
RECOMENDAÇÃO DA COFIEIX

23. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 1.330 (Doc. 0131435 fl. 94), de 27 de julho de 2012, homologada em 16/08/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 57.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US\$ 50.000.000,00. Posteriormente, conforme Resolução nº 11/101, de 08/03/2013 (Doc. 0131435 fl. 95), foi autorizado pela COFIEIX o aumento do valor do empréstimo para até US\$ 100.000.000,00. Em 09/04/2014, conforme Resolução nº 02/0247 (Doc. 0131435 fl. 96), a COFIEIX prorrogou o prazo da Recomendação nº 1.330 para até 20/08/2015. Por fim, em 23/02/2016, conforme Resolução nº 02/0114 (Doc. 0131435 fl. 72), a COFIEIX alterou o nome do programa para Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília Sustentável II; e prorrogou o prazo de validade da Recomendação até 23/02/2017, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 11/12/2017 (Doc. 0223728), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual

(PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 5.602, de 30/12/2015 (Doc. 0223728 fl. 21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 5.796/2016, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc. 0223728 fl. 20)



AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

25. A Lei nº 5.484, de 03/06/2015 (Doc. 0131420 fl. 4) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc. 0182764), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc. 0182764), atestou o cumprimento do artigo 11 da LRF para o último exercício analisado (2016), para o exercício ainda não analisado (2014), e para o exercício em curso (2017).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 18 deste parecer.

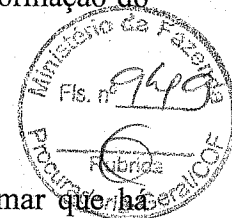
RESTOS A PAGAR

29. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Distrito Federal.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo já citada, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004 (Doc. 0223728 fl. 22), o que corrobora a informação do ente constante em seu RREO relativo ao 5º bimestre deste exercício (Doc. 0218273 fl. 3)



LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no (Doc 0225583).

33. Relativamente à observância do intralimite estabelecido no Art. 9º-A, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre o referido limite.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

34. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso 11, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

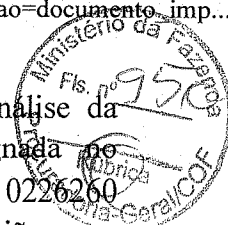
35. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 79/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 88/91), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "B-", sendo essa elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

36. De acordo com o art. 17 da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, "as análises da capacidade de pagamento do devedor elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional com amparo na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2002, permanecem válidas e não demandam reanálise, incluindo aquelas elaboradas sem o cálculo dos incisos II e III do art. 8º da referida Portaria e que contem com a prévia anuência da Secretária do Tesouro Nacional, ficando convalidados todos os atos praticados com base nessa análise." Assim, permanece válida a análise da Nota nº 79/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 88/91).

37. Adicionalmente, conforme Memorando nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08/05/2017 (Doc. 0132384 fl. 87), a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Mutuário, revisado em 20/12/2016, limitada ao valor de US\$100.000.000,00. Além disso, a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso m, da RSF 48, foi realizada,



pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MP nº 501/2017, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 17/2017/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/12/2017 (Doc. 0226260 fl. 6/10), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

39. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274), juntamente com o cronograma financeiro da operação e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (Doc. 0132311 fl. 267/268), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) informou que o Distrito Federal não se enquadra em nenhuma das vedações impostas no referido artigo, na presente data de 12/12/2017 (Doc. 0225735)

RISCO DE ADERIR AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL – RRF

42. Tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 13 da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, de acordo com a Nota-Conjunta nº 43/2017/COEM/STN/MF-DF, de 09/06/2017, a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais – CORFI apurou que se encontram em risco de aderir ao RRF os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, tendo em vista os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da referida Lei. Dessa forma, entendeu-se que a contratação da operação em análise, pelo Distrito Federal, não se aplica à vedação disposta no inciso III do artigo 13 da referida Portaria MF 501/2017.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

43. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Cabe ressaltar que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (Doc. 0223728 fl. 22) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Distrito Federal. Dessa forma, a verificação de adimplência deverá ser realizada posteriormente pela PGFN, conforme disposto no art. 16 supracitado.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

44. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.



PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

45. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 424/2016, art. 22, XV, entendemos que a verificação de adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

46. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE) nº TA783490 (Doc. 0223728 fls. 141/152)

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

47. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 25/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 12/12/2017, destacando que o custo efetivo da operação é de 3,73% para uma duration de 11,98 anos (Doc. 0226515 e 0226518).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (Doc. 0132235 fls. 173/241).

LEI COMPLEMENTAR Nº 160 DE 07/08/2017

49. Em 7 de agosto de 2017, foi publicada a Lei Complementar - LC 160 que dispõe sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais instituídos em desacordo com a Constituição Federal. De acordo com o artigo 6º da referida Lei: “Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, a concessão ou manutenção de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, implica a sujeição da unidade federada responsável aos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

50. A esse respeito, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 1844/2017, de 22 de novembro de 2017, a PGFN destacou que “a concessão futura e/ou manutenção de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros-fiscais sem a prévia aprovação do CONFAZ sujeita a unidade federada responsável às seguintes sanções: (i) não recebimento de transferências voluntárias; (ii) não obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) proibição de contratar operações de crédito, salvo aquelas destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.”

51. Sendo assim, entendemos que o cumprimento do disposto na LC 160/2017 deverá ser verificado por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL



ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

52. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

53. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (Doc. 0132235 fls. 218/219) e nos Artigo 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (Doc. 0132235 fl. 189/190). O Distrito Federal terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

54. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Distrito Federal, constantes da Cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Distrito Federal não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

55. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigo 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VI das Normas Gerais (Doc. 0132235 fls. 207/208).

56. Adicionalmente a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01, CAPÍTULO VI, das Normas Gerais (Doc. 0132235 fl. 207).

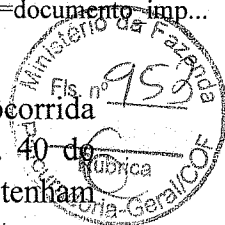
57. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

58. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AValiação DO COMITÊ DE GARANTIAS

59. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (Doc. 0132311 fls. 250/252), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

60. A Portaria STN nº 109 (Doc. 0132311 fls. 253/257), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.



61. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais deliberou, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9º da portaria MF 306/2012) e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas a manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente.

62. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI 25/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 12/12/2017.

63. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRETAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

64. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal - STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0132384 fls. 240/250), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

65. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada: da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

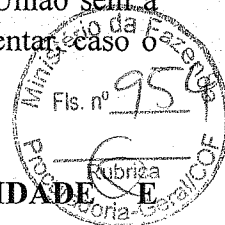
66. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/20 17/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (Doc. 0132384 fls. 251/258), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 19 de maio de 2017.

67. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar – LC nº 159, de 19 de maio de 2017, com vistas a instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF dos Estados e do Distrito Federal – DF, entre outras disposições. Dentre os dispositivos constantes dessa Lei Complementar, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

68. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica em uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada Lei Complementar, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente

caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar caso 6. Ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.



IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA SUBSECRETÁRIA DO TESOUREIRO NACIONAL

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

69. Segundo Parecer Técnico encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo (Doc. 0132311 fl. 27/64 e 269/274), o Programa Brasília Sustentável II tem por objetivo: (i) a Modernização dos sistemas ambientais e sociais do Distrito Federal; (ii) Recapacitação das Usinas de Tratamento de Lixo localizadas no PSUL - Ceilândia e L4 Sul na Asa Sul; (iii) Construção de Instalações de Recuperação de Resíduos Sólidos em várias áreas do DF; (iv) Construções de Centros de Transbordo de Lixo em várias áreas do DF; (v) Programas de Capacitação para recicladores de materiais recicláveis; (vi) Implantação de Infraestrutura de Drenagem Pluvial e Pavimentação do Setor Habitacional do Pôr do Sol; e (vii) o reassentamento das famílias que se encontram em áreas de risco e proteção ambiental conforme informado no Estudo de impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental das Bordas de Ceilândia.

V. CONCLUSÃO

70. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

71. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento abaixo de 80%.

72. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

73. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

74. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, a concessão da garantia da União fica condicionada: (i) ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais; (ii) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação aos precatórios; (iii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e (iv) à verificação do disposto na Lei Complementar nº 160/2017, conforme parágrafos 49 a 51.

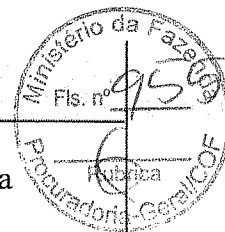
75. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Documento assinado eletronicamente

Arthur Batista de Sousa

Documento assinado eletronicamente

	Yohana Zavattiero Tognolo
Auditor Federal de Finanças e Controle da GEPEX	Gerente da GEPEX, substituta



Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração do Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

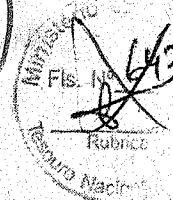
Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, **relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional**, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente



Em 08 de maio de 2017.

Assunto: Distrito Federal. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Distrito Federal solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 100.000 mil, destinada a financiar o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do memorando nº 177/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2017, solicitou atualização da análise da capacidade de pagamento do Distrito Federal para a operação em referência em razão de mudança no seu cronograma financeiro.
3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada, considerando também, conforme item 7.1 do Anexo I da Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000. O quadro a seguir elenca todas as operações de crédito a contratar consideradas na presente análise:

		Em R\$ mil
Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Brasília Sustentável II	BID	390.480
Cpac Itapoã Parque	B. Brasil	46.775
Brasília, Capital das Águas	Fonplata	151.125
Total		588.380

I - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e



Mem. nº 80/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 08 de maio de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Brasília Sustentável II.

1. Em atenção ao Memorando nº 177/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2017, informo a V. Sª que, em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, a operação Brasília Sustentável II, com o BID, no valor de US\$ 100.000 mil (cem milhões de dólares), está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal, revisado em 20 de dezembro de 2016, limitada ao valor acima citado, conforme Nota nº 58/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de abril de 2017.
2. Informo ainda que a contratação da operação, observado o limite acima referido e as características descritas no parágrafo 2º do memorando supracitado, compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Estimativas das Condições Contratuais das Operações de Crédito, não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro 2001. Além disso, a operação enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do Conselho Monetário Nacional.
3. As informações são válidas até 31 de dezembro de 2018.
4. Registro que essa operação já foi objeto de consulta dessa COPEM, conforme o Memorando nº 250/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de março de 2016, sendo respondida por meio do Memorando nº 201/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de julho de 2017.
5. No que se refere ao resultado da análise de capacidade de pagamento, encaminho a Nota nº 79/2017/ COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de maio de 2017, com o resultado da análise de capacidade de pagamento do Distrito Federal para a operação de crédito em referência.
6. Finalmente, informo que eventual ocorrência de inadimplência, que venha a ser registrada na consulta eletrônica relativa ao inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, também implica que, enquanto perdurar a situação de inadimplência, a contratação de operação de crédito constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

Atenciosamente,



LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM



2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Distrito Federal foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Distrito Federal tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 2,66 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B-”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 25%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

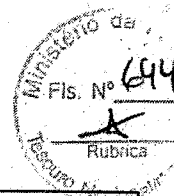
Inciso II: Endividamento $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: Serviço da Dívida $\text{AUMENTO PLEITEADO} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

10. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

CMO
M



12. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,02 \leq (1 - 0,35) \times 25\%$ $0,02 \leq 0,16$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$ $0,09\% \leq (10\% - 6,37\%) \times 25\%$ $0,09\% \leq 0,91\%$	Enquadrada

13. Tendo em vista que o Memorando nº 177/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de maio de 2017, veio com solicitação de urgência, o detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores será encaminhado posteriormente.

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a “B-” e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

15. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

16. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais “*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*”.

17. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a “*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*”.

18. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

19. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

cmf
p.



IV - ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

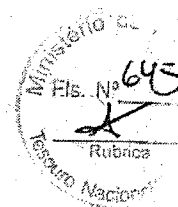
Cristina Monteiro de Queiroz
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Auditora Federal de Finanças e Controle

Lilian Maria Cordeiro
LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES,II

De acordo.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM



**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

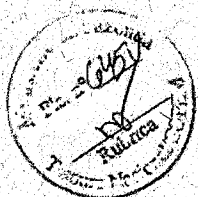
Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: DF

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,3	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	5.188.598.699,61	6.384.393.484,29	7.635.650.423,33
- Receita Corrente Líquida	16.481.564.293,95	17.476.413.309,58	18.864.393.053,62
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	2,2%	2,7%	2,2%
- Serviço da Dívida	370.597.843,26	468.905.954,73	421.391.694,56
- Receita Corrente Líquida	16.481.564.293,95	17.476.413.309,58	18.864.393.053,62
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(5,4)	(5,1)	(4,9)
Resultado Primário	-2.011.264.563,90	-2.384.800.747,48	-2.046.945.804,87
Serviço da Dívida	370.597.843,26	468.905.954,73	421.391.694,56
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	54,2%	61,1%	53,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	8.940.533.682,14	10.682.944.540,79	10.083.816.108,12
- Receita Corrente Líquida	16.481.564.293,95	17.476.413.309,58	18.864.393.053,62
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	1,3%	1,5%	3,0%
- Receitas Correntes	18.355.833.612,03	20.859.751.897,19	22.136.891.231,77
- Despesas Correntes	18.119.958.387,64	20.541.371.607,97	21.473.917.690,78
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,8%	2,6%	3,0%
- Investimentos	1.795.577.046,72	565.882.905,05	684.712.265,80
- Despesa Total	20.383.772.010,92	21.431.495.318,96	22.464.965.270,83
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	144,1%	68,9%	66,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.367.301.943,70	3.946.647.512,27	3.780.010.619,68
- Despesas Previdenciárias	1.642.963.643,53	5.725.454.370,68	5.693.761.425,34
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	72,8%	66,9%	69,5%
- Receitas Tributárias	13.082.073.830,69	13.659.848.865,06	14.831.379.516,88
- Despesas de Custeio	17.969.959.598,09	20.422.416.865,88	21.325.971.985,70
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

ms

H

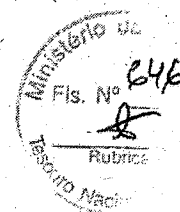
**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL****Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: DF**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,18	22,28
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,70	17,09
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,18	4,35
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,27	1,27
	44		116,99

Pontuação	2,66
------------------	-------------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**B-****Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012**

CMF
H
/



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

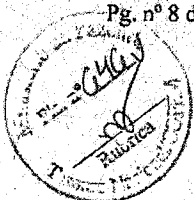
Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: DF

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,8	4,2	2,7	3,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,5	6,0	6,0	5,7
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	2,5	2,8	2,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,9	1,6	1,3	1,3

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

CMO
M

**2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO****Cálculo do Enquadramento aos Indicadores****ESTADO: DF**

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,35		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,02		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,16		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,02	≤	0,16
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	ENQUADRADA		
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	6,37%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,09%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,91%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,09%	≤	0,91%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

CMG
A

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Nota nº 41/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 29 de maio de 2017.

Pendente de manifestação no sistema novo procedimento

MANIFESTAÇÃO NO ROF. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 100.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II.

ROF nº TA783490

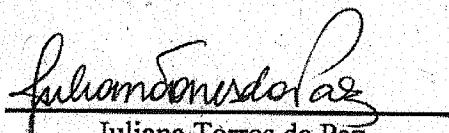
Processo nº 17944.001122/2015-51

1. De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, verificamos, nesta data, que o ROF nº TA783490 está em conformidade com as condições financeiras negociadas no Contrato de Financiamento.
2. Desta forma, sugerimos, à época da conclusão da análise da STN, a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação:
3. *Nos termos do art. 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o BID, no valor de US\$ 100.000.000,00, destinados ao Programa Brasília Sustentável II, objeto da Recom. COFLEX nº 1330/2012. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.*

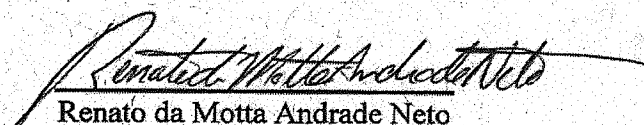
Anexe ao processo.



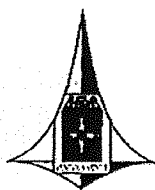
Luis Fernando Nakachima
Analista de Finanças e Controle



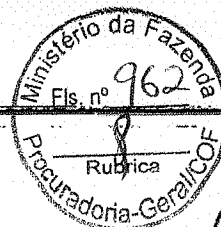
Juliana Torres da Paz
Gerente da GERFI/COPEM



Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA
PRCON



PARECER Nº 121 /2017-PRCON/PGDF
PROCESSO Nº 0410.000.515/2015
INTERESSADO(A): Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
ASSUNTO: Contratação de operação de crédito externa - BID - Programa Brasília Sustentável II.

DIREITO FINANCEIRO – OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO – LIMITES E CONDIÇÕES NORMATIVAS – ATENDIMENTO.

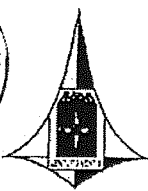
Diante das informações técnicas prestadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, é imperioso reconhecer o atendimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II.

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral processo relativo à possibilidade de contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II.

Constam dos autos a Nota Técnica nº 01/2017, da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, acostada às fls. 148-152, e o despacho de fls. 158-159, subscrito pelo Subsecretário do Tesouro e pelo Secretário de Estado de Fazenda, que reúnem informações orçamentário-financeiras no sentido do atendimento das condições para a realização da operação.

É o relatório.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA
PRCON



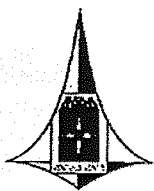
2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Nota Técnica nº 01/2017**, da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, acostada às fls. 148-152, e o **despacho de fls. 158-159**, referidos no relatório supra, trazem diversas informações de ordem técnica, especialmente em relação à capacidade de endividamento e execução orçamentário-financeira do Distrito Federal. Essas **informações gozam de presunção de legitimidade e veracidade**, atributo que acompanha todos os atos estatais e impede que se obstaculize o cumprimento dos fins públicos em razão de mero questionamento em juízo ou fora dele¹.

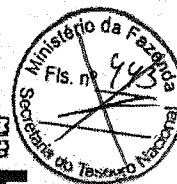
Com base nelas é que se elabora o presente opinativo, que se alinha ao **modelo de parecer previsto no MIP 2017 (Manual de Instrução de Pleitos – versão abril/2015)**, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos na celebração de Operações de Crédito de Estados e Municípios,

Nesse cenário, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Distrito Federal para realizar operação de crédito com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de até **US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II**, declaro, à luz das premissas técnicas fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda acima referidas, que este ente federativo atende às seguintes condições:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 183.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA
PRCON



a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto de lei específica: **Lei Ordinária Distrital nº 5.484, de 3 de junho de 2015;**

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei Ordinária Distrital nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 – LOA/2017);**

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos do art. 32, § 1º, V, e §3º, da Lei Complementar nº 101/2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

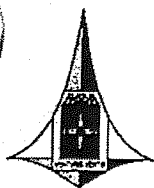
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é imperioso reconhecer o atendimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para a contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID**, no valor de até **US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**, destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa Brasília Sustentável II**.

Anote-se, por fim, que o contrato deverá observar os termos da Resolução do Senado Federal exarada com base no art. 32, §1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2017.


MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO
Procuradora do Distrito Federal
OAB/DF 9.048 Mat. nº 99.609-2



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA ATIVIDADE CONSULTIVA
PRCON



Processo n. 410.000.515/2015

Com apoio nas informações eminentemente técnicas prestadas pelas Pastas competentes, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, opino pela aprovação do **Parecer nº 121/2017-PRCON/PGDF**.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Procurador-Chefe da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva
(em substituição)

Processo n. 410.000.515/2015

Aprovo o **Parecer nº 121/2017-PRCON/PGDF**, diante da presunção de legitimidade e veracidade das declarações prestadas nos autos pelas Secretarias competentes, e submeto-o ao crivo do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Processo n. 410.000.515/2015

À vista dos autos, aprovo o **Parecer nº 121/2017-PRCON/PGDF** e os respectivos Despachos de aprovação.

Brasília, de fevereiro de 2017.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



PARECER nº 982/2015 – PRCON/PGDF

Processo nº: 410.000.515/2015

Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: PARECER JURÍDICO – PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II. LIMITES E CONDIÇÕES.

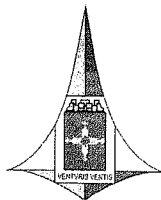
Diante das declarações prestadas na Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e no Despacho de fls. 45/46, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, conclui-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelo artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 e pelas Resoluções nºs. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratação, pelo Distrito Federal, de operação crédito externo perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão em que é solicitada a análise jurídica da contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II. A operação terá a contrapartida do Distrito Federal de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

dos EUA (Em Vários "dólares" pelo mundo...)

1
[Handwritten signature]
R



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



PARECER nº 982/2015 – PRCON/PGDF

Processo nº: 410.000.515/2015

Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: PARECER JURÍDICO – PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II

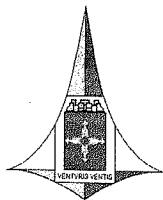
EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II. LIMITES E CONDIÇÕES.

Diante das declarações prestadas na Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e no Despacho de fls. 45/46, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, conclui-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelo artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 e pelas Resoluções nºs. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratação, pelo Distrito Federal, de operação crédito externo perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II.

I – RELATÓRIO

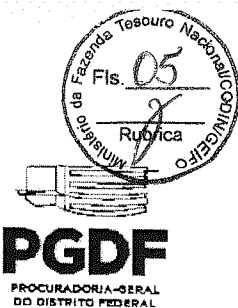
Trata-se de procedimento administrativo oriundo da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão em que é solicitada a análise jurídica da contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II. A operação terá a contrapartida do Distrito Federal de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

dos EUA (Em Vários "dólares" pelo mundo...)



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva

PPA



Instruem os autos, no que interessa ao objeto da consulta: o Ofício nº 079/2015 - SUCAP/SEPLAN (fl. 02); Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo (fl. 03); cópias de páginas do Diário Oficial do Distrito Federal com as Leis Distritais nºs. 5.484, de 03 de junho de 2015, 5.442, de 31 de dezembro de 2014 e 4.742, de 29 de dezembro de 2011 (fls. 04/15); Nota Técnica 20/2015 - Limites de Endividamento, da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e anexos (fls. 34/43); despacho subscrito pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que informa o cumprimento dos requisitos legais pelo Distrito Federal (fls. 45/46); despacho de encaminhamento do processo à PGDF (fl. 47).

Por meio do despacho de fl. 48, os autos foram submetidos a este Procurador para análise e pronunciamento, em caráter de urgência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Nota Técnica nº 20/2015 e o despacho de fls. 45/46, citados no Relatório, trazem diversas informações de ordem técnica, especialmente em relação à execução orçamentária e financeira do Distrito Federal. Essas informações gozam de presunção de legitimidade e veracidade, atributo que acompanha todos os atos estatais e impede que se obstaculize o cumprimento dos fins públicos em razão de mero questionamento em juízo ou fora dele¹.

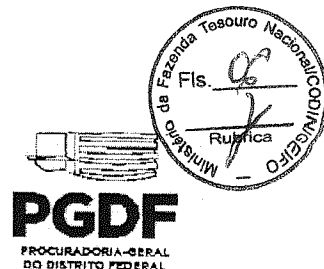
Em outras palavras, até prova em contrário, devem ser consideradas legítimas e verídicas tais informações. Por isso, são adotadas como premissas as constatações técnicas contidas em tal documento.

O artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 determina que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativas à

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12ª Edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 183.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



realização de operações de crédito do ente interessado, e a este caberá, conforme § 1º do artigo mencionado, formalizar o seu pleito fundamentado em pareceres técnicos e jurídico demonstrando o atendimento das seguintes condições:

“§ 1º [...]

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

A contratação de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID foi autorizada por intermédio da Lei Distrital nº 5.484, de 03 de junho de 2015, publicada no DODF de 05/06/2015, e os recursos da operação de crédito externo estão inclusos na lei orçamentária de 2015 (Lei Distrital nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), atendidos, pois, os requisitos previstos no inciso II do § 1º do artigo 32 da LRF.

Em relação ao cumprimento dos demais itens exigidos pela norma supratranscrita, a Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, fls. 34/43, assinada pelo Gerente Maurício Lima Barbosa, pela Coordenadora Maria Cristina Gonçalves Reis e pelo Subsecretário de Tesouro Fabrício de Oliveira Barros, informa o seguinte, *in verbis*:



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



"(...)

A exigência contida no Art. 3º da Resolução SF nº 40/2001 é de que a Dívida Consolidada Líquida do Distrito Federal não poderá exceder a 2 (duas) vezes a RCL ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano da publicação daquela Resolução, qual seja, 2016. É importante ressaltar que no ano de publicação da citada Resolução o DF apresentou e tem mantido uma relação inferior à estabelecida, não necessitando, portanto submeter-se ao ajuste previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

Conforme já citado anteriormente, a Dívida Consolidada Líquida – DCL não poderá exceder até o final de 2016, o valor equivalente a 2 vezes a RCL (art. 3º da Resolução SF nº 40/2001). O estoque da DCL do Distrito Federal foi calculado utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Para o período compreendido entre 2015 e 2016, observa-se no **Quadro Capacidade de endividamento – Desempenho Anual**, anexo, que o estoque da DCL de R\$ 3.331 milhões, equivale a um comprometimento de 9,11% do limite de duas vezes a RCL. Além disso, foram estimados os valores da RCL e do estoque da DCL até 2016, apurando-se a relação de 16,45% no último ano. Com isso conclui-se que o Distrito Federal cumpre o **Limite do Estoque das Operações de Crédito**, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL. Cabe observar que na estimativa efetuada, o limite estabelecido não é descumprido em nenhum exercício.

Para o cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, utiliza-se o mesmo cálculo da RCL, apurada na relação anterior. Essas exigências são demonstradas no quadro **Limite de Endividamento do Distrito Federal**, anexo, e comentadas a seguir:

a) **Limite de Dispendio com operações de Crédito**: O comprometimento anual com as amortizações, juros



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 916 milhões, comprometendo apenas 4,08% da RCL com o serviço total da dívida, apresentando uma folga média de R\$ 1.664 milhões ou 7,42%.

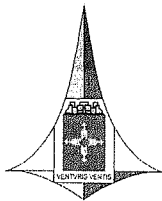
b) **Limite de Fluxo das Operações de Crédito:** O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado em 2015, 1,88% daquele limite, restando margem de 14,12% da RCL.

c) **Limite de Garantias:** O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art. 9º, Resolução SF nº 43/2001). Em 2015, foi utilizado 0,99% do limite, restando 21,00% da RCL.

d) **Regra de Ouro:** As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2015, com alterações, previu um total de R\$ 5.962 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 1.921 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

e) **Limite de Estoque de Operações por ARO:** O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

Com isso, verifica-se que o Distrito Federal está cumprindo todos os limites estabelecidos nas referidas Resoluções, possuindo capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito.”



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



Além da nota técnica citada, no Despacho de fls. 45/46, assinado pelas mesmas autoridades que assinaram a nota técnica e pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, há a declaração expressa no sentido de que o Distrito Federal atende às condições necessárias para celebrar a operação financeira. Confira-se na íntegra:

DESPACHO

(= modelo do documento)
Ao Gabinete do Secretário de Fazenda,

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no âmbito de pleito do Distrito Federal para realizar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o **Programa Brasília Sustentável II**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Distrital nº 5.484, de 03/06/2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 05/06/2015 (conforme folha 04).

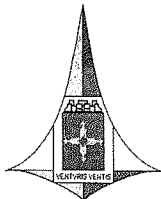
b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária nº 5.442, de 30/12/2014, publicada em 31/12/2014 (conforme folhas 05 e 08).

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o Cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento à Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

MAURÍCIO LIMA BARBOSA
Gerente

MARIA CRISTINA GONÇALVES REIS
Coordenadora

De acordo,

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda na forma proposta pela Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS
Subsecretário do Tesouro

De acordo,

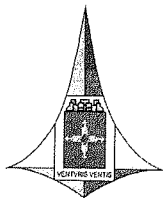
Encaminhe-se à Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para providências.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

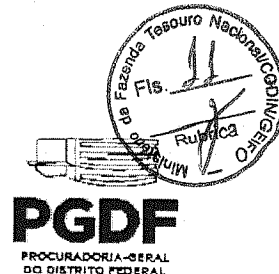
PEDRO MENEGUETTI
Secretário de Estado de Fazenda

Cumpre-nos registrar que o Distrito Federal deve-se manter firme no propósito de enquadramento fiscal, especialmente com o limite prudencial previsto

7
[Handwritten signature]



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Se essa despesa total, referida no art. 20², ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.³

Neste contexto, alerta-se que não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber

² Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
[...]

II – na esfera estadual:

[...]

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

³ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

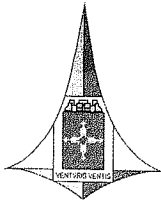
§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e contratar operações de crédito, como no caso em tela, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III – CONCLUSÃO

Diante das declarações prestadas na Nota Técnica nº 20/2015 da Coordenação da Dívida Pública e Ajuste Fiscal da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e no Despacho de fls. 45/46, subscrito pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, conclui-se no sentido de reconhecer que estão atendidos os limites e condições estabelecidos pelo artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 e pelas Resoluções nºs. 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, para contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito externo perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinada a financiar o Programa Brasília Sustentável II, com a contrapartida do Distrito Federal de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

É o parecer, sub censura.

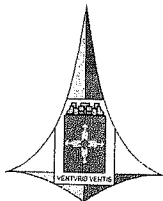
Brasília-DF, 8 de outubro de 2015.

Rodrigo Alves Chaves
Procurador do Distrito Federal

Com base nas informações eminentemente técnicas prestadas pela Pasta competente, que gozam de presunção de legitimidade e veracidade, opino pela aprovação do Parecer nº 982/2015-PRCON/PGDF.

Brasília-DF, ____ de outubro de 2015.

Paola Aires Corrêa Lima
Procuradora-Geral do Distrito Federal



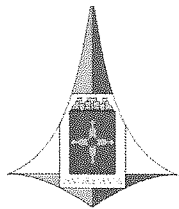
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Procuradoria Especial da Atividade Consultiva



À vista dos autos, aprovo o Parecer nº 982/2015-PRCON/PGDF, bem assim o respectivo Despacho de aprovação.

Brasília, 26 de outubro de 2015.


Rodrigo Rollemberg
Governador do Distrito Federal



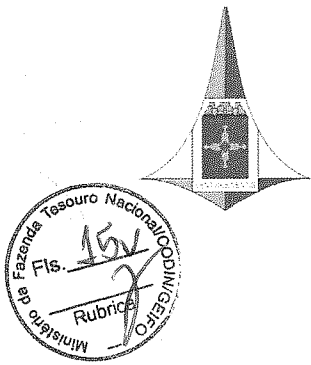
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E
GESTÃO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL –
BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II**

PARECER TÉCNICO

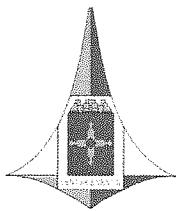
Brasília - DF



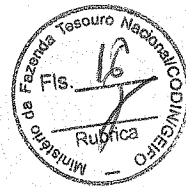
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Sumário

1 - INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO	3
2 - OPERAÇÃO PRETENDIDA	15
3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	15
4 - BENEFÍCIOS ADVINDOS DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO E OBJETIVOS	32
5 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - CUSTO-BENEFÍCIO	34
6 - CUSTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	35
7 - CONCLUSÃO	35



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**



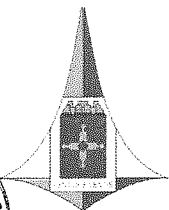
1 - INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo DISTRITO FEDERAL de operação de crédito, no valor de U\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinada a Modernização dos sistemas ambientais e sociais do Distrito Federal; Recapitação das Usinas de Tratamento de Lixo localizadas no PSUL – Ceilândia e L4 Sul na Asa Sul; Construção de Instalações de Recuperação de Resíduos Sólidos em várias áreas do DF; Construções de Centros de Transbordo de Lixo em várias áreas do DF; Programas de Capacitação para recicladores de materiais recicláveis; Implantação de Infraestrutura de Drenagem Pluvial e Pavimentação do Setor Habitacional do Pôr do Sol, bem como realizar o programa de reassentamento das famílias que se encontram em áreas de risco e proteção ambiental conforme informado do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental das Bordas de Ceilândia.

O Distrito Federal, criado para ser o Centro Administrativo do País, com previsão populacional de 600.000 habitantes no ano 2.000, apresenta hoje uma população superior a 2.650.000 habitantes, demandando novas áreas de expansão.

Além de ser centro político, Brasília é um importante centro econômico. É a terceira cidade mais rica do Brasil, exibindo um Produto Interno Bruto (PIB) de 99,5 bilhões de reais, ou 3,76 % de todo o PIB brasileiro. Brasília está entre as áreas urbanas de maior índice de renda per capita do Brasil.

O Distrito Federal, situado na região Centro Oeste do país, com apenas 54 anos de criação, já se insere, segundo estudo realizado pelo IBGE, denominado "Território Metropolitano, Políticas Municipais e Regiões de Influência das Cidades 2007" (REGIC 2007), como metrópole, situando-se entre os 12 principais centros urbanos, estando classificada no segundo subgrupo como Metrópole Nacional com uma estimativa populacional conjunta a seu entorno de 3.717.728 habitantes, em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

posição similar ao Rio de Janeiro, estando acima dele apenas a cidade de São Paulo como Grande Metrópole Nacional.

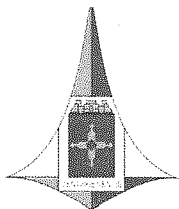
O quadro abaixo demonstra a dinâmica e o processo histórico de ocupação acelerada que ocorreu no Distrito Federal, atuando como grande polo atrativo de migração nacional na década de 60, como ainda na década de 80, destacando-se a sua taxa de crescimento bem superior à média nacional até o ano de 2005.

Quadro 01 - Evolução da população do Distrito Federal, TMGCA e Densidade Demográfica – 1957/2010

ANOS	POPULAÇÃO	TMGCA (1)	HAB/KM2
1957	12.283	-	2,12
1959	64.314	128,82	11,11
1960	140.164	117,94	24,21
1970	537.492	14,39	92,84
1980	1.176.935	8,15	203,30
1991	1.601.094	2,84	276,57
1996	1.821.946	2,62	314,72
2000	2.051.146	3,01	354,31
2005	2.391.313	3,12	403,71
2006	2.449.376	2,43	413,32
2007	2.504.684	2,26	422,10
2008	2.557.160	2,10	441,74
2009	2.606.885	1,94	450,33
2010	2.654.059	1,81	458,47

Fonte: Projeções Populacionais, Brasil e Grandes Regiões. Censo Demográfico, IBGE. Dados elaborados pela SEPLAN

(1) TMGCA – Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

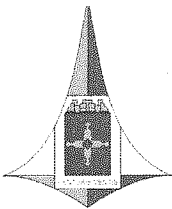


Quadro 02 - População Total e Taxa Média Geométrica de Crescimento Anual, TMGCA, segundo as Regiões Administrativas - Distrito Federal – 2000/2010

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	2000			2010		
	Valor absoluto	%	TMGCA - (%)	Valor absoluto	%	TMGCA - (%)
DISTRITO FEDERAL	2.051.146	100,00	3,01	2.570.160	100,00	2,28
Brasília	198.422	9,67	-0,50	209.855	8,17	0,56
Gama	130.580	6,37	1,80	135.723	5,28	0,39
Taguatinga	243.575	11,88	2,43	361.063	14,05	4,01
Brazlândia	52.698	2,57	2,51	57.542	2,24	0,88
Sobradinho	128.789	6,28	6,23	210.119	8,18	5,02
Planaltina	147.114	7,17	6,02	171.303	6,67	1,53
Paranoá	54.902	2,68	3,89	53.618	2,09	-0,24
Núcleo Bandeirante	36.472	1,78	3,87	43.765	1,70	1,84
Ceilândia	344.039	16,77	0,08	402.729	15,67	1,59
Guará	115.385	5,63	2,95	142.833	5,56	2,16
Cruzeiro	63.883	3,11	3,34	81.075	3,15	2,41
Samambaia	164.319	8,01	1,09	200.874	7,82	2,03
Santa Maria	98.679	4,81	2,99	118.782	4,62	1,87
São Sebastião	64.322	3,14	9,81	100.659	3,92	4,58
Recanto das Emas	93.287	4,55	15,92	121.278	4,72	2,66
Lago Sul	28.137	1,37	-0,71	29.537	1,15	0,49
Riacho Fundo	41.404	2,02	17,98	71.854	2,80	5,67
Lago Norte	29.505	1,44	3,00	41.627	1,62	3,50
Candangolândia	15.634	0,76	3,12	15.924	0,62	0,18

Fonte: Diretoria de Gestão de Informações - Gerência de Produção de Informação - Núcleo de Estudos Populacionais – NEP / IBGE

Observa-se, portanto, uma alta demanda habitacional que ocorreu e ainda se mantém presente no Distrito Federal com algumas RA'S apresentando taxas de crescimento superior a nacional no mesmo período (Quadro 02). A Região Administrativa de Ceilândia, onde se situa o empreendimento em tela, parcelamento



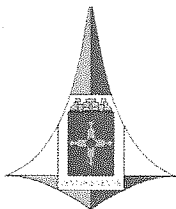
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

urbano Pôr do Sol, apresenta uma taxa de crescimento, TMGCA de 0,08% em 2000 e de 1,59% em 2010, demonstrando um processo de crescimento ascendente e ainda não estabilizado.

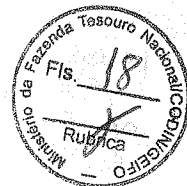
O parcelamento do Pôr do Sol surgiu como resultado deste processo atendendo a uma demanda de expansão de oferta habitacional, o que vem resultando no surgimento espontâneo de loteamentos no Distrito Federal, conforme apresentado no Quadro 03.

Quadro 03- Alvarás de construção residencial expedidos, segundo as
Regiões Administrativas - Distrito Federal – 2007– 2011.

QUANTIDADE DE ALVARAS PARA					
CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EXPEDIDOS					
REGIÕES					
ADMINISTRATIVAS	2007	2008	2009	2010	2011
DISTRITO FEDERAL	1.941	2.943	3.789	2.986	...
Brasília	20	32	47	52	49
Gama	99	129	336	92	191
Taguatinga	223	220	318	265	...
Brazlândia	16	42	76	62	34
Sobradinho	100	129	150	119	...
Planaltina	19	43	88	99	...
Paranoá	3	30	31	25	24
Núcleo Bandeirante	25	22	16	17	...
Ceilândia	108	232	251	201	148
Guará	120	155	154	152	...
Cruzeiro	23	27	40	26	...
Samambaia	181	414	666	511	...
Santa Maria	77	132	165	172	...
São Sebastião	2	3	10	5	1
Recanto das Emas	112	135	122	220	...
Lago Sul	194	266	263	183	...
Riacho Fundo	45	128	96	107	34
Lago Norte	137	142	265	129	110
Candangolândia	41	62	59	22	24
Águas Claras	30	27	19	24	...
Riacho Fundo II	73	108	108	78	...
Sudoeste/Octogonal	-	2	-	1	1
Varjão	-	-	14	17	...
Park Way	226	354	302	159	...
SCIA ⁽¹⁾	-	-	-	-	...
Sobradinho II	46	62	50	152	48
Jardim Botânico	21	47	143	96	151



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Itapoã	-	-	-	-	-
SIA ⁽²⁾	-	-	-	-	-
Vicente Pires	-	-	-	-	-
Fercal	-	-	-	-	-

(¹) Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Inclui-se a Estrutural.

(²) Setor de Indústria e Abastecimento.

Nota 1: A localidade Vicente Pires, acrescida em 2009, não possui cartas de habite-se, nem alvarás de construção. Administração emite apenas Licenças de Obras, de acordo com o Decreto nº 29.562/2008.

Nota 2: Em 2010 as informações da localidade São Sebastião se referem ao setor Jardins Mangueiral.

Fonte: Administrações Regionais especificadas acima.

Os investimentos em infraestrutura básica nas áreas urbanas vêm sendo prioritários, no sentido de assegurar as condições mínimas de moradia à população e cumprimento legal das exigências e direitos constantes na legislação federal, de competência do Governo.

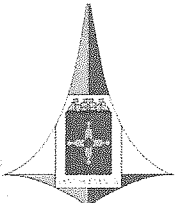
Quadro 04 – Avanço na implementação de infraestrutura

ANOS	SERVIÇOS				
	Terraplanagem (m ³)	Pavimentação (m ²)	Redes de águas pluviais (m)	Meios-fios (m)	Passeios (m ²)
2007	14.068	306.685	46.346	78.247	18.865
2008	84.806	2.112.459	199.149	340.064	171.164
2009	39.038	1.934.312	211.466	85.935	306.048
2010	103.334	615.991	100.798	136.074	112.108
2011	50.777	280.369	30.424	111.273	167.095

Fonte: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - Diretoria de Urbanização

Quadro 05 - Meios-fios executados, segundo as Regiões Administrativas - Distrito Federal – 2007– 2011

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	QUANTIDADE DE MEIOS-FIOS EXECUTADA (m)				
	2007	2008	2009	2010	2011
DISTRITO FEDERAL	78.016	263.534	291.804	132.655	29.044
Brasília	14.780	15.200	11.697	15.492	10.076
Gama	536	3.058	15.469	3.073	182
Taguatinga	2.759	3.402	2.177	36	729
Brazlândia	2.508	7.142	9.043	569	339



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Sobradinho	5.609	7.601	4.808	2.425	273
Planaltina	2.413	58.357	108.731	60.553	-
Paranoá	-	1.022	-	-	-
Núcleo Bandeirante	-	2.654	1.403	13	-
Ceilândia	17.890	40.355	21.515	2.295	579
Guará	-	4.183	7.141	10.067	-
Cruzeiro	-	54	4	150	9
Samambaia	2.258	13.288	7.268	8.375	8.937
Santa Maria	341	3.548	22.417	16.838	63
São Sebastião	17.548	26.710	-	122	-
Recanto das Emas	346	3.432	11.731	1.602	934
Lago Sul	107	1.039	-	59	35
Riacho Fundo	-	2.542	37.713	-	783
Lago Norte	-	612	607	-	-
Candangolândia	-	-	6.800	-	-
Águas Claras	4.814	17.683	477	464	128
Riacho Fundo II	-	-	335	-	-
Sudoeste/Octogonal	1.455	-	709	146	132
Varjão	-	7.858	774	82	-
Park Way	768	-	-	0	-
SCIA ⁽¹⁾	-	-	-	4.707	148
Sobradinho II	-	200	-	312	12
Jardim Botânico	-	-	-	5.260	5.670
Itapoã	-	35.728	12.629	-	-
SIA ⁽²⁾	3.884	7.866	8304	15	15
Vicente Pires	-	-	52	-	-

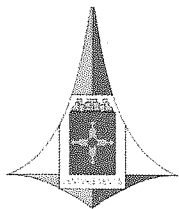
(¹) Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Inclui-se a Estrutural.

(²) Setor de Indústria e Abastecimento.

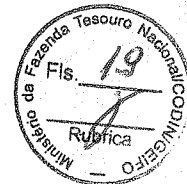
Fonte: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP – Diretoria de Urbanização

Quadro 06 - Ligações ativas existentes no sistema de abastecimento de água, por categorias, segundo as Regiões Administrativas - Distrito Federal.

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	NÚMERO DE LIGAÇÕES ATIVAS EXISTENTES			
	Total	Residencial	Total	Residencial
	2010	2010	2011	2011
DISTRITO FEDERAL	563.662	515.696	533.862	533.862
Brasília	29.191	19.024	19.946	19.946
Gama	28.968	26.921	27.703	27.703
Taguatinga	48.104	41.686	42.904	42.904
Brazlândia	11.462	10.777	10.946	10.946
Sobradinho	17.283	15.399	16.065	16.065



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Planaltina	41.162	39.316	40.577	40.577
Paranoá	9.925	9.039	9.258	9.258
Núcleo Bandeirante	16.688	15.292	15.640	15.640
Ceilândia	89.385	84.407	85.831	85.831
Guará	26.372	22.372	23.752	23.752
Cruzeiro	13.638	11.250	11.697	11.697
Samambaia	48.389	46.412	47.442	47.442
Santa Maria	27.504	26.372	26.860	26.860
São Sebastião	20.966	20.049	20.831	20.831
Recanto das Emas	27.302	25.991	26.364	26.364
Lago Sul	10.117	9.318	9.389	9.389
Riacho Fundo	8.680	7.920	8.302	8.302
Lago Norte	9.049	8.616	8.953	8.953
Candangolândia	3.629	3.385	3.451	3.451
Águas Claras	18.021	16.044	18.872	18.872
Riacho Fundo II	9.628	9.379	9.518	9.518
Sudoeste/Octogonal	...	...	...	...
Varjão	...	...	...	...
Park Way	...	...	...	...
SCIA ⁽¹⁾	6.223	5.857	6.010	6.010
Sobradinho II	14.074	13.721	14.961	14.961
Jardim Botânico	...	...	...	...
Itapoã	13.027	12.779	13.319	13.319
SIA ⁽²⁾	...	...	...	...
Vicente Pires	14.875	14.370	15.271	15.271
Fercal	-	-	...	...

Nota 1: Entende-se por ligação, a unidade ou conjunto de unidades (prédio de apartamentos, prédio comercial, etc.) registrado como usuário.

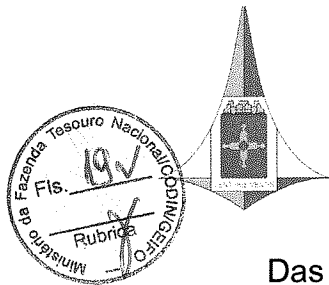
Nota 2: Taguatinga incluía Águas Claras e Vicente Pires até 2008; Sobradinho incluía Sobradinho II até 2008; Planaltina inclui Arapoanga e Mestre D'armas; Paranoá incluía Itapoã até 2008; Núcleo Bandeirante incluía Park Way, Metropolitana e Arnieiras até 2010; Guará inclui SIA; Cruzeiro inclui Sudoeste/Octogonal; São Sebastião inclui Jardim Botânico; Riacho Fundo incluía Riacho Fundo II até 2008; Lago Norte inclui Varjão e Águas Claras inclui Arnieiras em 2009.

(1) Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Inclui-se a Estrutural.

(2) Setor de Indústria e Abastecimento.

Fonte: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB - Assessoria de Planejamento

O Distrito Federal possui o Plano Diretor de Drenagem Urbana do DF – PDDU-DF, 2009, que vem sendo utilizado como instrumento de gestão no setor e alcance das metas pelos órgãos do governo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

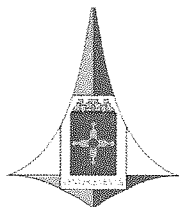
Das cidades do Distrito Federal mais recentemente criadas, como São Sebastião, Santa Maria, Samambaia, Recanto das Emas e Riacho Fundo II, grande parte delas encontra-se atualmente atendida por redes de drenagem, concretizadas na esfera do Programa Saneamento Básico, implementado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que contemplou, entre outras ações, a implantação dos referidos sistemas nos núcleos urbanos supra mencionados.

Atualmente, estão em curso licitações com vistas às contratações das obras de ampliação da drenagem pluvial no Plano Piloto e em Taguatinga, bem como da implantação de pavimentação e drenagem em Vicente Pires e nos Setores Habitacionais Bernardo Sayão, Buriti e Porto Rico e Sol Nascente.

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – DEMANDA POR COLETA, TRATAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Com esta expansão urbana, o DF hoje tem uma geração de aproximadamente 3000 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia, bem como 6.000 toneladas/dia de entulho (resíduos da construção civil) e uma geração de cerca de 8 ton/dia de resíduos de serviço de saúde.

O Crescimento populacional ampliou a geração de resíduos sólidos no DF, bem como aumentou o impacto ambiental na disposição final dos resíduos sólidos de forma adequada, o que impacta nos aspectos ambientais e sociais sendo o mais emblemático a contaminação do suprimento de água, no Parque Nacional, e as precárias condições de trabalho que trabalham os catadores de materiais recicláveis no Aterro Controlado do Jóquei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Tabela 1: Projeção para a produção de lixo no DF

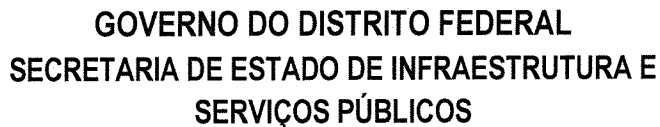
Ano	População	ton/dia	ton/ano	ton/acumulado
2015	2.789.761	3000.00	270.000	270.000
2016	2.852.252	3067.20	1.122.595	1.392.595
2017	2.916.142	3135.91	1.144.605	2.537.201
2018	2.981.464	3206.15	1.170.245	3.707.445
2019	3.048.248	3277.97	1.196.458	4.903.903
2020	3.116.529	3351.39	1.226.610	6.130.513
2021	3.186.339	3426.46	1.250.660	7.381.173
2022	3.257.713	3503.22	1.278.675	8.659.848
2023	3.330.686	3581.69	1.307.317	9.967.164
2024	3.405.294	3661.92	1.340.263	11.307.427
2025	3.481.572	3743.95	1.366.541	12.673.968
2026	3.559.559	3827.81	1.397.151	14.071.119
2027	3.639.294	3913.55	1.428.447	15.499.566
2028	3.720.814	4001.22	1.464.446	16.964.012
2029	3.804.160	4090.85	1.493.158	18.457.170
2030	3.889.373	4182.48	1.526.605	19.983.775

Fonte: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM UCTL CEILÂNDIA
RELATÓRIO FINAL II TERMO DE REFERÊNCIA EGDF – 301214 DEZEMBRO/2014.

Tabela 2: Domicílios ocupados, por tipo de coleta de lixo, segundo as regiões administrativas.

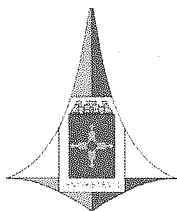
Distrito Federal e Regiões Administrativas	Total	Tipo de Coleta				
		Serviço de limpeza urbana	SLU com coleta seletiva	Queimado ou enterrado	Jogado em local impróprio	Outro destino
Valores Absolutos						
Piano Piloto	76.919	20.761	56.026	0	33	99
Gama	38.775	37.136	0	86	216	1.337
Taguatinga	66.702	66.660	0	0	0	42
Brazlândia	15.035	14.668	33	267	67	0
Sobradinho	18.518	18.291	0	0	0	227
Planaltina	50.332	50.176	0	145	11	0
Paranoá	12.650	12.594	0	0	0	56
Núcleo Bandeirante	7.315	7.256	0	0	59	0
Ceilândia	127.407	118.017	0	112	2.894	6.384
Guará	38.770	35.008	2.137	0	0	1.625
Cruzeiro	10.232	10.126	106	0	0	0
Samambaia	63.955	63.955	0	0	0	0
Santa Maria	33.532	32.844	0	49	0	639
São Sebastião	27.665	27.166	0	0	55	444
Recanto das Emas	36.942	35.702	0	44	0	1.196
Lago Sul	8.580	3.332	5.216	0	0	31
Riacho Fundo	11.244	10.932	0	0	0	312
Lago Norte	10.962	8.929	1.973	0	20	40
Candangolândia	4.616	4.568	0	0	0	48
Águas Claras	38.401	37.579	362	0	0	460
Riacho Fundo II	10.806	10.806	0	0	0	0
Sudoeste/Octogonal	22.062	12.025	10.037	0	0	0
Varjão	2.491	2.491	0	0	0	0
Park Way	5.404	4.338	727	0	0	339
SCIA - Estrutural	8.892	8.339	0	0	0	553
Sobradinho II	26.692	25.626	0	0	0	1.066
Jardim Botânico	7.490	2.951	4.524	15	0	0
Itapoá	16.200	16.114	0	36	0	50
S I A	537	528	10	0	0	0
Vicente Pires	19.690	16.012	0	0	0	3.678
Fercal	2.313	2.272	5	5	15	15
Distrito Federal	821.130	717.199	81.158	761	3.370	18.643

Fonte: Codeplan – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF-2013



A Cadeia de tratamento de resíduos sólidos é um dos objetivos basilares do programa. O primeiro aspecto é a compostagem de resíduos sólidos, onde o tratamento provido pelo SLU gera 106 toneladas de composto nas duas usinas de compostagem localizadas no PSUL/Ceilândia e L4 Sul/Brasília (Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de janeiro a março de 2015 – SLU, Julho de 2015). Estas usinas foram construídas nas décadas de 1980 e 1960 respectivamente, não acompanhando a demanda crescente por tratamento de resíduos sólidos vivenciados pelo DF com a expansão urbana ocorrida durante a década de 1990.

Free



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

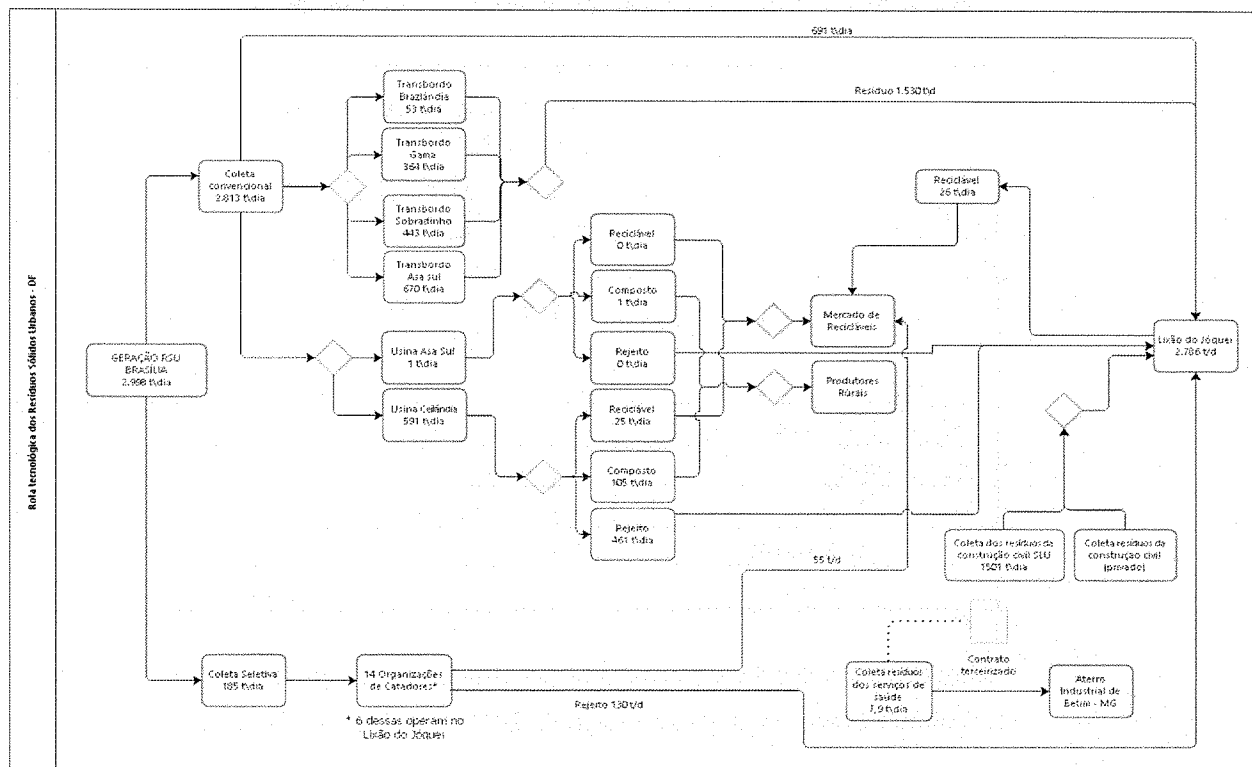
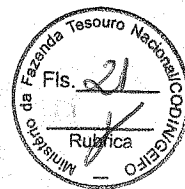
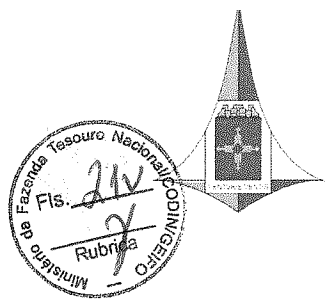


Figura 1: Fluxo dos Resíduos Sólidos no DF em 2015. Fonte: Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de janeiro a março de 2015 – SLU, Julho de 2015.

Em 2014, o Distrito Federal demandou cerca de 415.000 ton/ano de adubos e corretores de solo: 385.000 de esterco de gado, 9.000 de esterco de aves, 20.600 de composto do lixo do SLU. Portanto, o composto do SLU responde por apenas 5% da demanda local, com grande potencial de crescimento, ainda mais se considerarmos os produtores da RIDE.

Outro ponto abordado pelo programa são as 81 ton/dia que voltam à cadeia produtiva através da reciclagem promovida pelos catadores de materiais recicláveis no Distrito Federal associados em 14 cooperativas dentre as quais algumas possuem infraestrutura própria (recebendo resíduos da coleta seletiva), cedida pelo Governo do Distrito Federal ou atuam diretamente no Aterro Controlado do Jóquei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Tabela 3: Associações de Catadores de Materiais Recicláveis no DF

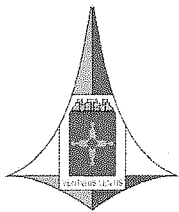
CATADORES QUE PROCESSAM MATERIAIS DA COLETA SELETIVA E SUAS ORGANIZAÇÕES			
SITUADAS NO LIXÃO		SITUADAS FORA DO LIXÃO	
CONSTRUIR	8	ACOBRAZ	25
PLASFERRO	3	ACAPAS	25
COOPERE	11	RECICLA BRASÍLIA	35
COORACE	14	CATAMARE	10
AMBIENTE	48	CRV	25
SEM COOPERATIVA	1	COOPERDIFE	30
COOPERNOES	0	PLANALTO	45
		RECICLE A VIDA e R3	134
SUB TOTAL	85		329
TOTAL	414 catadores		

Fonte: Relatório dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal de janeiro a março de 2015 – SLU, Julho de 2015.

Com relação à logística do manejo dos resíduos sólidos, hoje, são realizados transbordos em quatro regiões do DF, estas áreas são estratégicas para a logística da disposição dos resíduos sólidos no sentido que diminuem os custos de transporte do centro gerador de resíduos sólidos até a disposição final atual no Aterro Controlado do Jóquei. Hoje, estes centros de transbordo realizam suas atividades em quatro regiões administrativas: Brazlândia, Gama, Sobradinho e Asa Sul totalizando a disposição de 1530 ton/dia.

Quanto ao processo da coleta seletiva as organizações que trabalham no Aterro do Jóquei, operam sem qualquer infraestrutura adequada às boas práticas do manejo de resíduos sólidos, operando a céu aberto o trazendo as mesmas implicações ambientais e sociais causadas pela disposição incorreta no Aterro do Jóquei.

A limpeza pública no Distrito Federal mobiliza diversos órgãos da administração direta e indireta, sendo estes órgãos ambientais e sociais, a saber: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA; Agência Reguladora de Água,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Saneamento Básico e Energia do Distrito Federal – ADASA; Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, bem como o Serviço de Limpeza Urbana.

O Serviço de Limpeza Urbana - SLU é uma autarquia, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (Decreto 36.236, de 01/01 de 2015) criado através do Decreto n.º 76, de 3/08/1961, que inicialmente foi criado para realizar a coleta de lixo em todo o Distrito Federal. No início da década de 2000 o SLU teve suas funções alteradas e passou de operador do serviço para gestor de contratos de limpeza urbana e coleta de lixo. O SLU atende hoje 98% do DF com a coleta domiciliar o que se reflete em um custo anual R\$ 443.000.000,00, sendo R\$ 154,00 por habitante/ano.

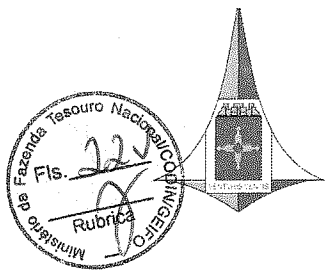
2 - OPERAÇÃO PRETENDIDA

? → ver fl 16
Trata-se de um investimento total de U\$ 150.000.000,00, sendo U\$ 8100.000.000,00 oriundos de financiamento e US\$ 50.000.000,00 de contrapartida do GDF.

3 – CARACTERIZAÇÕES DOS INVESTIMENTOS

3.1 – CONDOMÍNIOS PÔR-DO-SOL

A ARIS Pôr do Sol situa-se a cerca de 27 km do Plano Piloto de Brasília, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX. Localiza-se ao sul da QNP 34, Setor P Sul da Ceilândia. Tem como limites, a norte a EPCL (Estrada Parque Ceilândia) ou Avenida Elmo Serejo de Farias e o Setor QNP da Ceilândia; a leste a Área de Desenvolvimento Econômico – ADE de Ceilândia Sul, parte da zona de amortecimento da ARIE Parque JK e; ao sul e oeste a ZP2 - Zona de Preservação Melchior da ARIE Parque JK. O principal acesso ao Pôr do Sol é feito pela Via P5 e Avenida Elmo Serejo de Farias, continuação da EPCL - Estrada Parque Ceilândia.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

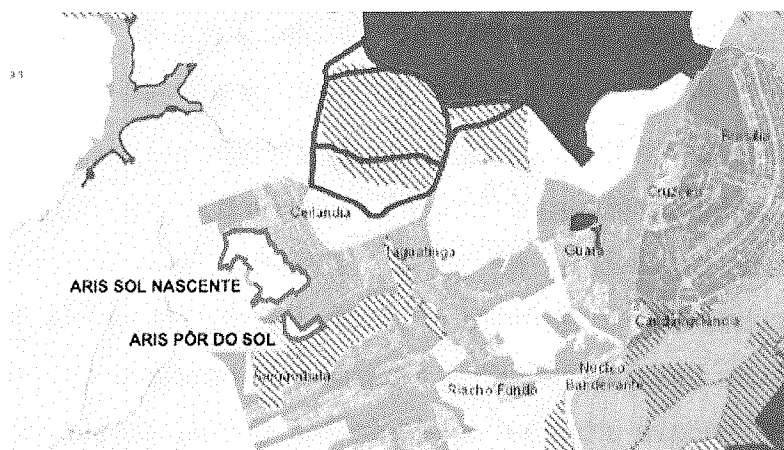


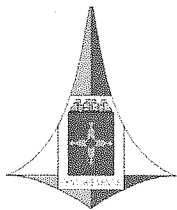
Figura 2 – Situação da ARIS Pôr do Sol

O setor está situado parcialmente sobre região de relevo caracterizada como borda de chapada, também conhecida como “Bordas da Ceilândia”, por definir o trecho entre as áreas planas da cidade e a linha de ruptura do relevo, voltada para os fundos de vale do Ribeirão Taguatinga e Córrego do Valo.

Trata-se de local com paisagens típicas do cerrado, onde o platô superior da chapada está intensamente alterado por intervenções humanas, enquanto a quebra de relevo e o platô inferior se encontram um pouco mais preservados. Em função das características do relevo, o local possui rica rede de drenagem, com mananciais superficiais perenes e intermitentes, nascentes, cachoeiras, matas de galeria e de encosta (EIA-RIMA, PROGEA, 2006-2009).

O Pôr do Sol ocupa uma área de aproximadamente 146,44 hectares e se encontra em estágio avançado de consolidação.

Na área ocupada existem os denominados “vazios urbanos” não parcelados, ainda com as características de chácaras e uso rural, além da área maior desocupada, contígua ao Pôr do Sol, que integra a poligonal do setor.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

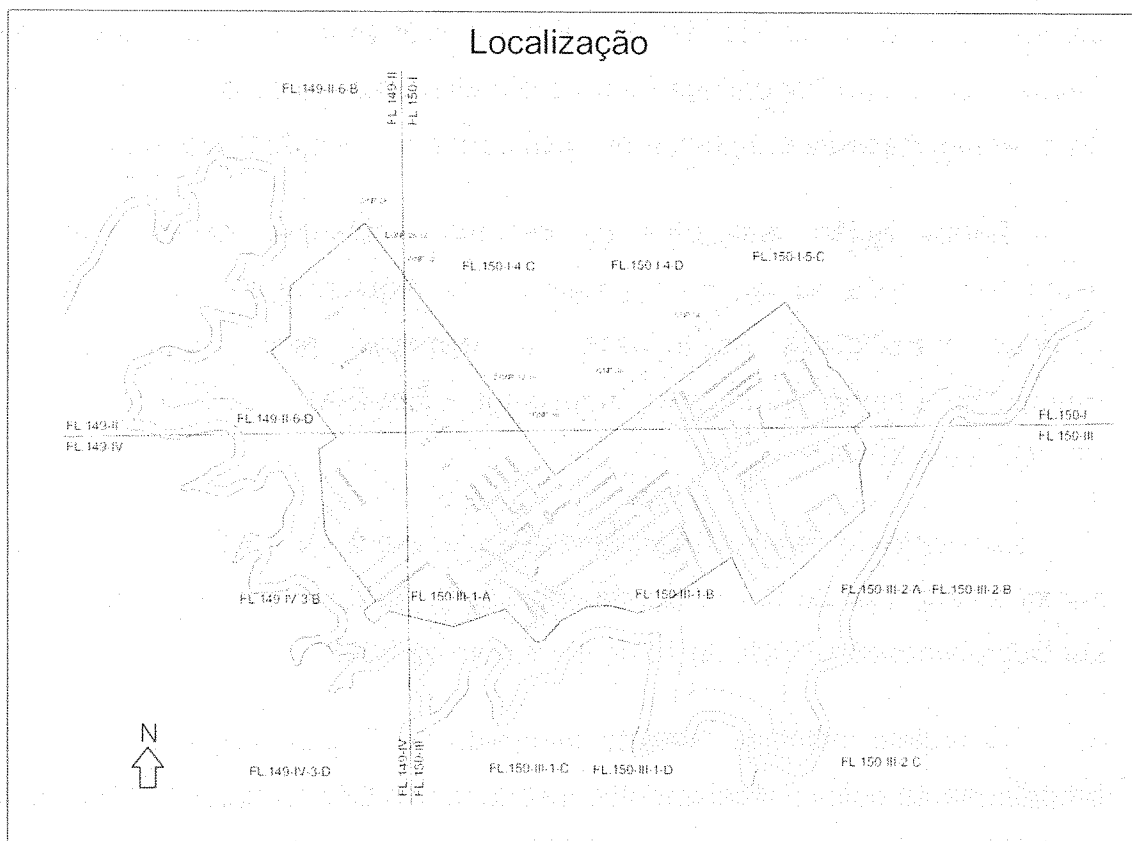


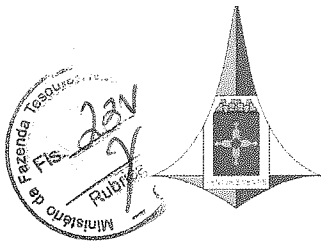
Figura 3 – Croqui de localização da ARIS Pôr do Sol (sem escala)

3.1.1 - HISTÓRICO

A área, até meados da década de 1990, era ocupada predominantemente por chácaras e pequenas fazendas com produção agropecuária, que dispunham de concessão de uso rural. A partir de então começaram a surgir os parcelamentos irregulares, resultantes do fracionamento das glebas.

Desde o início da ocupação irregular foi constatada a necessidade de proteção da área próxima à linha de ruptura do relevo, extremamente sensível do ponto de vista ambiental, onde se encontram parte das nascentes dos córregos que compõem a bacia do Rio Melchior/Taguatinga e suas respectivas matas de galerias. Entretanto, devido à pressão por moradia no Distrito Federal, parte dessa área foi ocupada de forma desordenada por lotes residenciais, alterando completamente, ao longo dos últimos anos, o quadro ambiental da região.

A urbanização da zona rural avançou sobre as áreas de elevada declividade, causando grandes impactos e danos ambientais, inclusive sobre as nascentes dos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

córregos tributários do Rio Melchior. Em especial as áreas próximas ao Córrego do Valo e ao Ribeirão Taguatinga foram profundamente afetadas face ao parcelamento de diversas chácaras em pequenos lotes para moradias de baixa renda.

Foram então realizados os estudos ambientais necessários, conforme estabelecido para as unidades passíveis de regularização segundo condições e padrões urbanísticos específicos, a começar pelo Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, elaborado pela empresa PROGEA em 2006.

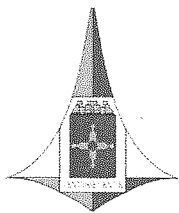
Com vistas à regularização fundiária plena e à luz do Estatuto da Cidade, foi criada a ARIS Pôr do Sol - Área de Regularização de Interesse Social, por meio da Lei Complementar nº 785, de 14 de novembro de 2008.

O projeto intitulado "Projeto Integrado de Regularização da Área Ocupada Irregularmente pelos Parcelamentos Inseridos nos Condomínios Sol Nascente e Pôr do Sol" foi desenvolvido, a partir de 2008, pela empresa Saint Germain.

Especificamente no tocante à ARIS Pôr do Sol, o projeto chegou a ser desenvolvido (URB-RP 73/09) e apresentado à Comissão de Acompanhamento do Projeto Integrado, à população moradora e, em especial, à CODHAB, entre os anos 2008 a 2009. Havia, até então, uma perspectiva da possibilidade de regularização das ocupações inseridas na faixa de proteção da borda de chapada (área de proteção ambiental protegida por legislação).

O Projeto urbanístico aprovado anteriormente, em 2008 não reflete mais a realidade da região, contudo, durante a preparação do programa foi realizada a readequação do projeto urbanístico e submetida para a apreciação pela Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação – SEGETH, encontrando-se atualmente em apreciação por aquele órgão constante no processo: 392.13474/2009.

A proposta de revisão da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek - ARIE JK foi aprovada por meio da Lei Complementar nº 885, de 24 de julho de 2014, com vistas a eliminar sua interferência com a ARIS Pôr do Sol. A alteração da poligonal teve por objetivo possibilitar a eliminação das áreas de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



conflito com as áreas ocupadas, permitir a regularização fundiária do setor, a execução de obras de infraestrutura e melhoramentos nas moradias. Assim pretende-se viabilizar a melhoria das condições urbanas e de habitabilidade, diminuição da poluição e das condições de degradação das áreas protegidas.

3.1.2 – POPULAÇÃO ESTIMADA

A população prevista para a ARIS Pôr do Sol é de 7.200 habitantes, distribuída em aproximadamente 3.500 lotes, segundo o projeto urbanístico em fase aprovação na Central de Aprovação de Projetos na Secretaria de Estado de Gestão Territorial e Habitação.

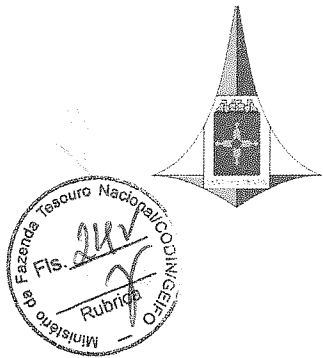
Este parcelamento urbano tem uma estreita relação com o Setor P Sul e a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Ceilândia, constituindo-se como uma expansão natural do Setor P Sul, sendo ocupado predominantemente por população de baixa renda.

3.1.3 – SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

De acordo com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a ARIS Pôr do Sol, inserida na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, ocupa áreas remanescentes do imóvel correspondente à antiga Fazenda Guariroba e ao imóvel Taguatinga.

O imóvel Guariroba foi desmembrado do Município de Luziânia – GO e incorporado ao território do Distrito Federal como TERRAS DESAPROPRIADAS e ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, matriculado no Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral, sendo a Matrícula nº 24.234, correspondente à área urbana e a Matrícula nº 24.235, correspondente à área remanescente.

Quanto ao imóvel Taguatinga, este foi desmembrado do Município de Luziânia – GO e incorporado ao território do Distrito Federal como TERRAS ADQUIRIDAS e ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, de acordo com o Registro R.2, da Matrícula 49.642, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

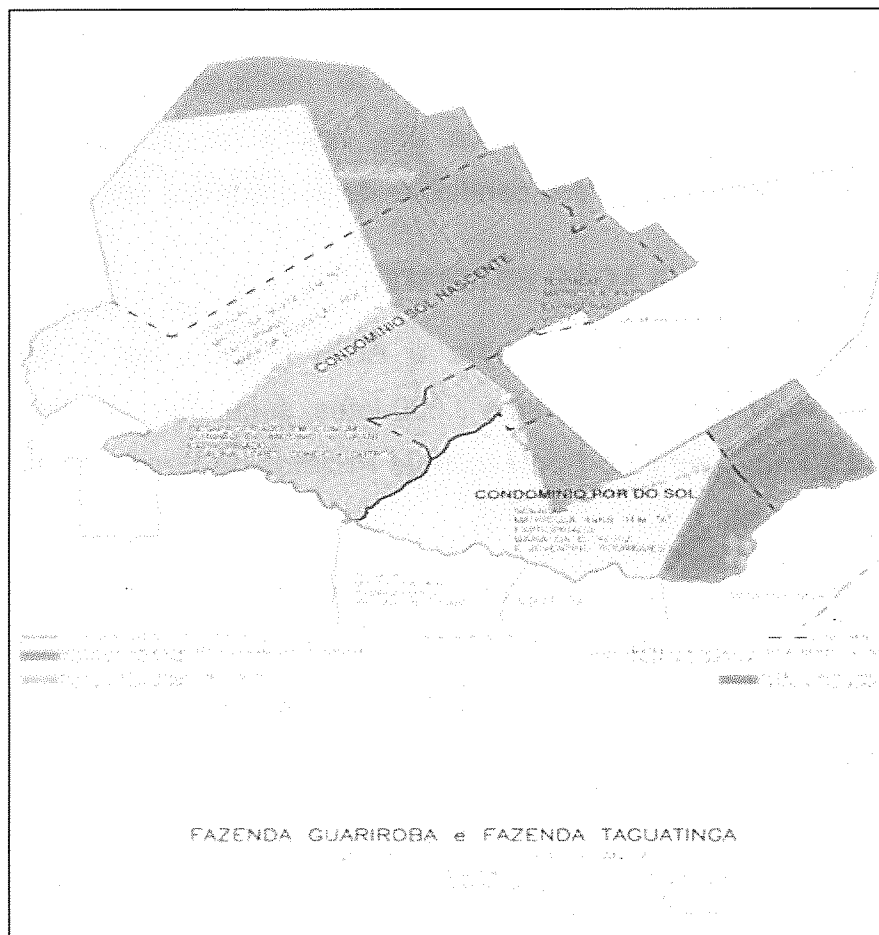


Figura 4 – Poligonal do Condomínio Pôr do Sol

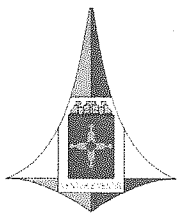
3.1.4 - INFRAESTRUTURA EXISTENTE

A ARIS Pôr do Sol dispõe de redes de abastecimento de água, as quais foram viabilizadas a partir de recursos financeiros oriundos do Contrato de Financiamento 228.525-53, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Caixa Econômica Federal.

Quanto ao esgotamento sanitário, este deverá ser viabilizado por meio de recursos financeiros oriundos do Contrato nº 228.526-67, também firmado entre a CAESB e a CAIXA.

Informações adicionais foram fornecidas pela CAESB, tais como:

- O projeto da rede coletora de esgotos encontra-se concluído;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

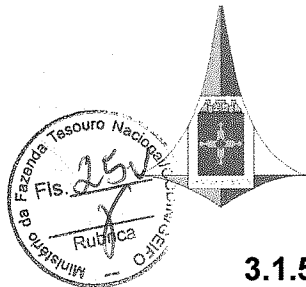


- Estudos mostraram ser desnecessário o remanejamento do interceptor existente, que atende a áreas circunvizinhas ao setor, diante da possibilidade de construção de tubulações paralelas para atendimento da ADE Centro Norte, evitando-se assim o remanejamento de tubulações implantadas;
- A vazão gerada pelo parcelamento mostra-se compatível com a atual capacidade da ETE Melchior.
- Não há, na ARIS Pôr do Sol, áreas com interferência relevante de tubulações implantadas ou previstas, que exijam a definição de novas faixas de servidão para a tubulação de coleta de esgotos.

O setor não possui sistema de drenagem de águas pluviais, sendo que o escoamento ocorre pelas vias e, no período das chuvas causa transtornos à população. Soma-se a esse, outros aspectos que comprometem a saúde da população como a alta taxa de ocupação, a precariedade da coleta de lixo e a inexistência de sistema de esgotamento sanitário. Algumas poucas redes de drenagem atravessam a área do Pôr do Sol, porém tais redes atendem às áreas circunvizinhas e não ao próprio setor.

Segundo informado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, já é realizada a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais no local. O SLU confirma a capacidade de atendimento para a área em questão, desde que sejam mantidas as características predominantemente domiciliares, ou seja, que a produção por unidade imobiliária não seja superior a 30 quilos ou 100 litros, conforme regulamentado pelo Decreto n.º 2.668/74.

No tocante ao fornecimento de energia elétrica a Companhia Energética de Brasília – CEB informa que possui condições técnicas para fornecer energia elétrica ao parcelamento. A capacidade de atendimento da rede existente ou a necessidade de melhorias e expansão do sistema de distribuição serão melhor definidas mediante estudo técnico posterior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

**3.1.5 - PROPORCIONALIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
COMUNITÁRIOS E URBANOS**

De acordo com a estimativa de população para o setor (7.200 habitantes), seria necessária a previsão de, no mínimo, 15 unidades de EPC – Equipamentos Públicos

Comunitários, totalizando uma área total de 58.440 m². Entretanto, em reunião técnica realizada no âmbito da CODHAB, envolvendo diversos órgãos do Governo do Distrito Federal, foram acordados os seguintes quantitativos de EPC para o Pôr do Sol:

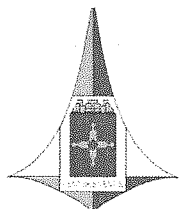
Tabela 4 – Dimensionamento dos EPC's para o Pôr do Sol

EPC	QUANTIDADE	ÁREA/EPC (m ²)	ÁREA TOTAL (m ²)
Posto Policial	01	400	400
Posto de Saúde	01	1.610,53	1.610,53
Igreja	01	2.059,62	2.059,62
CRASE	01	900	900
CREAS	01	900	900
COSE	01	900	900
SEDEST (EPC)	01	8.432,61	8.432,61
Escola de Ensino Infantil	02	3.000	6.000
Escola de Ensino Fundamental	03	8.000	24.000
Escola de Ensino Médio	01	11.000	11.000
Ensino Especial	01	11.105,53	11.105,53
Praça 1	01	8.986,30	8.986,30
Praça 2	01	1.070,26	1.070,26
Praça 3	01	1.063,92	1.063,92
Parque Urbano	01	86.800,8262	86.800,8262
TOTAL	18		165.229,5962

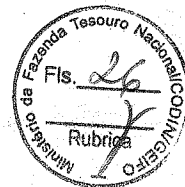
3.1.6 - Sistema Viário

Os critérios e condicionantes que nortearam a definição do traçado urbano e a estrutura do sistema viário no Pôr do Sol foram:

- a base da ocupação atual, ou seja, as ocupações urbanas já consolidadas;
- o alinhamento das divisas frontais dos lotes existentes;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- as edificações e o arruamento existente;
- a infraestrutura existente sem possibilidade de remanejamento;
- as restrições ambientais.

A proposta para estruturação do sistema viário buscou, na medida do possível, a criação de uma malha viária hierarquizada, com definições claras nas novas áreas de projeto e na área de ocupação consolidada, composta de:

- Vias Arteriais - de maior capacidade de tráfego, servindo ao itinerário do Transporte Público Coletivo. As vias arteriais existentes na Ceilândia terão conexão com as projetadas, dando continuidade ao tráfego;
- Vias Coletoras – correspondem às vias que tem a função de distribuir ou coletar o tráfego de veículos e, de um modo geral, fazer a interligação com a via arterial e receber as vias locais. Estão situadas dentro das diferentes quadras, e atendem os fluxos de bens e pessoas. Geralmente têm calhas que variam de 10 a 7 metros. Algumas vias coletoras também deverão servir ao itinerário do Transporte Público Coletivo, sendo providas de pontos de parada e baias para ônibus;
- Vias Locais - correspondem às vias/ruas de menor calha e de acesso direto aos lotes residenciais, apresentando baixa fluidez de tráfego. Possuem calhas estreitas que variam de 7 a 5 metros, podendo excepcionalmente chegar a 4,5 metros. Os sentidos de tráfego a serem adotados para essas vias/ruas locais poderão ser únicos, alternando-se entre cada uma delas.
- Via Compartilhada – em virtude da reduzida largura de algumas vias existentes e da impossibilidade de alargamento das mesmas frente à ocupação urbana, o projeto urbanístico contempla 'vias compartilhadas'. Nesses casos não existem calçadas e meios-fios e a pavimentação será em blocos de concreto intertravados.
- Ciclovia - uma ciclovia de 2,50m de largura e calçada estão ao longo de todo o trajeto externo que contorna o Pôr do Sol. As ciclovias deverão ser adequadamente sinalizadas.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

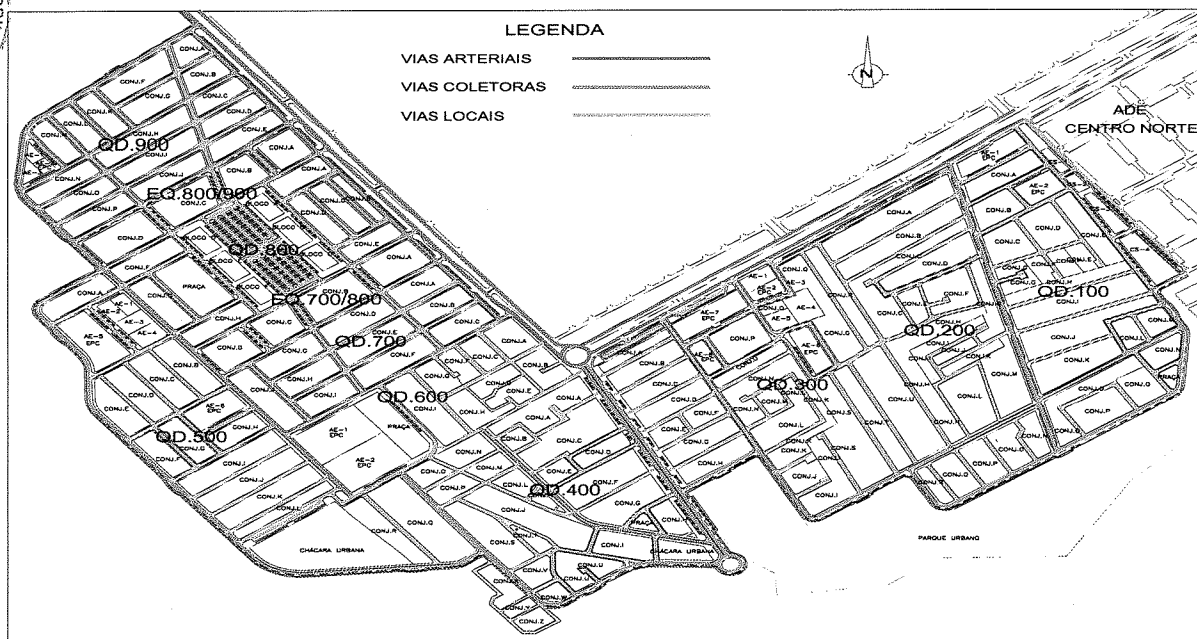
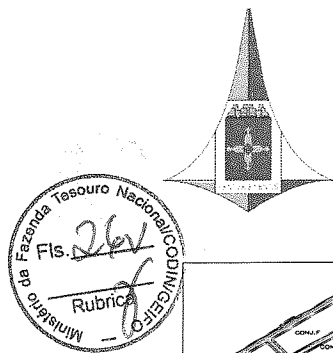


Figura 5 - Croqui do Sistema Viário

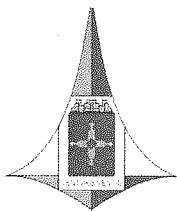
3.1.7 – PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL

Em virtude da ocupação urbana a área de projeto foi subdividida em três sub-bacias de drenagem, com três pontos de lançamento. Dois destes localizam-se no Ribeirão Melchior e o outro em um afluente do mesmo ribeirão, sendo que nos três pontos há a previsão de bacias de detenção.

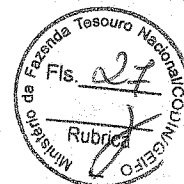
Essas bacias têm por objetivo propiciar o controle da vazão de pico da drenagem pluvial a jusante dos pontos de lançamento, promover a remoção de partículas sólidas e até mesmo de resíduos sólidos. Sua implantação visa minimizar o impacto hidrológico da redução da capacidade de armazenamento natural da bacia hidrográfica, frente à ocupação urbana.

O sistema de drenagem de águas pluviais será composto das seguintes unidades:

- sarjetas nas vias com acessos pavimentados;
- bocas de lobo;
- redes coletoras;
- galerias;
- dissipadores; e
- bacias de detenção.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Foi adotado o Período de Recorrência de 10 (dez) anos, tanto para redes e galerias, quanto para o dimensionamento das bacias de retenção e dissipadores.

O projeto foi desenvolvido a partir da adoção do Método Racional para determinação da vazão de projeto das redes. Este método, utilizado para áreas de contribuição de, no máximo, 300 ha (trezentos hectares), pode ser empregado uma vez que cada uma das sub-bacias apresenta área de contribuição inferior a esse valor.

As bocas de lobo foram locadas de modo que a lâmina d'água não ultrapasse a altura do meio-fio, dentro dos limites do tempo de recorrência adotado. A rede foi dimensionada seguindo as especificações de diâmetro mínimo, lâmina d'água, velocidade máxima e mínima e coeficiente de retardamento para o Método Racional.

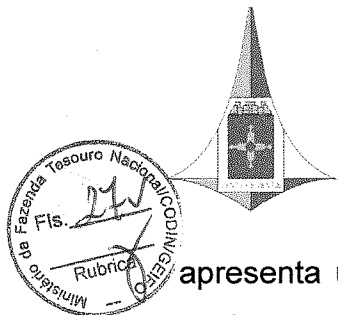
Outros parâmetros estabelecidos foram:

- Tempo de entrada na primeira boca de lobo: 15 minutos;
- Diâmetro mínimo da rede: 400 mm;
- Diâmetro mínimo de captação: 400 mm;
- Recobrimento mínimo da tubulação: foi adotado como 1,30m, principalmente para evitar interferências com a rede de esgotos sanitários;
- Declividade mínima: 1% para $\varnothing$ 400 a 600 mm e declividade que garanta uma velocidade não inferior à mínima para os outros diâmetros da tubulação;
- Velocidades limites:
 - Mínima: 1,0 m/s, tanto para tubos quanto para canais e galerias.
 - Máxima: 5,0 m/s para redes, galerias e canais;
- Espaçamento máximo entre poços de visitas: 80m.

3.1.8 – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O Projeto de Urbanismo do Setor Habitacional Pôr do Sol, que compreende o projeto planimétrico do sistema viário, apresenta um total de 36,772 km de vias a serem pavimentadas, com largura de pista variando de 4,50m a 12,85m. Além disso,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



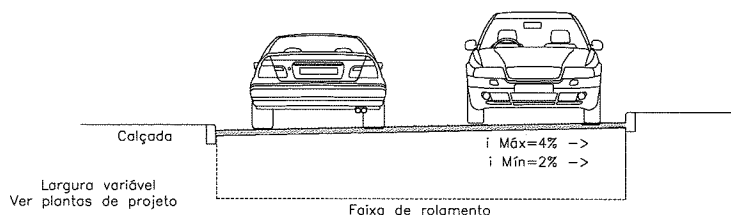
apresenta um total de 36 estacionamentos ao longo das pistas, também a serem pavimentados, cujos quantitativos já estão incluídos no montante acima mencionado.

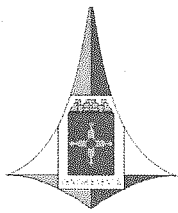
Para o sistema viário principal (vias arteriais e coletoras) foi proposto pavimentação flexível por concreto betuminoso usinado a quente (asfalto), enquanto que para as vias locais residenciais compartilhadas a pavimentação proposta foi por meio de blocos de concreto intertravados.

A vantagem do bloco de concreto, além do custo, está relacionada ao equacionamento de questões relativas à drenagem superficial por reduzir a velocidade de escoamento das águas. A sua superfície rugosa, além de permitir uma pequena infiltração de água entre os blocos, retarda o acúmulo de grandes volumes de água, o que permite um dimensionamento mais reduzido do sistema de captação pluvial, com redução de custos de implantação e de eventuais impactos ambientais.

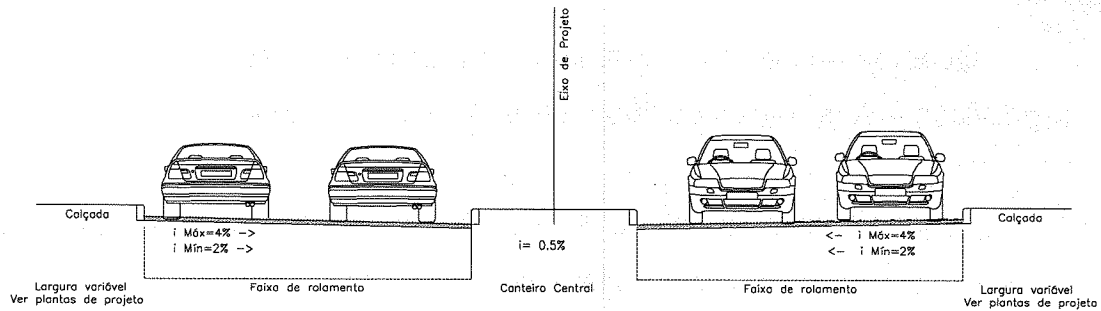
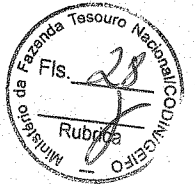
O layout adotado para as vias busca assegurar a coleta do escoamento pluvial de todas as vias e estacionamentos. A proposição apresentada segue o layout proposto para o projeto urbanístico.

As seções típicas adotadas são as seguintes:

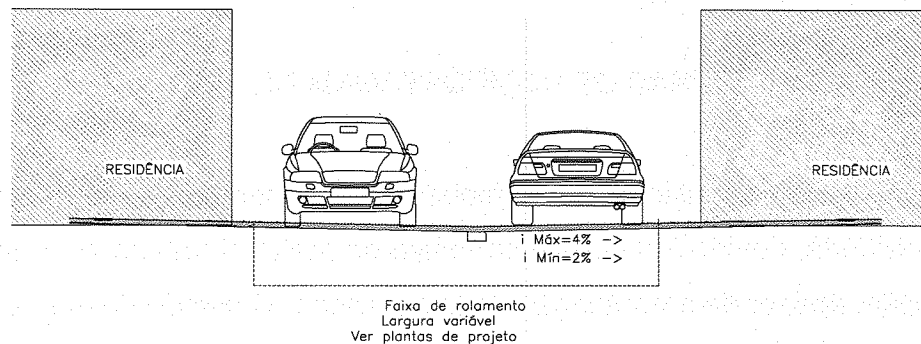




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



No caso de vias compartilhadas, as bocas de lobo serão locadas no eixo das vias, conforme layout a seguir:

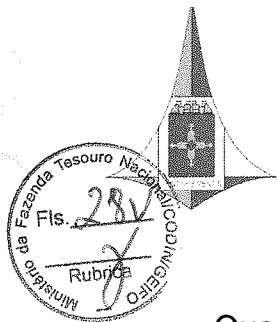


As obras de drenagem pluvial e pavimentação que se pretende implantar tendem a acarretar benefícios ambientais diretos e indiretos, mediante a mitigação dos impactos ambientais mais relevantes, de forma a compatibilizar a regularização fundiária com as necessidades de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população. Assim sendo, espera-se para breve o licenciamento ambiental que possibilite sua realização.

3.1.9 – PROGRAMA DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

O EIA-RIMA e a Análise Ambiental Social do programa, informam da existência de pontos onde as famílias estão assentadas em área de risco ou restrição ambiental, como nos seguintes casos:

Quadra 108 – Encontra-se possivelmente assentada sob uma área de disposição clandestina de lixo;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Quadras 403 e 107 – Situam-se em área de proteção ambiental controlada, especificamente a menos de 300 metros de uma nascente.

Segundo estimativas no Plano Diretor de Reassentamento Involuntário, elaborado pela Companhia Brasileira de Empreendimentos Imobiliários – COBRAPE durante a preparação do programa 625 famílias encontram-se assentadas nestas áreas e precisarão ser reassentadas para uma área própria para ocupação devidamente regularizada, respeitando-se a Política OP-710 do BID.

3.2 – INVESTIMENTOS EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

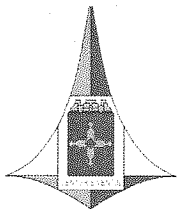
3.2.1 – USINAS DE COMPOSTAGEM DE LIXO

Hoje, as usinas de compostagem encontram-se em estado de baixa produtividade, devido à natureza corrosiva do material tratado ao longo dos anos de operação, apesar da manutenção dada às usinas. O estado de desgaste requer uma reforma extensiva dos equipamentos que reflita com as atuais boas práticas da atividade.

3.2.1.1 – UTL ASA SUL

A Unidade de Triagem de Lixo – UTL denominada Usina da L4 Sul, construída na década de 1960 com 4 linhas com a capacidade de 150 ton/dia cada. Hoje possui apenas duas linhas em funcionamento.

Originalmente sua capacidade de triagem era de 600 toneladas dia, apesar disso, segundo o relatório dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos do Distrito Federal, publicado em julho de 2015, com dados referentes ao primeiro trimestre de 2015 esta usina funcionava como transbordo processando em apenas uma linha cerca de 50 ton/dia e encaminhando cerca de 20 ton/dia de composto cru para a Usina do PSul.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



O Programa propõe a reforma da usina de forma a recuperar as quatro linhas de triagem e compostagem, com implantação de uma nova linha (5ª linha – verde) que processará 100 ton/dia. Uma servirá exclusivamente para o processamento do resíduo orgânico oriundo da poda das árvores de Brasília, bem como dos restos de alimento do Ceasa. O objetivo final é diminuir o rejeito a ser enterrado no Aterro Sanitário Oeste, em Samambaia. Ademais, a linha “verde” produzirá composto de alta qualidade com alto potencial de comercialização.

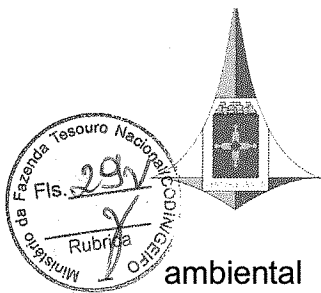
3.2.1.2 – UCTL – CEILÂNDIA

A Unidade de Compostagem e Triagem de Lixo – UCTL foi concluída em 1985 com uma capacidade nominal de 1200 ton/dia em dois turnos. Entretanto, segundo o relatório supracitado, hoje, a usina tem operado com uma capacidade de processar 591 ton/dia de lixo, dos quais 25 ton/dia voltam à cadeia produtiva na forma de reciclagem, e 105 ton/dia são transformados em composto, deixando mais de 495 ton/dia para serem aterrados como rejeito no Aterro Controlado do Jóquei.

O Programa propõe melhorar a compostagem dessa usina, modernizando as 2 linhas existentes de triagem e implantando 2 novas linhas de triagem (mais uma linha “verde” como na UTL Asa Sul) e ainda, mais a reforma e abertura dos 3 pátios de compostagem com a implantação de mais 2 novos pátios para que possa retomar sua capacidade nominal de tratamento de lixo para 1200 ton/dia, bem como prevê reforma no espaço para a maturação do composto orgânico.

3.2.2 - CENTROS DE TRIAGEM

Os Centros de Triagem de Resíduos Sólidos, denominados Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR) são fundamentais para o tratamento dos resíduos oriundos da coleta Seletiva, que hoje, segundo o SLU em seu relatório de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de julho de 2015 representam hoje 55 ton/dia de materiais reciclados e 130 ton/dia de rejeitos, cumprindo um papel social e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

ambiental fundamental para o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

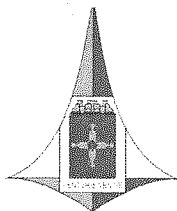
O Programa prevê a contratação dos projetos dos centros de triagem localizados no espaço da UTL e UCTL, bem como também irá adequar os espaços do SLU localizados em instalações provisórias na Asa Norte e no Setor de Indústria e Abastecimento, aumentando a eficiência da triagem e reduzindo o percentual de rejeito. O SLU prevê a contratação das Cooperativas de catadores para a triagem nesses espaços, aumentando ainda mais a eficiência.

3.2.3 – CENTROS DE TRANSBORDO

Os centros de transbordo do SLU hoje recebem os resíduos oriundos da coleta convencional em Brasília, Gama, Sobradinho e Asa Sul – servindo como ponto intermediário de 1530 ton/dia para o transporte por carretas e a respectiva disposição final no Aterro Controlado Oeste.

O Programa propõe a realização dos projetos e construção das Unidades de transbordo para que possam atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, sanando problemas ambientais da disposição e recarga destes resíduos ao ar livre, bem como do problema de saúde pública que estas disposições inadequadas geram.

Atualmente o processo é realizado improvisadamente a céu aberto. O Programa propõe também a utilização dos caminhões compactadores (17 m³) para carretas (40 m³) diminuindo custos de logística. Os Centros de Transbordo serão de pressão negativa para controle de odores.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**



3.2.4 – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A proposta de Plano Diretor para o encerramento das atividades do Aterro do Jóquei tem como objetivo incluir produtivamente aproximadamente 2 mil catadores (1200 catadores que atuam no espaço, mais 800 catadores que atuam em outras localidades). O Plano registra a importância de melhorar as condições de trabalho, garantir melhor produtividade e, conseqüentemente o rendimento dos catadores por meio da construção de IRR e da contratação das Cooperativas pelo SLU. Registra também que é necessário melhorar a coleta seletiva de materiais recicláveis e contratar as associações e cooperativas de catadores para o processamento dos resíduos, mais especificamente: triagem, prensagem, enfardamento e comercialização dos recicláveis.

3.2.5 – APOIO AO GERENCIAMENTO AO SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO DISTRITO FEDERAL

Em decorrência da insuficiência administrativa, técnica, organizacional e ainda a inexistência de planejamento estratégico, de plano de capacitação e gestão de recursos humanos do Serviço de Limpeza do Distrito Federal (SLU) justificam-se todos os investimentos previstos para implantação do PBS II. Os resultados esperados não serão obtidos sem que haja uma reformulação gerencial e operacional do SLU.

Atualmente o quadro de engenheiros no SLU é mínimo, conta com apenas 4 engenheiros enquanto outros órgãos do DF como CAESB possui 220 engenheiros, CEB com 150 engenheiros e NOVACAP com 90 engenheiros. Os servidores de nível superior na CAESB são de 15%, na CEB 12%, a NOVACAP com 10% e o SLU com apenas 0,7%. Portanto, a proposta é de contratação de empresa de consultoria para elaboração e implantação de um programa de gestão estratégica, técnica e operacional, bem como a implantação de sistema de acompanhamento, monitoramento e fiscalização para a implementação da Política Distrital de Resíduos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Sólidos, práticas e metodologias dos processos de trabalho voltados à obtenção dos seus resultados.

A proposta divide a execução da consultoria em: Diagnóstico organizacional e das atividades geridas, Plano de Trabalho e implementação de monitoramento, aferição da prestação dos serviços, dos contratos e capacitação dos servidores.

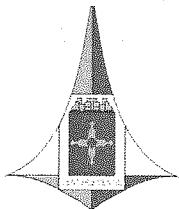
São produtos: Regimento Interno, Manuais de procedimentos técnicos e operacionais, análise da Logística, Diagnóstico dos geradores, Estrutura Organizacional, Metodologia de monitoramento, fiscalização e controle, entre outros.

4 - BENEFÍCIOS ADVINDOS DOS INVESTIMENTOS PROPOSTOS.

4.1 INVESTIMENTOS NO PÔR-DO-SOL

De modo geral, a implementação do sistema de drenagem e execução da pavimentação das vias do parcelamento permitirá:

- desenvolvimento do sistema viário;
- redução de gastos com manutenção das vias públicas;
- valorização das propriedades existentes na área beneficiada;
- escoamento rápido das águas superficiais, assegurando maior segurança ao tráfego e redução de acidentes por ocasião das precipitações;
- eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais;
- recuperação de áreas alagadas ou alagáveis;
- segurança e conforto para a população residente;
- redução na incidência de desenvolvimento de doenças respiratórias devido à redução significativa de particulados na atmosfera, poeira produzida no período da seca e da lama no período das chuvas, em função da pavimentação asfáltica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



- eliminação de focos de desenvolvimento de doenças, com a redução de incidência de doenças infecto-contagiosas e parasitas;
- melhoria dos indicadores de saúde, com redução de internações hospitalares decorrentes da implantação e operação dos sistemas de abastecimento de água, esgotos sanitários e drenagem pluvial e da melhoria da qualidade de vida;
- redução de processos erosivos, contribuindo para a proteção dos lençóis freáticos e dos mananciais, diminuindo o impacto e a degradação de importantes fontes de abastecimento de água potável em decorrência da implantação das obras de drenagem;
- criação de condições satisfatórias de velocidade, segurança, conforto e economia no transporte de pessoas e mercadorias.
- Retirada de famílias de área de risco e impróprias para a habitação humana.

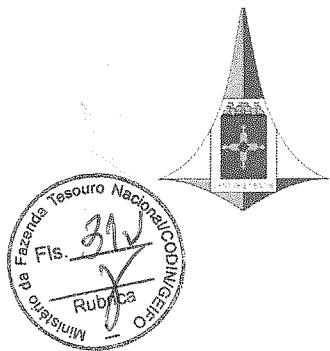
Assim sendo, a implantação do sistema de drenagem e da pavimentação no Setor Habitacional Pôr do Sol faz-se necessária para criar condições razoáveis de habitabilidade, propiciar a adequada circulação de veículos e pedestres na área urbana, buscando-se evitar possíveis danos à saúde da população, além de acidentes, riscos às propriedades e perdas humanas por ocasião de temporais mais fortes, bem como contribuir sensivelmente para assegurar a sustentabilidade ambiental no Distrito Federal.

4.2 – INVESTIMENTOS NA ÁREA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os Investimentos irão propiciar o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos bem como irão trazer benefícios ambientais na disposição correta dos resíduos, minimizando o aterramento, aumentando a quantidade de resíduos reciclados e de composto orgânico no mercado, bem como melhorando o gerenciamento do sistema de gestão de resíduos sólidos.

Internacional e Brasil

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



5 - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - CUSTO-BENEFÍCIO

Foi realizada uma avaliação socioeconômica, com base no método custo benefício, para uma amostra de projetos integrantes do componente 3 - Readequação Urbana do Condomínio "Por do Sol", representando aproximadamente 39% do custo total do Programa. Adicionalmente, foi realizada uma análise de mínimo custo relativa às intervenções de reforma de duas usinas de compostagem de resíduos sólidos, integrantes do componente 2 – Gestão de Resíduos Sólidos e Inserção Social.

** Fontes de Financiamento
ALTERNATIVAS*

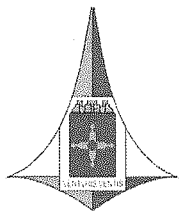
5.1 ANÁLISE CUSTO BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados (vide pag. 32 e 33) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Quanto à valoração dos benefícios frente à implementação da drenagem e da pavimentação, esta se mostra como dificilmente avaliável por se tratar de serviços não tarifados. Diferentemente de outros serviços como água, esgotos e energia elétrica que trazem além dos benefícios sociais, o retorno econômico direto, em médio prazo, mediante a cobrança pelo serviço prestado.

Tratando isoladamente a implementação do sistema de drenagem e pavimentação a que se refere este empreendimento, ambos não apresentam qualquer forma de tarifação, que possa assegurar, de forma direta, o retorno ou benefício econômico do investimento.

Portanto, a intervenção proposta compreende parte de um conjunto de ações integradas e inter-relacionadas, tecnicamente planejadas e contextualizadas de infraestrutura urbana, que visam à implantação de um processo estruturado de intervenção na realidade urbana local, com o objetivo de fomentar profundas mudanças na sua área de atuação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS



Além disso, a remoção da população que se encontra em área de risco trará benefícios à saúde e integridade da população que reside nestas áreas.

Dadas às circunstâncias atuais e ao contexto físico e socioeconômico da área a ser beneficiada, ressaltando ser ela de interesse social, é razoável assumir que o cenário da não implementação da drenagem e pavimentação no parcelamento Pôr do Sol irá contrariar o marco legal vigente, comprometendo a saúde e a qualidade de vida da população como também prejudicando o meio ambiente.

Os benefícios advindos da implementação das ações referentes à gestão de resíduos sólidos tem dificuldade de quantificação monetária no sentido que estes benefícios irão apoiar o Governo do Distrito Federal na implementação da Política Nacional de Resíduos sólidos. Trarão também benefícios no tocante à saúde pública, no momento em que a disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos e a melhoria nas condições do serviço de triagem prestado pelos catadores de materiais recicláveis irão fazer com que a população economicamente ativa continue desempenhando suas atividades produtivas.

Interesse econômico e social

Não é possível quantificar também o aumento na demanda por compostos orgânicos, uma vez que atualmente o composto produzido não possui capacidade de adubação do solo (agindo atualmente como corretor de solo), efeito este que é esperado com a implementação do programa após a reforma das unidades de compostagem.

6 - CUSTOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ver Anexo 1 : MATRIZ DE INVESTIMENTOS: PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II

7 - CONCLUSÃO

A regularização das ocupações existentes de forma ordenada aliada à implantação de sua infraestrutura contribuirá, bem como da reforma, construção e capacitação dos equipamentos que fazem parte da gestão de resíduos sólidos urbanos positivamente para a reparação dos danos ambientais já causados, protegendo os recursos naturais existentes e fixando padrões de ocupação do solo compatíveis com a sensibilidade físico-ambiental de todo o Setor do Pôr do Sol.

[Handwritten signature]



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da

Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em: 14/12/2017 13:52:27

Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL

Mutuário: DISTRITO FEDERAL

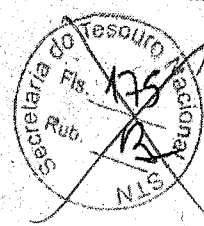
Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Obrigações Acessórias: ADIMPLENTE

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE por Força de Decisão Judicial

Emitida às 17:07:27 do dia 14/12/2017 (data e hora de Brasília)

Válida em: 14/12/2017



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

114ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/0114, de 23 de fevereiro de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e pelo art. 9º da Resolução COFIEEX nº 290, de 1.º de setembro de 2006,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEEX nº 1.330, de 27 de julho de 2012, alterada pelas Resoluções COFIEEX nº 11/0101, de 8 de março de 2013, e nº 02/0247, de 9 de abril de 2014, referentes ao projeto "Financiamento do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável II", de interesse do Distrito Federal:

- i) alterar o nome para: Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal Brasília Sustentável II; e
- ii) prorrogar seu prazo de validade até 23 de fevereiro de 2017, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

Rodrigo Estrela de Carvalho
Secretário-Executivo

Francisco Gaetani
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Estrela de Carvalho**, Secretário, em 24/02/2016, às 17:19.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO.



Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-__**

entre

DISTRITO FEDERAL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal
– Brasília Sustentável II**

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#

Several handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the document.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de ____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de março de 2015) e pelo Anexo Único.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. (a) Para os fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimos.”

“53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

____/OC-__



(b) Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

- i. "Avaliação Ambiental" significa uma avaliação ambiental ou social efetuada com relação ao Programa, incluindo, entre outras, qualquer avaliação de impacto, análise ou auditoria ambiental, assim como qualquer avaliação sociocultural, em cumprimento das Políticas Ambientais e Sociais.
- ii. "CCP" significa o Conselho Consultivo do Programa.
- iii. "CEL" significa a Comissão Especial de Licitação.
- iv. "IBRAM" Instituto Brasília Ambiental.
- v. "MOP" significa o Manual Operacional do Programa.

- vi. "NOVACAP" significa a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
- vii. "PA" significa o Plano de Aquisições do Programa.
- viii. "PEP" significa o Plano de Execução do Programa.
- ix. "POA" significa o Plano Operacional Anual do Programa.
- x. "Política OP-710" significa a Política de Reassentamento Involuntário do Banco.
- xi. "RGAS" significa o Relatório de Gestão Ambiental e Social do Programa.
- xii. "SEDESTMIDH" significa Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.
- xiii. "SEMA" significa a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- xiv. "SINESP" significa a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- xv. "SLU" significa o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- xvi. "UGP" significa a Unidade de Gerenciamento do Programa.

(c) Em caso de eventual alteração da denominação dos mencionados órgãos e/ou entidades que não implique uma alteração de atribuições e competências legais, os novos órgãos e/ou entidades assumirão as responsabilidades contratuais pactuadas no âmbito da execução do Programa. Em caso de eventual alteração dos mencionados órgãos e/ou entidades que implique uma alteração de atribuições e competências legais, os novos órgãos e/ou entidades apenas poderão assumir as responsabilidades contratuais pactuadas no âmbito da execução do Programa, mediante a anuência do Banco.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV

____/OC-____

[Handwritten signatures and initials]

das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [__ de ____ de ____]¹. A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____)² anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__³, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__⁴.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.⁵

¹ A Data Final de Amortização deverá ser calculada e introduzida no Contrato quando da data de assinatura do Contrato e será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² A VMP será recalculada e deverá ser incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, não poderá ser maior que 15,25 anos

³ A primeira data de amortização será 15 de abril ou 15 de outubro, após transcorridos até 5,5 anos da assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁴ A última data de pagamento deverá ser em 15 de abril ou 15 de outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo

⁵ A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado em até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) aprovação pelo Banco e entrada em vigor do MOP, mediante a publicação de uma portaria da SINESP no Diário Oficial;

(ii) apresentação pelo Mutuário de evidência da constituição da UGP e designação de seus membros de acordo com os perfis acordados com o Banco;

____/OC-____

(iii) apresentação de evidência da conclusão da fase de lista curta para a seleção da empresa gerenciadora que apoiará a UGP e aprovação pelo Banco do termo de referência;

(iv) publicação do ato normativo de criação da CEL;

(v) apresentação pelo Mutuário das minutas dos acordos de cooperação técnica que serão celebrados entre o Órgão Executor e as entidades da administração indireta do Distrito Federal que participarão da execução do Programa, de acordo com os termos previamente acordados com o Banco; e

(vi) apresentação pelo Mutuário do projeto de lei do marco legal de reassentamento involuntário no Distrito Federal.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão dos Desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”



CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre _____⁶ e _____ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco) para a contratação de consultoria, aquisições de bens e serviços comuns e execução de obras, até o equivalente a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, por intermédio da SINESP, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde

⁶ Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do Banco, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

_____/OC-____

que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.



CLÁUSULA 4.06. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) A contratação de cada obra a ser financiada por este Empréstimo estará condicionada à: (i) apresentação das avaliações socioambientais em conformidade com o marco legal vigente e as políticas e salvaguardas do Banco; (ii) apresentação de evidência de que o Mutuário realizou o devido licenciamento ambiental para a execução da obra, incluindo a obtenção das licenças ambientais e/ou autorizações aplicáveis; (iii) no caso de obras, que assim o exigem, o Mutuário deverá implementar um plano de reassentamento da população afetada, de acordo com a Política OP-710 do Banco; e (iv) a contratação de empresa encarregada da supervisão das obras.

CLÁUSULA 4.07. Manutenção. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá: (a) elaborar um plano anual de manutenção, o qual deverá conter uma descrição das principais atividades que serão realizadas durante esse período, o orçamento previsto para a manutenção e operação das obras e equipamentos e a comprovação de que foram incluídos no orçamento anual do Mutuário os recursos suficientes para a manutenção referente ao exercício fiscal do ano seguinte; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos e durante os 3 (três) anos seguintes ao término do Prazo Original de Desembolsos e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.08. Outras obrigações especiais de execução. (a) No prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência: (i) da implantação do sistema de gestão do Programa, o qual deverá incluir o módulo financeiro para a elaboração dos relatórios financeiros de acordo com os requisitos do Banco; (ii) da contratação da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa; (iii) da criação do CCP e aprovação de seu regimento interno; (iv) da celebração e entrada em vigor dos acordos de cooperação técnica entre o Órgão Executor e as entidades da administração indireta do Distrito Federal que participarão da execução do Programa, de acordo com os termos previamente acordados com o Banco; e (b) Previamente à licitação das obras do Componente 3, o Mutuário deverá apresentar a publicação no Diário Oficial do marco legal do reassentamento involuntário no Distrito Federal.

CLÁUSULA 4.09. Outros Documentos que regem a execução do Programa. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no MOP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do MOP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no MOP.

_____/OC-____

(b) O MOP deverá incluir, no mínimo, os arranjos institucionais, processos de aquisições e contratações, normas de administração financeira e procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.10. Modificações nos Acordos de Cooperação Técnica. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos acordos de cooperação técnica indicados na Cláusula 4.08 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 4.11. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b)9 O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Relatórios Semestrais de Progresso, os quais deverão ser apresentados pelo Órgão Executor dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de cada semestre.

(b) Relatório de avaliação intermediária, o qual será apresentado após 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) Relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias posteriores a data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo e abrangerá uma avaliação *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia acordada com o Banco.

(d) Esses relatórios deverão refletir o cumprimento dos indicadores de resultados acordados do Programa, incluindo como mínimo, conforme aplicável a cada relatório: (i) o cumprimento das obrigações de execução previstas no presente Contrato; (ii) a descrição e informação geral das atividades realizadas; (iii) o progresso dos indicadores de execução e o cronograma de desembolsos acordado; (iv) um resumo da situação financeira do Programa, incluindo o *pari passu*; (v) a descrição dos processos de aquisições realizados e atualizações do PA, quando aplicável; e (vi) informação sobre a gestão socioambiental do Programa, dentre outros requisitos dispostos no MOP.



CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa são os seguintes:

(i) Demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual se encontra credenciado pelo Banco para atuar como auditor externo nos projetos financiados pelo Banco, ou por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

(c) Durante o Prazo Original de Desembolsos e no primeiro trimestre de cada ano civil, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma cópia da sua lei orçamentária anual, a qual deverá prever a fonte orçamentária: (i) dos recursos do Empréstimo previstos para o desembolso durante esse ano; e (ii) dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Programa durante o respectivo ano civil.

CLÁUSULA 5.03. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI **Disposições Diversas**

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

_____/OC-____

Do Mutuário:

Endereço postal:

Governo do Distrito Federal
Palácio do Buriti – Praça do Buriti
Brasília-DF
CEP: 70075-900

Fone: +55 (61) 3961-4488

E-mail: chefia.gabgovernadoria@buriti.df.gov.br

Do Órgão Executor:

Secretária de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP/SINESP
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA dentro do complexo da NOVACAP
CEP: 71.215-000

Fax: +55 (61) 3306-5048

E-mail: gabinete@sinesp.df.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco em Brasília:

Endereço postal:

Fax:

E-mail:

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

_____/OC-____



Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria do Tesouro – Anexo do Palácio do Buriti
11º andar – Brasília/DF
CEP: 70075-900

Fone: +55 (61) 3312-8238

E-mail: gabinete.sef@fazenda.df.gov.br

Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal
Subsecretaria de Captação de Recursos - Anexo do Palácio do Buriti
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti
5º andar – Brasília-DF
CEP: 70075-900

Fone: +55 (61) 3414-6213

E-mail: gabinete@seplag.df.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

[E-mail:]

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fone: +55 (61) 2020-4463/ +55 (61) 2020-4464

E-mail: seain.cogex@planejamento.gov.br

____/OC-____

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

____/OC-____



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

DISTRITO FEDERAL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

_____/OC-____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhora da gestão dos resíduos sólidos e da qualidade ambiental de áreas do Distrito Federal (DF), por meio da implantação de serviços de infraestrutura urbana e recuperação de áreas degradadas de acordo com o Plano de Ordenamento Territorial do DF.
- 1.02** Os objetivos específicos são: (i) fortalecer as instituições do DF envolvidas com a execução do Programa; (ii) contribuir para a melhora da qualidade ambiental da área onde está localizado o Lixão do Jockey Club (LJC); e (iii) melhorar as condições de infraestrutura urbana e habitacionais das famílias que habitam o Condomínio Pôr do Sol no DF.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento Institucional

- 2.02** Este componente financiará o fortalecimento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasília Ambiental (IBRAM), Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP), Serviço de Limpeza Urbana do DF (SLU), Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEDESTMIDH) e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) nos seguintes aspectos principais: (i) SEMA: fortalecimento do sistema de informação e licenciamento ambiental com disponibilização das informações; (ii) IBRAM: melhora dos processos de outorga de licenças ambientais relacionadas com saneamento ambiental; (iii) SLU: desenvolvimento de ações de apoio à gestão dos resíduos sólidos e automatização de processos; (iv) SEDESTMIDH: informatização e melhora de processos; e (v) NOVACAP: melhoria do parque tecnológico e automatização de processos das áreas técnicas de urbanização.

_____/OC-BR

[Handwritten signatures and initials]

Componente 2. Gestão de resíduos sólidos e inclusão social

- 2.03 Este componente financiará: (i) inclusão social e produtiva de recicladores de forma articulada com os programas do Governo do Distrito Federal (GDF); (ii) projeto de fechamento do Lixão do Jóquei Club e de recuperação ambiental; (iii) ações de controle de poluição depois do fechamento, incluindo obras de drenagem, tratamento de gases e lixiviado, implantação de muros de contenção e cercado da área; (iv) obras de urbanização da área do novo aterro sanitário; (v) projeto e reforma de duas usinas de compostagem (Asa Sul e Ceilândia); (vi) construção e reforma de centros de triagem de resíduos sólidos de acordo com o plano de resíduos; (vii) projetos de engenharia e construção de áreas de transbordo e de triagem de resíduos sólidos; (viii) programas de capacitação para os recicladores incluídos no Plano de Inclusão Social dos Catadores do Distrito Federal; (ix) contratação de uma empresa para apoiar a SLU na gestão de resíduos sólidos; e (x) execução do programa de educação ambiental para coleta seletiva.

Componente 3. Readequação Urbana do Condomínio Pôr do Sol (CPDS)

- 2.04 Este componente financiará, entre outros: (i) construção de rede de água e esgoto, (ii) implantação de estruturas de macro e micro drenagem; (iii) pavimentação de vias; (iv) sinalização e acessibilidade; (v) reassentamento e/ou remanejamento de famílias; (vi) construção de unidades habitacionais; (vii) implantação de equipamentos comunitários; (viii) execução de um programa de educação ambiental; e (ix) estudos com vistas à possíveis ações de recuperação ambiental.

III. Plano de financiamento

- 3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento (em milhares de US\$)

Categoria/Componente	Em Milhares de US\$			Em porcentagem		
	Total	BID	Local	Total	BID	Local
I. Engenharia e administração	9.455	9.000	455	6.3%	6.0%	0.3%
1.1 Gerenciamento e supervisão	9.455	9.000	455	6.3%	6.0%	0.3%
II. Custos diretos	140.045	90.500	49.545	93.4%	60.3%	33.0%
2.1. Fortalecimento institucional	8.000	8.000	-	5.3%	5.3%	0.0%
2.2 Gestão de resíduos sólidos e inclusão social	70.118	45.306	24.812	46.7%	30.2%	16.5%
2.3 Readequação urbana do CPDS	61.927	37.194	24.733	41.3%	24.8%	16.5%
III. Custos concorrentes	500	500	-	0.3%	0.3%	0.0%
3.1 Avaliação e monitoramento	500	500	-	0.3%	0.3%	0.0%
TOTAL	150.000	100.000	50.000	100%	66%	33%

*Os custos financeiros, juros e comissões serão pagos com recursos do Mutuário, fora do Programa.

_____/OC-BR



IV. Execução

- 4.01 O Órgão Executor do Programa será a SINESP, ou outro órgão que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais mediante a anuência do Banco, a qual, por meio da UGP, será responsável pela coordenação, execução, avaliação e monitoramento e cumprimento dos prazos e metas acordadas para o Programa, assim como do cumprimento das políticas do Banco.
- 4.02 A UGP será constituída por um coordenador geral, um diretor administrativo financeiro, um diretor de ações sociais e comunicação e um diretor de engenharia, todos atuando com dedicação exclusiva ao Programa. A UGP contará também com o apoio de uma empresa de gerenciamento de projetos, a qual será constituída de, pelo menos, um coordenador geral da empresa, um especialista ambiental, e um assistente administrativo financeiro.
- 4.03 Adicionalmente, será constituído um Conselho Consultivo do Programa (CCP) presidido pelo Secretário da SINESP, com participação dos secretários e/ou representantes das instituições participantes do Programa. O CCP terá como objetivo a articulação entre as entidades envolvidas no Programa, atuando no acompanhamento, na avaliação e na divulgação dos resultados.
- 4.04 Para os processos de aquisições está prevista a constituição de uma Comissão Especial de Licitação (CEL) encarregada de conduzir todos os processos de aquisições e contratações do Programa. A CEL será composta de pelo menos três servidores ou empregados públicos do GDF, com experiência em licitações públicas. Pelo menos um membro da CEL deverá ter experiência com licitações públicas de projetos financiados por organismos internacionais.
- 4.05 Também serão contratados os serviços de empresa para apoiar a supervisão de obras.

8

_____/OC-BR

WR
[Handwritten signatures]



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Março de 2015

CAPÍTULO I

Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-BR

WR

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo



12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.



32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.



57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

_____/OC-BR



- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo para a qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a



respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

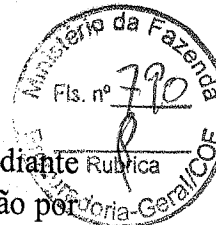
(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em



Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato,

_____/OC-BR



ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

_____/OC-BR

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do



desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

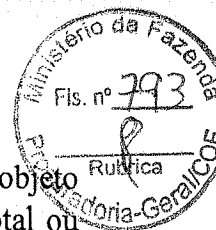
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se

_____/OC-BR



aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada

nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.



ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova

Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.



(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa

(*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

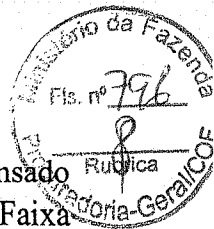
ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário



ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

_____/OC-BR

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

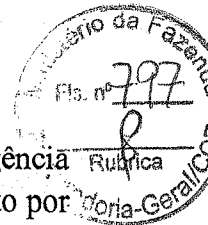
ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.



(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

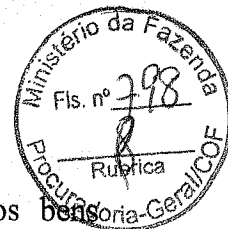
ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais, ou se tiverem implementado, de maneira satisfatória para o Banco, medidas para seguir as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

_____/OC-BR



ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o

Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao



Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos

referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso,



cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer, do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

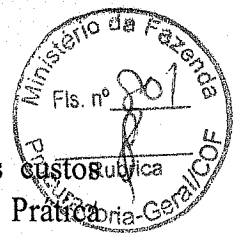
CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

_____/OC-BR



- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso

uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

_____/OC-BR



ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII

Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

_____/OC-BR

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.



Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Distrito Federal

Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília
Sustentável II

____ de ____ de 20____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#39795294

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Distrito Federal (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 100.000.000 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

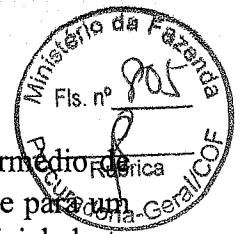
Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

_____/OC-BR



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

_____/OC-BR



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Distrito Federal**UF:** DF**Número do PVL:** 00000.000000/2013-41**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 29/11/2017**Data Limite de Conclusão:** 13/12/2017**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Preservação e recuperação ambiental**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** 00000.000000/2013-41**Processo:** 17944.001122/2015-51**Situação da Dívida:****Data Base:**

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Checklist**Legenda:** AD Adequado (15) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	456-458v, 519-522, 650-652
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	187-189
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	459v-460, 522v-523, 653-653v
AD	Autorização legislativa	-	03, 71-72
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	180-182, 541-542
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	464-467, 472, 527v- 530, 657v- 660v
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	442-443
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	419-437, 547-549v
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2017	448-452, 647-649
IN	Relatórios contábeis do Siconfi	-	444-445, 584-585v
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	302-327v, 337-337v; 455; 481- 509;
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	339-339v, 666
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	63-64v, 338
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Indeterminada	341; 475
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	543-545v
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	462-463, 655-656
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	460v-461v, 654-654v
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	396-398
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	367-395
IN	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	536-537, 538-540



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Aba "Notas Explicativas"	-	531
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	446-447; 453-455; 463v;471

Observações sobre o PVL

- .Nota n.436/2013-STN/COPEM, de 13.06.2013: parecer técnico qualitativo, fl.79;
- .Nota n.1141/2010/COPEM/STN, de 19.11.2010: fls.61-62;
- .SADIPEM: opcre deferidas, fls.77-78;
- . Certidão Precatórios fl. 82
- . op ente fl 214
- . tx cambio 29/04/2016 fl 262
- . delegação de competência ao secretário do tesouro fl. 130-131
- . nota retificadora ao decreto 36.755 fl 134-135
- . meno corem 250/2015 de 18/03/2016 solicitando capag: fl.250,
- . memo coafi nº 618/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2016: fls.255-258;
- . Resposta Coafi memo 122/2016/COAFI/SIRON/STN/MF-DF, de 06/06/2016: fls.270-271;
- . Respos Corem memo 117/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/06/2016, fls. 342-378v

Informações sobre o interessado

Proc. 17944.000564/2016-61, fls.76-77: Decreto n. 37.073, de 22/01/2016: Governador delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para representar o DF perante a União na operacionalização do SADIPEM da STN, podendo subdelegar a servidor lotado na SEF/DF. Por meio da Portaria n.10, de 25/01/2016, o Secretário de Estado de Fazenda do DF subdelega competência ao Subsecretário do Tesouro da SEF/DF para representar o DF, cfe. estabelecido no Decreto n. 37.073, supra.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Outros lançamentos

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:** Não**Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento ζ BID para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial ζ Brasília Sustentável II e dá outras providências.

Taxa de Juros:

Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID)

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06).

Indexador:

Comissão de Crédito de até 0,75% a.a.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	7.050.049,00	9.798.774,00	0,00	375.000,00	375.000,00
2018	15.258.309,00	37.861.507,00	0,00	862.557,00	862.557,00
2019	14.855.541,00	33.766.451,00	0,00	1.549.463,00	1.549.463,00
2020	6.341.098,00	7.969.666,00	0,00	3.078.229,00	3.078.229,00
2021	6.495.003,00	10.603.602,00	0,00	4.211.895,00	4.211.895,00
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	4.679.975,00	7.179.975,00
2023	0,00	0,00	5.000.000,00	4.716.250,00	9.716.250,00
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.471.250,00	9.471.250,00
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.226.250,00	9.226.250,00
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.981.250,00	8.981.250,00
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.736.250,00	8.736.250,00
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.491.250,00	8.491.250,00
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.246.250,00	8.246.250,00
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.001.250,00	8.001.250,00
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.756.250,00	7.756.250,00
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.511.250,00	7.511.250,00
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.266.250,00	7.266.250,00
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.021.250,00	7.021.250,00
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.776.250,00	6.776.250,00
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.531.250,00	6.531.250,00
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.286.250,00	6.286.250,00
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.041.250,00	6.041.250,00
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	796.250,00	5.796.250,00
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	551.250,00	5.551.250,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	306.250,00	5.306.250,00

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	61.250,00	2.561.250,00
Total:	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	62.532.119,00	162.532.119,00

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	581.053.476,21	0,00	188.087.628,78	769.141.104,99
2018	1.120.633.184,65	0,00	67.899.481,86	1.188.532.666,51
2019	698.552.591,09	0,00	41.177.732,71	739.730.323,80
2020	0,00	0,00	23.207.502,18	23.207.502,18
Total:	2.400.239.251,95	0,00	320.372.345,53	2.720.611.597,48

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	527.637.573,37	192.744.827,01	43.822.039,65	79.207.133,93	571.459.613,02	271.951.960,94
2018	523.553.467,93	190.636.684,51	137.183.726,43	185.354.126,61	660.737.194,36	375.990.811,12
2019	524.347.076,80	181.161.801,41	182.439.193,01	210.432.488,56	706.786.269,81	391.594.289,97
2020	2.888.668.437,21	167.090.898,35	195.068.746,21	191.757.760,23	3.083.737.183,42	358.848.658,58
2021	225.914.157,79	150.768.468,53	200.828.950,68	170.305.896,87	426.743.108,47	321.074.355,40
2022	206.068.725,43	137.091.314,19	192.074.654,35	149.635.579,32	398.143.379,78	286.726.893,51
2023	193.664.261,61	124.751.239,33	192.722.940,91	129.409.745,07	386.387.202,52	254.160.984,40

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	185.903.467,86	113.142.285,43	199.793.931,42	108.980.195,83	382.697.399,28	222.122.481,26
2025	175.236.670,61	102.205.326,06	116.301.058,69	91.442.884,24	291.537.729,30	193.648.210,30
2026	165.759.050,40	91.486.135,32	121.329.007,52	83.335.957,74	287.088.057,92	174.822.093,06
2027	156.474.371,06	81.592.734,42	126.656.611,35	74.824.896,05	283.130.982,41	156.417.630,47
2028	139.117.797,23	72.812.720,61	130.753.495,98	65.925.351,71	269.871.293,21	138.738.072,32
2029	136.093.563,53	65.781.267,71	135.500.322,33	56.742.314,07	271.593.885,86	122.523.581,78
2030	133.211.499,83	58.824.000,27	124.516.909,94	47.419.471,39	257.728.409,77	106.243.471,66
2031	133.613.091,42	52.026.031,62	117.664.967,68	39.100.846,82	251.278.059,10	91.126.878,44
2032	133.330.690,82	45.193.158,26	117.359.850,68	30.974.142,09	250.690.541,50	76.167.300,35
2033	98.388.083,40	36.037.525,71	111.158.849,61	22.844.276,51	209.546.933,01	58.881.802,22
2034	78.820.618,73	29.941.359,93	103.699.459,07	15.159.877,36	182.520.077,80	45.101.237,29
2035	49.040.678,59	26.234.305,44	95.237.059,52	8.170.894,07	144.277.738,11	34.405.199,51
2036	35.031.231,31	24.283.282,42	60.560.968,11	2.361.845,21	95.592.199,42	26.644.927,63
2037	35.943.190,92	22.854.949,70	7.575.541,77	327.163,77	43.518.732,69	23.182.113,47
2038	37.395.243,29	21.378.884,85	7.575.541,77	181.713,37	44.970.785,06	21.560.598,22
2039	38.755.150,87	18.249.904,51	3.787.770,80	36.262,96	42.542.921,67	18.286.167,47
2040	40.176.627,37	18.248.455,97	0,00	0,00	40.176.627,37	18.248.455,97
2041	41.813.485,15	16.587.643,27	0,00	0,00	41.813.485,15	16.587.643,27
2042	43.517.031,05	14.842.918,20	0,00	0,00	43.517.031,05	14.842.918,20
Restante, a pagar	334.260.183,02	48.744.503,76	0,00	0,00	334.260.183,02	48.744.503,76
Total:	7.281.735.426,60	2.104.712.616,79	2.720.611.597,48	1.763.930.623,78	10.002.347.024,08	3.868.643.240,57

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Informações Contábeis

Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2016**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 100.106.148,46**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 991.047.580,05

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2017**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 4.381.062.023,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2017**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 20.551.146.013,92



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2017**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 7.612.647.743,35**Deduções:** 2.536.140.079,73**Dívida consolidada líquida (DCL):** 5.076.507.663,62**Receita corrente líquida (RCL):** 20.551.146.013,92**% DCL/RCL:** 24,70



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO		
	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	24.576.642.386,69	388.766.202,89	374.274.963,57
Despesas não computadas	15.368.644.040,91	89.324.524,57	173.753.437,23
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.207.998.345,78	299.441.678,32	200.521.526,34
Receita Corrente Líquida (RCL)	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92
TDP/RCL	44,81	1,46	0,98
Limite máximo	49,00	1,70	1,30

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5796

Data da LOA

29/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
100	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II
100	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada Externa
136	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
136	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II- Pôr do Sol- Ceilândia
136	Implantação da Unidade de Gerenciamento Programa Brasília Sustentável II

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5602

Data da Lei do PPA

30/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5098	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
5119	Implantação da Unidade de Gerenciamento - Programa Brasília Sustentável II
5076	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Brasília Sustentável II
3052	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Maria Cristina Gonçalves Reis | CPF 40688356591 | Perfil Operador de Ente | Data 17/11/2017 11:36:46

Os precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos foram incluídos nos anos de 2017 a 2020, conforme Emenda Constitucional 94/2016.

Nota 4 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:50:03

Anexamos a Portaria Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2017 (DODF Nº 52 de 16.03.2017), que esclarece as informações do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Nota 3 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:39:46

Anexamos cópia do decreto de 17 de novembro de 2015 que comprova a nomeação do Sr. "Fabricio de Oliveira Barros" como "Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal" (DODF Nº 221 de 18.11.2015)

Nota 2 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2017 15:03:31

Atestamos que a cópia digitalizada do Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 inserida no Sadipem pertence à Lei Orçamentária do exercício em curso (2017), conforme link: <http://www.seplag.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/510-2017-no-5796-29122016.html>. Anexo VIII - Receita e despesa por categoria econômica (A14).

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente). Em relação ao processo nº 17944.001069/2014-15, no âmbito do PAC _ Contrapartidas (Riacho Fundo 4º etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 25.357.768,37, não há mais interesse por parte do Governo do Distrito Federal em contratá-la.

Já em relação ao processo nº 17944.001068/2014-62, no âmbito do PAC - Contrapartidas (Vargem da Benção - 1º Etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 98.109.150,00, o Governo do Distrito Federal mantém sua intenção de contratação.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1381/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

A dívida registrada no CDP sob o nº 54, não é uma dívida nova. Ela é uma Renegociação de contratos de empréstimos advindos do extinto BNH incorporado à CAIXA/FGTS, entre 1966 e 1992.

Alguns destes contratos foram quitados em 2015 e outros, que constam na lista na Cláusula Primeira do Contrato de Confissão de Dívida e Renegociação de Dívida, anexado no CDP, foram renegociados, gerando um único e novo contrato.

Os contratos renegociados foram registrados no CDP 2014. São as dívidas de números 1, 8 e do 11 ao 24, pertencentes a CODHAB. Portanto, a Dívida 54 se refere às novas condições contratuais de contratos já existentes.

Em 2015 a CODHAB assinou com a Caixa Econômica Federal o contrato de confissão de dívida e renegociação de dívida nº 0460047-72 nas condições estipuladas pela Resolução 752, de 02.09.2014 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, consolidando os 11 contratos de empréstimo existentes.

Essa Renegociação não implicou na elevação do montante da dívida consolidada líquida do Distrito Federal, e sim em uma redução da dívida, uma vez que os contratos antigos contavam com a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, cujo processo de habilitação/homologação foi iniciado pela CODHAB. Assim, os créditos do FCVS estão sendo utilizados para quitação dessa dívida. Espera-se que o processo de liquidação seja concluído ainda em 2016.

Cabe registrar que a STN, através da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundo e Operações Fiscais, se manifestou em relação à renegociação dessa dívida.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5484	03/06/2015	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/02/2017	DOC00.001033/2017-23

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001030/2017-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do DF com validade até janeiro de 2018	07/11/2017	10/11/2017	DOC00.009439/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	20/06/2017	27/06/2017	DOC00.004629/2017-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001027/2017-76
Documentação adicional	Certidão TCDF	19/05/2017	19/05/2017	DOC00.003758/2017-56
Documentação adicional	Especificação de PPP	13/03/2017	17/03/2017	DOC00.001865/2017-40
Documentação adicional	Documento comprobatório de nomeação	18/11/2015	17/03/2017	DOC00.001862/2017-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF_TA783490_GDF	26/10/2016	20/02/2017	DOC00.001032/2017-89
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer 121/2017 - PRCON/PGDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001028/2017-11
Parecer do Órgão Técnico	Anexo I - Matriz de Investimento	17/03/2017	17/03/2017	DOC00.001859/2017-92
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	01/01/2017	10/03/2017	DOC00.001554/2017-81
Recomendação da COFIEIX	Recomendação 1330 ; Resolução 11; Resolução 02	27/06/2012	07/03/2017	DOC00.001413/2017-68

Minutas

Não há tramitações de documentos.



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1928	08/12/2017

Em retificação pelo interessado - 24/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1554	23/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 30/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1228	27/10/2017

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 10/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	179	07/07/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	434	01/06/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	288	05/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/03/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	131	09/03/2017

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 09/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	44	01/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3022	23/11/2016

Processo pendente de distribuição - 04/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	137	14/10/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	102	07/07/2016
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2209	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 06/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1828	31/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/05/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1377	04/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 31/03/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	636	22/03/2016

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 22/12/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3440	21/12/2015



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	32.108.602,52	769.141.104,99	801.250.707,51
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	1.312.601.038,80
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	850.379.607,08
2020	28.115.798,52	23.207.502,18	49.323.300,70
2021	34.746.943,39	0,00	34.746.943,39
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	844.640.411,46
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	1.039.554.518,51
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	1.103.457.995,08
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	3.452.672.890,61
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	761.619.422,60
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	708.398.333,37
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	672.387.366,54
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	635.856.219,66
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	515.419.438,22
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	491.340.809,10
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	468.176.430,50
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	436.434.342,66
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	421.139.604,26



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	390.191.177,55	
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	367.821.393,16	
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	351.471.456,98	
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	292.239.509,86	
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	250.629.249,22	
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	200.888.031,24	
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	143.639.380,18	
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	87.300.258,78	
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	86.327.955,40	
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	79.822.820,76	
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	76.615.974,46	
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	75.789.179,04	
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	66.752.909,38	
Restante a pagar	0,00	383.004.686,78	383.004.686,78	

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 991.047.580,05**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 991.047.580,05

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 100.106.148,46

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 100.106.148,46



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento

4.381.062.023,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas

4.381.062.023,00

Liberações de crédito já programadas

769.141.104,99

Liberação da operação pleiteada

32.109.602,52

Liberações ajustadas

801.250.707,51

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	20.627.438.170,80	3,88	24,28
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	20.858.018.170,26	6,29	39,33
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	21.091.175.665,55	4,03	25,20
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	21.326.939.468,75	0,23	1,45
2021	34.746.943,39	0,00	21.565.338.713,99	0,16	1,01
2022	0,00	0,00	21.806.402.861,06	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	22.050.161.699,08	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	22.296.645.350,14	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	22.545.884.273,08	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	22.797.909.267,18	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	23.052.751.476,04	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	23.310.442.391,35	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	23.571.013.856,85	0,00	0,00

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	23.834.498.072,26	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	24.100.827.597,19	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	24.370.335.355,26	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	24.642.754.638,08	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	24.918.219.109,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.196.762.809,38	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.478.420.158,52	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	25.763.225.962,21	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.051.215.414,85	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	26.342.424.104,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.636.888.018,16	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	26.934.643.538,36	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	27.235.727.465,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	20.627.438.170,80	4,09
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	20.858.018.170,26	4,98
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	21.091.175.665,55	5,23
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	21.326.939.468,75	16,19
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	21.565.338.713,99	3,53
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	21.806.402.861,06	3,25
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	22.050.161.699,08	3,05
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	22.296.645.350,14	2,85
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	22.545.884.273,08	2,29
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	22.797.909.267,18	2,16



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	23.052.751.476,04	2,03
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	23.310.442.391,35	1,87
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	23.571.013.856,85	1,79
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	23.834.498.072,26	1,64
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	24.100.927.597,19	1,53
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	24.370.335.355,26	1,44
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	24.642.754.638,08	1,19
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	24.918.219.109,42	1,01
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	25.196.762.809,38	0,80
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	25.478.420.158,52	0,56
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	25.763.225.962,21	0,34
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	26.051.215.414,85	0,33
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	26.342.424.104,29	0,30
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	26.636.888.016,16	0,29
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	26.934.643.538,36	0,28
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	27.235.727.465,55	0,25
Média até 2027:				4,51
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				39,25
Média até o término da operação:				2,43
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				21,16

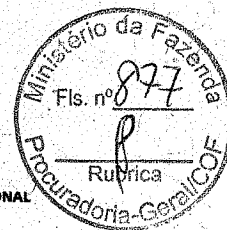
SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



TESOURO NACIONAL



11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.551.146.013,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.076.507.663,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.720.611.597,48
Valor da operação pleiteada	327.690.000,00
Saldo total da dívida líquida	8.124.809.261,10
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	19,77%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/12/2017

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/12/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	30/01/2017 11:43:09

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Distrito Federal

UF: DF

Número do PVL: 00000.000000/2013-41

Status: Em análise

Data de Protocolo: 11/12/2017

Data Limite de Conclusão: 25/12/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: 00000.000000/2013-41

Processo: 17944.001122/2015-51

Situação da Dívida:

Data Base:



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Checklist

Legenda: AD Adequado (23) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	456-458v, 519-522, 650-652
AD	Recomendação da COFLEX	Indeterminada	187-189
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	459v-460, 522v-523, 653-653v
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	460v-461v, 654-654v
AD	Aba "Operações contratadas"	-	462-463, 655-656
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	444-445, 584-585v
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	464-467, 472, 527v- 530, 657v- 660v
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	302-327v, 337-337v, 455, 481- 509
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	180-182, 541-542
AD	Autorização legislativa	-	03, 71-72
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	442-443
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	419-437, 547-549v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/01/2018	448-452, 647-649
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	339-339v, 666
AD	Adimplemento com a União (COAFI/COREM)	-	63-64v, 338
AD	Comprovação de adimplência nos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União (COREM)	Indeterminada	341, 475
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	543-545v
AD	Manifestação do GT do Comitê de Garantias	-	536-537, 538-540
AD	Adimplência com o Sistema Financeiro Nacional	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	367-395
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	396-398



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	531
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	446-447; 453-455; 463v, 471

Observações sobre o PVL

- Nota n.436/2013-STN/COPEM, de 13.06.2013: parecer técnico qualitativo, fl.79;
- Nota n.1141/2010/COPEM/STN, de 19.11.2010: fls.61-62;
- SADIPEM: opcre deferidas, fls.77-78;
- Certidão Precatórios fl. 82
- op ente fl 214
- tx cambio 29/04/2016 fl 262
- delegação de competência ao secretário do tesouro fl. 130-131
- nota retificadora ao decreto 36.755 fl 134-135
- meno corem 250/2015 de 18/03/2016 solicitando capag: fl.250,
- memo coafi nº 618/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 23/05/2016: fls.255-258;
- Resposta Coafi memo 122/2016/COAFI/SIRON/STN/MF-DF, de 06/06/2016: fls.270-271;
- Respos Corem memo 117/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/06/2016, fls. 342-378v

Informações sobre o interessado

Proc. 17944.000564/2016-61, fls.76-77: Decreto n. 37.073, de 22/01/2016: Governador delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para representar o DF perante a União na operacionalização do SADIPEM da STN, podendo subdelegar a servidor lotado na SEF/DF. Por meio da Portaria n.10, de 25/01/2016, o Secretário de Estado de Fazenda do DF subdelega competência ao Subsecretário do Tesouro da SEF/DF para representar o DF, cfe. estabelecido no Decreto n. 37.073, supra.



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento:

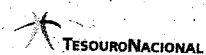
Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal - Brasília Sustentável II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, BID para financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial, Brasília Sustentável II e dá outras providências.

Taxa de Juros:

Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID)

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso (Normas Gerais do BID - Art. 3.06).

Indexador:

Comissão de Crédito de até 0,75% a.a.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	7.050.049,00	9.798.774,00	0,00	375.000,00	375.000,00
2018	15.258.309,00	37.861.507,00	0,00	862.557,00	862.557,00
2019	14.855.541,00	33.766.451,00	0,00	1.549.463,00	1.549.463,00
2020	6.341.098,00	7.969.666,00	0,00	3.078.229,00	3.078.229,00
2021	6.495.003,00	10.603.602,00	0,00	4.211.895,00	4.211.895,00
2022	0,00	0,00	2.500.000,00	4.679.975,00	7.179.975,00
2023	0,00	0,00	5.000.000,00	4.716.250,00	9.716.250,00
2024	0,00	0,00	5.000.000,00	4.471.250,00	9.471.250,00
2025	0,00	0,00	5.000.000,00	4.226.250,00	9.226.250,00
2026	0,00	0,00	5.000.000,00	3.981.250,00	8.981.250,00
2027	0,00	0,00	5.000.000,00	3.736.250,00	8.736.250,00
2028	0,00	0,00	5.000.000,00	3.491.250,00	8.491.250,00
2029	0,00	0,00	5.000.000,00	3.246.250,00	8.246.250,00
2030	0,00	0,00	5.000.000,00	3.001.250,00	8.001.250,00
2031	0,00	0,00	5.000.000,00	2.756.250,00	7.756.250,00
2032	0,00	0,00	5.000.000,00	2.511.250,00	7.511.250,00
2033	0,00	0,00	5.000.000,00	2.266.250,00	7.266.250,00
2034	0,00	0,00	5.000.000,00	2.021.250,00	7.021.250,00
2035	0,00	0,00	5.000.000,00	1.776.250,00	6.776.250,00
2036	0,00	0,00	5.000.000,00	1.531.250,00	6.531.250,00
2037	0,00	0,00	5.000.000,00	1.286.250,00	6.286.250,00
2038	0,00	0,00	5.000.000,00	1.041.250,00	6.041.250,00
2039	0,00	0,00	5.000.000,00	796.250,00	5.796.250,00
2040	0,00	0,00	5.000.000,00	551.250,00	5.551.250,00
2041	0,00	0,00	5.000.000,00	306.250,00	5.306.250,00

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública;
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	2.500.000,00	61.250,00	2.561.250,00
Total:	60.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	62.532.119,00	162.532.119,00

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	581.053.476,21	0,00	188.087.628,78	769.141.104,99
2018	1.120.633.184,65	0,00	67.899.481,86	1.188.532.666,51
2019	698.552.591,09	0,00	41.177.732,71	739.730.323,80
2020	0,00	0,00	23.207.502,18	23.207.502,18
Total:	2.400.239.251,95	0,00	320.372.345,63	2.720.611.597,48

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada-Líquida".

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	527.637.573,37	192.744.827,01	43.822.039,65	79.207.133,93	571.459.613,02	271.951.960,94
2018	523.553.467,93	190.636.684,51	137.183.726,43	185.354.126,61	660.737.194,36	375.990.811,12
2019	524.347.076,80	181.161.801,41	182.439.193,01	210.432.488,56	706.786.269,81	391.594.289,97
2020	2.888.668.437,21	167.090.898,35	195.068.746,21	191.757.760,23	3.083.737.183,42	358.848.658,58
2021	225.914.157,79	150.768.458,53	200.828.950,68	170.305.896,87	426.743.108,47	321.074.355,40
2022	206.068.725,43	137.091.314,19	192.074.654,35	149.635.579,32	398.143.379,78	286.726.893,51
2023	193.664.261,61	124.751.239,33	192.722.940,91	129.409.745,07	386.387.202,52	254.160.984,40

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	185.903.467,86	113.142.285,43	196.793.931,42	108.980.195,83	382.697.399,28	222.122.481,26
2025	175.236.670,61	102.205.326,06	116.301.058,69	91.442.884,24	291.537.729,30	193.648.210,30
2026	165.759.050,40	91.486.135,32	121.329.007,52	83.335.957,74	287.088.057,92	174.822.093,06
2027	156.474.371,06	81.592.734,42	126.656.611,35	74.824.896,05	283.130.982,41	156.417.630,47
2028	139.117.797,23	72.812.720,61	130.753.495,98	65.925.351,71	269.871.293,21	138.738.072,32
2029	136.093.563,53	65.781.267,71	135.500.322,33	56.742.314,07	271.593.885,86	122.523.581,78
2030	133.211.499,83	58.824.000,27	124.516.909,94	47.419.471,39	257.728.409,77	106.243.471,66
2031	133.613.091,42	52.026.031,62	117.664.967,68	39.100.846,82	251.278.059,10	91.126.878,44
2032	133.330.690,82	45.193.158,26	117.359.850,68	30.974.142,09	250.690.541,50	76.167.300,35
2033	98.388.083,40	36.037.525,71	111.158.849,61	22.844.276,51	209.546.933,01	58.881.802,22
2034	78.820.618,73	29.941.359,93	103.699.459,07	15.159.877,36	182.520.077,80	45.101.237,29
2035	49.040.678,59	26.234.305,44	95.237.059,52	8.170.894,07	144.277.738,11	34.405.199,51
2036	35.031.231,31	24.283.282,42	60.560.968,11	2.361.645,21	95.592.199,42	26.649.927,63
2037	35.943.190,92	22.854.949,70	7.575.541,77	327.163,77	43.518.732,69	23.182.113,47
2038	37.395.243,29	21.378.884,85	7.575.541,77	181.713,37	44.970.785,06	21.560.598,22
2039	38.755.150,87	18.249.904,51	3.787.770,80	36.262,96	42.542.921,67	18.286.167,47
2040	40.176.627,37	18.248.455,97	0,00	0,00	40.176.627,37	18.248.455,97
2041	41.813.485,15	16.587.643,27	0,00	0,00	41.813.485,15	16.587.643,27
2042	43.517.031,05	14.842.918,20	0,00	0,00	43.517.031,05	14.842.918,20
Restante a pagar	334.260.183,02	48.744.503,76	0,00	0,00	334.260.183,02	48.744.503,76
Total:	7.281.735.426,60	2.104.712.616,79	2.720.611.597,48	1.763.930.623,78	10.002.347.024,08	3.868.643.240,57

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

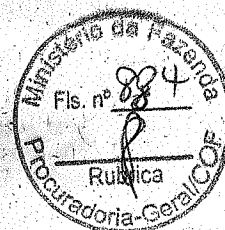
SADIPEM

TESOURONACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



TESOURONACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2016**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 100.106.148,46**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 991.047.580,05

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2017**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 4.431.134.166,00

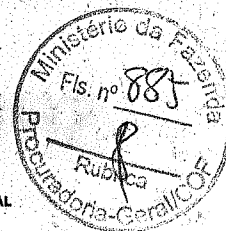
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2017**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 20.761.090.416,47

SADIPEM

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 7.612.647.743,35

Deduções: 2.536.140.079,73

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.076.507.663,62

Receita corrente líquida (RCL): 20.551.146.013,92

% DCL/RCL: 24,70

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal. As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2017

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO		
	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	24.576.642.386,69	388.766.202,89	374.274.963,57
Despesas não computadas	15.368.644.040,91	89.324.524,57	173.753.437,23
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

PODER LEGISLATIVO			
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	9.207.998.345,78	299.441.678,32	200.521.526,34
Receita Corrente Líquida (RCL)	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92	20.551.146.013,92
TDP/RCL	44,81	1,46	0,98
Limite máximo	49,00	1,70	1,30

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5796

Data da LOA

29/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
100	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
100	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II
100	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada Externa
136	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental - Programa Brasília Sustentável II
136	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II- Pôr do Sol- Ceilândia
136	Implantação da Unidade de Gerenciamento Programa Brasília Sustentável II



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5602

Data da Lei do PPA

30/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5098	Implantação do Projeto de Reforço Institucional - Programa Brasília Sustentável II
5119	Implantação da Unidade de Gerenciamento - Programa Brasília Sustentável II
5076	Implantação do Projeto de Saneamento Ambiental- Brasília Sustentável II
3052	Implantação do Projeto de Urbanização - Programa Brasília Sustentável II

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

 TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 5 - Inserida por Maria Cristina Gonçalves Reis | CPF 40688356591 | Perfil Operador de Ente | Data 17/11/2017 11:36:46

Os precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos foram incluídos nos anos de 2017 a 2020, conforme Emenda Constitucional 94/2016.

Nota 4 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:50:03

Anexamos a Portaria Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2017 (DODF Nº 52 de 16.03.2017), que esclarece as informações do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

Nota 3 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 22/03/2017 11:39:46

Anexamos cópia do decreto de 17 de novembro de 2015 que comprova a nomeação do Sr. "Fabricio de Oliveira Barros" como "Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal". (DODF Nº 221 de 18.11.2015)

Nota 2 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 17/03/2017 15:03:31

Atestamos que a cópia digitalizada do Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 inserida no Sadipem pertence à Lei Orçamentária do exercício em curso (2017), conforme link: <http://www.seplag.df.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento-gdf/510-2017-no-5796-29122016.html>. Anexo VIII - Receita e despesa por categoria econômica (A14).

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:58

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:58 por FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS (CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).

Em relação ao processo nº 17944.001069/2014-15, no âmbito do PAC - Contrapartidas (Riacho Fundo 4ª etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 25.357.768,37, não há mais interesse por parte do Governo do Distrito Federal em contratá-la.

Já em relação ao processo nº 17944.001068/2014-62, no âmbito do PAC - Contrapartidas (Vargem da Benção - 1ª Etapa), junto a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 98.109.150,00, o Governo do Distrito Federal mantém sua intenção de contratação.

INFORMAÇÕES SOLICITADAS ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 1381/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

A dívida registrada no CDP sob o nº 54, não é uma dívida nova. Ela é uma Renegociação de contratos de empréstimos advindos do extinto BNH incorporado à CAIXAFGTS, entre 1966 e 1992.

Alguns destes contratos foram quitados em 2015 e outros, que constam na lista na Cláusula Primeira do Contrato de Confissão de Dívida e Renegociação de Dívida, anexado no CDP, foram renegociados, gerando um único e novo contrato.

Os contratos renegociados foram registrados no CDP 2014. São as dívidas de números 1, 8 e do 11 ao 24, pertencentes a CODHAB. Portanto, a Dívida 54 se refere às novas condições contratuais de contratos já existentes.

Em 2015 a CODHAB assinou com a Caixa Econômica Federal o contrato de confissão de dívida e renegociação de dívida nº 0460047-72 nas condições estipuladas pela Resolução 752, de 02.09.2014 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, consolidando os 11 contratos de empréstimo existentes.

Essa Renegociação não implicou na elevação do montante da dívida consolidada líquida do Distrito Federal, e sim em uma redução da dívida, uma vez que os contratos antigos contavam com a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, cujo processo de habilitação/homologação foi iniciado pela CODHAB. Assim, os créditos do FCVS estão sendo utilizados para quitação dessa dívida. Espera-se que o processo de liquidação seja concluído ainda em 2016.

Cabe registrar que a STN, através da Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundo e Operações Fiscais, se manifestou em relação à renegociação dessa dívida.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública;
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

 TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5484	03/06/2015	Dólar dos EUA	100.000.000,00	20/02/2017	DOC00.001033/2017-23

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001030/2017-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do DF com validade até janeiro de 2018	07/11/2017	10/11/2017	DOC00.009439/2017-54
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	20/06/2017	27/06/2017	DOC00.004629/2017-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001027/2017-76
Documentação adicional	Certidão TCDF	19/05/2017	19/05/2017	DOC00.003758/2017-56
Documentação adicional	Especificação de PPP	13/03/2017	17/03/2017	DOC00.001865/2017-40
Documentação adicional	Documento comprobatório de nomeação	18/11/2015	17/03/2017	DOC00.001862/2017-14
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF_TA783490_GDF	26/10/2016	20/02/2017	DOC00.001032/2017-89
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer 121/2017 - PRCON/PGDF	14/02/2017	20/02/2017	DOC00.001028/2017-11
Parecer do Órgão Técnico	Anexo I - Matriz de Investimento	17/03/2017	17/03/2017	DOC00.001859/2017-92
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	01/01/2017	10/03/2017	DOC00.001554/2017-81
Recomendação da COFIEIX	Recomendação 1330 ; Resolução 11; Resolução 02	27/06/2012	07/03/2017	DOC00.001413/2017-68

Minutas**Deferir**

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN		

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1928	08/12/2017

Em retificação pelo interessado - 24/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1554	23/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 30/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1228	27/10/2017

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 10/07/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	179	07/07/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/06/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	434	01/06/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	288	05/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/03/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	131	09/03/2017



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 09/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	44	01/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 08/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3022	23/11/2016

Processo pendente de distribuição - 04/11/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	137	14/10/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	102	07/07/2016
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2209	07/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 06/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1828	31/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 11/05/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1377	04/05/2016

Pendente de correções ou ajustes - 31/03/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	636	22/03/2016

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Pendente de correções ou ajustes - 22/12/2015

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	3440	21/12/2015



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,27690	31/10/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	801.250.707,51
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	1.312.601.038,80
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	850.379.607,08
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	49.323.300,70
2021	34.746.943,39	0,00	34.746.943,39
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos, abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	844.640.411,46
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	1.039.554.518,51
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	1.103.457.995,08
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	3.452.672.890,61
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	761.619.422,60
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	708.398.333,37
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	672.387.366,54
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	635.856.219,66
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	515.419.438,22
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	491.340.809,10
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	468.176.430,50
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	436.434.342,65
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	421.139.604,26



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	390.191.177,55
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	367.821.393,16
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	351.471.456,98
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	292.239.509,86
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	250.629.249,22
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	200.888.031,24
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	143.639.380,18
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	87.300.258,78
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	86.327.955,40
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	79.822.820,76
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	76.615.974,46
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	75.789.179,04
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	66.752.909,38
Restante a pagar	0,00	383.004.686,78	383.004.686,78

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 991.047.580,05

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 991.047.580,05

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 100.106.148,46

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 100.106.148,46

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



TESOURO NACIONAL



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 4.431.134.166,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 4.431.134.166,00

Liberações de crédito já programadas 769.141.104,99

Liberação da operação pleiteada 32.109.602,52

Liberações ajustadas 801.250.707,51

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2017	32.109.602,52	769.141.104,99	20.799.590.486,00	3,85	24,08
2018	124.068.372,29	1.188.532.666,51	21.032.094.858,24	6,24	39,01
2019	110.649.283,28	739.730.323,80	21.267.198.237,58	4,00	24,99
2020	26.115.798,52	23.207.502,18	21.604.929.676,52	0,23	1,43
2021	34.746.943,39	0,00	21.745.318.552,34	0,16	1,00
2022	0,00	0,00	21.988.394.570,72	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	22.234.187.769,38	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	22.482.728.521,81	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	22.734.047.541,04	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	22.988.175.883,40	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	23.245.144.952,40	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	23.504.986.502,58	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	23.767.732.643,42	0,00	0,00



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2030	0,00	0,00	24.033.415.843,37	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	24.302.068.933,79	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	24.573.725.113,06	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	24.848.417.950,63	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	25.126.181.391,25	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	25.407.049.759,08	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	25.691.057.761,97	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	25.978.240.495,74	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	26.268.633.448,55	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	26.562.272.505,23	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	26.859.193.951,76	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	27.159.434.479,71	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	27.463.031.190,83	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2017	1.228.837,50	843.411.573,96	20.799.590.486,00	4,06
2018	2.826.513,03	1.036.728.005,48	21.032.094.858,24	4,94
2019	5.077.435,30	1.098.380.559,78	21.267.198.237,58	5,19
2020	10.087.048,61	3.442.585.842,00	21.504.929.676,52	16,06
2021	13.801.958,73	747.817.463,87	21.745.318.552,34	3,50
2022	23.528.060,08	684.870.273,29	21.988.394.570,72	3,22
2023	31.839.179,62	640.548.186,92	22.234.187.769,38	3,02
2024	31.036.339,12	604.819.880,54	22.482.728.521,81	2,83
2025	30.233.498,62	485.185.939,60	22.734.047.541,04	2,27
2026	29.430.658,12	461.910.150,98	22.988.175.883,40	2,14

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	28.627.817,62	439.548.612,88	23.245.144.952,40	2,01
2028	27.824.977,12	408.609.365,53	23.504.986.502,58	1,86
2029	27.022.136,62	394.117.467,64	23.767.732.643,42	1,77
2030	26.219.296,12	363.971.881,43	24.033.415.843,37	1,62
2031	25.416.455,62	342.404.937,54	24.302.068.933,79	1,51
2032	24.613.615,12	326.857.841,85	24.573.725.113,06	1,43
2033	23.810.774,62	268.428.735,23	24.848.417.950,63	1,18
2034	23.007.934,12	227.621.315,09	25.126.181.391,25	1,00
2035	22.205.093,62	178.682.937,62	25.407.049.759,08	0,79
2036	21.402.253,12	122.237.127,05	25.691.057.761,97	0,56
2037	20.599.412,62	66.700.846,16	25.978.240.495,74	0,34
2038	19.796.572,12	66.531.383,28	26.268.633.448,55	0,33
2039	18.993.731,62	60.829.089,14	26.562.272.505,23	0,30
2040	18.190.891,12	58.425.083,34	26.859.193.951,76	0,29
2041	17.388.050,62	58.401.128,42	27.159.434.479,71	0,28
2042	8.392.960,12	58.359.949,25	27.463.031.190,83	0,24
Média até 2027:				4,48
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				38,93
Média até o término da operação:				2,41
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				20,98

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001



12/12/2017 - 09:13

Processo nº 17944.001122/2015-51

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.551.146.013,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.076.507.663,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.720.611.597,48
Valor da operação pleiteada	327.690.000,00

Saldo total da dívida líquida	8.124.809.261,10
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	19,77%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/12/2017

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/12/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Retificado	30/01/2017 11:43:09

Lista de Assinaturas



Assinatura: 1

Digitally signed by FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS
Date: 2017.12.11 09:56:27 GMT-03:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Distrito Federal
Cargo: Subsecretário Do Tesouro

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

11/12/2017 - 09:56

Processo nº 17944.001122/2015-51

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Distrito Federal**UF:** DF**Número do PVL:** 00000.000000/2013-41**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 29/11/2017**Data Limite de Conclusão:** 13/12/2017**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Preservação e recuperação ambiental**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** 00000.000000/2013-41**Processo:** 17944.001122/2015-51**Situação da Dívida:****Data Base:**

20 RTN
anos



Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 10
Outubro/2017

Brasília, novembro de 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Eduardo Kiennerth Guarita

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Ana Paula Vitali / James Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL

Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS

Adriano Pereira de Paula

Gibersona Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Liseto Rêgo de Brasil Camargo

Pedro Luca Maciel

Priscilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Felipe Palmeira Bandeira

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Fábio Felipe Daquilha Prates

Fernando Almeida Barbalho

Fernando Cardoso Fariaz

Karina de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabiel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (011) 3412-2203

Fax: (011) 3412-1700

Correio Eletrônico: csed@trn.tesouro.gov.brHome Page: <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo, 1º andar, Ala B, sala 134

70060-902 - Brasília DF

Para assegurar a tempestividade e a atualidade do texto, o envio desta publicação é necessariamente rápido, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional – v. 23, n. 10 (Outubro 2017). – Brasília: STN, 1995. _.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Períodos; 2. Receita pública – Períodos; 3. Despesa pública – Períodos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

COD 336.005



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	9
Despesas do Governo Central.....	10
Previdência Social.....	13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Receitas do Governo Central.....	20
Transferências do Tesouro Nacional.....	21
Despesas do Governo Central.....	22
Previdência Social.....	23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano.....	10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano.....	11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

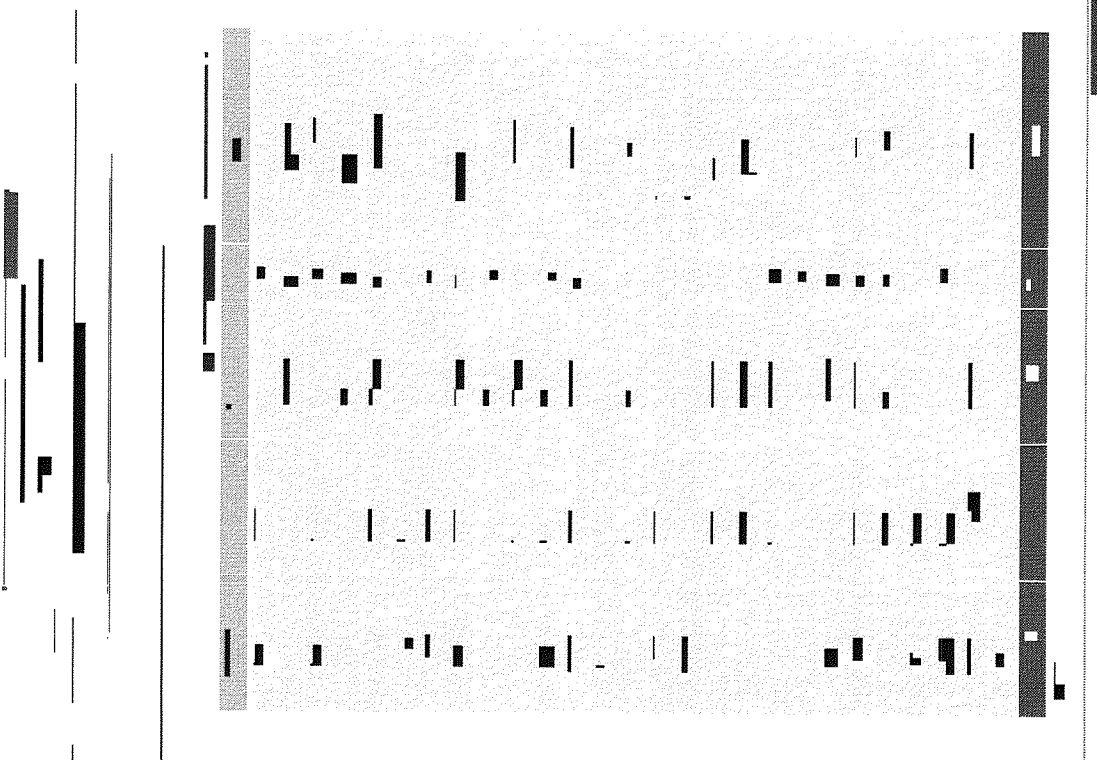
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano.....	13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.5 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior.....	18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.5 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	23

Boxes desta Edição

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2017	23
--	----

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	12
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	20



Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

R\$ Milhões - Preços Correntes

Descrição	Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017					Variação		
	R\$ Milhões		R\$ Milhões		Dif. - regra	% Real Norm. Total	Dif. - regra	% Real Norm. Total
	Jan-Out- 2016	Jan-Out- 2017	Out-16	Out-17				
I. RECEITA TOTAL	1.085.980,7	1.107.916,5	21.935,8	-	-	-1,3%	-27.465,0	-18,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTE DE RECEITA	146.319,2	155.480,5	9.161,2	-	-	7,6%	1.319,2	9,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (PIB)	919.661,5	952.436,1	32.766,6	-	-	3,7%	-28.774,1	-21,6%
IV. DESPESA TOTAL	985.033,6	1.026.971,3	41.647,7	-	-	4,7%	6.666,7	7,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB)	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (PIB - IV + V)	40.352,1	103.933,2	63.581,1	-	-	71,0%	-33.680,9	-87,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	63.533,5	51.977,4	-11.556,1	-	-	-20,6%	-31.123,4	-49,6%
Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	-	-	-25,3%	-2.557,4	-2,7%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	1,2%	1,9%	-	-	-	-	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	64.206,2	52.592,3	-11.613,9	-	-	-18,1%	-33.384,4	-53,8%
Resultado do Banco Central	672,6	-614,9	-1.287,5	-	-	-11,7%	39,2	0,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-123.895,6	-155.220,6	-31.325,0	-	-	-25,3%	-2.557,4	-2,7%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 5,2 bilhões, contra superávit de R\$ 40,9 bilhões em outubro de 2016. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de 23,9% enquanto a despesa total apresentou acréscimo de 4,7%. A redução da receita deveu-se fortemente à arrecadação referente à repatriação de recursos em outubro de 2016, no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT) de 2016, que totalizou em 2016 R\$ 45,1 bilhões de receita sem contrapartida em 2017.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2016, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 60,4 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 103,2 bilhões em 2017. Houve redução real da receita líquida total (3,2%) e elevação das despesas (1,0%). O decréscimo na receita é explicado principalmente pela arrecadação de R\$ 46,8 bilhões até outubro de 2016 no âmbito da Lei nº 13.254 (RERCT), sem contrapartida de igual montante em 2017. O acréscimo na despesa é explicado em grande medida pela antecipação do pagamento de precatórios, no valor de R\$ 18,1 bilhões, com impacto principal nas despesas com Benefícios Previdenciários, Pessoal e Encargos Sociais e Sentenças Judiciais e Precatórios.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017				
Descrição	2017 Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	1.135.555,1	1.118.225,5	-17.329,6	-1,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	-25.255,7	-3,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-1,1	-19,8	-8,8	-79,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	120.851,5	126.680,4	5.828,9	4,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,9	187.251,9	13.247,1	7,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II+I)	961.550,3	930.973,5	-30.576,7	-3,2%
IV. DESPESA TOTAL	1.024.528,7	1.035.016,5	10.487,8	1,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	424.689,6	454.238,9	29.549,3	7,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	231.008,0	20.437,1	9,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	168.490,4	158.766,5	-9.723,8	-5,8%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	220.777,9	191.003,0	-29.774,9	-13,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-62.978,5	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (II - IV + V)	-104.042,9	-104.042,9	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	66.128,6	52.507,5	-13.621,1	-20,6%
Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Memorando				
Resultado do Tesouro Nacional	66.831,9	53.128,5	-13.703,4	-20,5%
Resultado do Banco Central	-703,3	-611,0	82,3	-11,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de outubro de 2017, comparativamente a 2016, houve redução de R\$ 41,1 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 63,0 bilhões em 2016 para déficit de R\$ 104,0 bilhões em 2017. Esse resultado é explicado pela elevação na despesa total (1,0%), somada à diminuição na receita líquida (3,2%).

A redução na receita líquida decorre da receita com a repatriação de recursos (R\$ 46,8 bilhões) ocorrida até outubro de 2016 sem contrapartida de igual montante em 2017 e ao recebimento nos primeiros sete meses de 2016 do bonus de outorga referente a 29 usinas hidrelétricas, sem correspondência em igual período de 2017, parcialmente compensados pelo comportamento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos e pelo aumento nas receitas dividendos e participações, sobretudo do BNDES.

O crescimento nas despesas foi afetado pela antecipação do calendário de pagamento de precatórios, no montante de R\$ 18,1 bilhões, com impacto principalmente nas despesas com benefícios previdenciários e pessoal e em Setenças Judiciais e Precatórios.

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
 R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016		2017		Diferença Jan-Out/17 Jan-Out/16	Variação (%) Jan-Out/17 Jan-Out/16
	Jan-Out	Jan-Out/16	Jan-Out	Jan-Out/17		
I. DESPESA TOTAL	1.130.137,2	1.120.473,3	1.220.473,3	60.356,1		5,3%
I.1 Poder Executivo	1.108.226,5	1.168.836,2	8.664,7	58.609,7		5,0%
I.2 Poder Legislativo	8.204,9	8.407,3	188,7	495,8		4,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.886,6	4.075,3	188,7	158,8		5,4%
I.2.2 Senado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	112,3		8,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.353,1	1.465,5	112,3	963,3		3,3%
I.3 Poder Judiciário	29.972,6	29.978,6	462,8	16,3		3,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	426,6	442,8	16,3	-26,0		-2,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.007,6	981,6	-26,0	450,0		6,1%
I.3.3 Justiça Federal	7.799,3	7.799,3	450,0	5,6		1,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	353,3	360,9	5,6	-290,1		-5,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.293,5	4.949,4	-290,1	793,9		6,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.728,8	13.322,8	793,9	51,5		2,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.778,1	1.829,6	51,5	-40,0		-30,2%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	132,2	92,2	-40,0	63,3		17,2%
I.4 Defensoria Pública da União	368,7	431,9	431,9	63,3		17,2%
I.5 Ministério Público da União	4.259,8	4.561,8	282,0	6,1%		6,1%
I.5.1 Ministério Público da União	4.246,0	4.504,8	258,8	6,1%		6,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,8	57,0	3,2	5,9%		5,9%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	953.556,9	1.007.750,8	54.193,9	5,7%		5,7%
II.1 Poder Executivo	912.674,1	964.294,5	51.620,4	5,6%		5,6%
II.2 Poder Legislativo	8.191,3	8.654,1	462,8	4,9%		4,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.878,2	4.064,7	186,5	113,5		8,4%
II.2.2 Senado Federal	2.965,1	3.123,9	158,8	113,5		8,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.352,0	1.465,5	113,5	1.709,9		6,1%
II.3 Poder Judiciário	425,4	442,8	17,4	4,1%		4,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	1.005,9	977,4	-28,5	-2,8%		-2,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	7.789,1	7.795,2	526,0	7,2%		7,2%
II.3.3 Justiça Federal	354,9	360,2	5,2	1,5%		1,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	4.889,4	4.822,8	-133,4	1.022,3		2,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	12.466,5	13.488,8	1.022,3	67,7		3,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.761,3	1.829,0	67,7	-39,8		-30,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	132,0	92,2	-39,8	63,3		17,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	368,7	431,9	63,3	347,5		8,2%
II.4 Defensoria Pública da União	4.214,3	4.561,8	347,5	8,2%		8,2%
II.5 Ministério Público da União	4.180,6	4.504,8	324,2	8,3%		8,3%
II.5.1 Ministério Público da União	53,6	57,0	3,4	6,3%		6,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público						

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)					
Tabela 13 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017					
Discriminação	2016		2017		Variação Diferença % Real (IPCA)
	Jan-Out	Jan-Out/16	Jan-Out	Jan-Out/17	
I. RECEITA TOTAL	1.135.553,1	1.118.225,5	1.118.225,5	-17.327,6	-1,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	693.876,4	-25.255,7	-3,5%
Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%	
IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%	
Imposto de Renda	297.490,2	286.873,0	-10.617,2	-3,6%	
IDF	29.168,9	28.834,8	-334,2	-1,1%	
COFINS	178.087,5	176.653,3	-1.434,2	-0,8%	
PIS/PASEP	47.089,6	47.199,5	109,9	0,2%	
CSLL	62.675,2	61.905,1	-770,1	-1,2%	
CPMF	-	-	0,0	-	
CIDE Combustíveis	5.228,9	4.897,4	-331,4	-6,3%	
Outras	35.937,5	22.277,0	-13.660,5	-38,0%	
I.2 Incentivos Fiscais	-17,1	-19,8	-8,8	79,0%	0,7%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,5%	0,5%
Urbana	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%	
Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%	
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	120.851,5	126.680,4	5.828,9	4,8%	4,8%
Concessões e Permissões	22.593,1	5.238,2	-17.354,9	-76,9%	
Dividendos e Participações	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%	
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.620,4	10.602,3	981,9	10,2%	
Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.498,3	32.611,1	12.112,8	59,1%	
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.317,0	11.226,3	-1.090,8	-8,9%	
Contribuição do Salário Educação	17.219,4	17.014,8	-204,5	-1,2%	
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.636,7	4.419,4	-217,4	-4,7%	
Operações com Ativos	617,0	936,9	319,9	51,8%	
Demais Receitas	31.699,1	38.759,6	8.060,5	25,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
 Obs: Dados sujeitos a alteração

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R\$ 17,3 bilhões (1,5%) em relação ao acumulado até outubro de 2016. Esse comportamento deveu-se majoritariamente à redução de R\$ 25,3 bilhões (3,5%) nas receitas administradas pela RFB. A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R\$ 13,7 bilhões (38,0%) em Outras Receitas Administradas, explicada principalmente pela arrecadação de R\$ 23,4 bilhões ocorrida até outubro de 2016 com a repatriação, sem contrapartida em 2017 compensada parcialmente pela arrecadação de 11,3 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT);
- redução de R\$ 10,6 bilhões (3,6%) nas receitas de Imposto de Renda causado principalmente pela receita de R\$ 23,4 bilhões com a repatriação de recursos até outubro de 2016 sem contrapartida em 2017 parcialmente compensados pela trajetória positiva do IR nos meses anteriores;

- decréscimo de R\$ 1,4 bilhão (0,8%) na receita da Cofins e acréscimo de R\$ 109,9 milhões (0,2%) em PIS-Pasep; (i) variações reais positivas de 1,49% no volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 3,95% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2016 e setembro de 2017 em relação a dezembro de 2015 a setembro de 2016;
- (ii) maior volume de compensações no período, comparativamente a 2016, sobretudo, no segmento financeiro e (iii) aumento das alíquotas sobre combustíveis; e

- acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (6,3%) na receita de IPI influenciado pelo crescimento de 1,44% na produção industrial de dezembro de 2016 a setembro de 2017/

R\$ Milhões - A Preços de Setembro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017
Banco do Brasil	1.101,0	937,6
BNB	38,3	101,8
BNDES	0,0	3.450,5
Caixa	60,4	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IBR	75,8	53,2
Petrobras	0,0	0,0
Demais	375,0	338,8
Total	1.650,5	4.881,9

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

As receitas não administradas pela RFB elevaram-se em R\$ 5,8 bilhões, afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- aumento de R\$ 12,1 bilhões (59,1%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo;

- acréscimo de R\$ 8,1 bilhões em outras receitas referente especialmente a receitas referentes à devolução de precatórios no montante de R\$ 7,1 bilhões;

- elevação de R\$ 3,2 bilhões (195,89%) nas receitas de dividendos e participações, e
- decréscimo de R\$ 17,4 bilhões (76,9%) em concessões e permissões devida ao recebimento de R\$ 17,4 bilhões em 2016 relativo ao bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015, sem contrapartida em 2017;

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Out 2016	Jan-Out 2017	Diferença % Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	174.004,8	187.251,9	13,34/1
II.1 FPM / FPE / FPI-EE	141.982,5	149.494,9	7,51/3
II.2 Fundos Constitucionais	6.310,9	6.769,0	458,1
Repasso Total	9.242,9	9.630,5	387,6
Superavit dos Fundos	-2.932,0	-2.861,5	70,5
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.322,8	10.204,2	-118,6
II.4 Compensações Financeiras	13.002,4	17.853,8	4.851,4
II.5 CIDE - Combustíveis	1.301,9	1.714,2	412,3
II.6 Demais	1.084,2	1.215,8	131,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Tabela 3.3 - Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016 Setembro	2017 Outubro	Diferença Out/17 Set/16	Variação % Out/17 Set/16	Diferença Out/17 Out/15	Variação % Out/17 Out/15
I. DESPESA TOTAL	115.014,5	119.197,2	4.182,7	3,63%	168,8	0,15%
I.1 Poder Executivo	895,3	838,8	-56,5	-6,31%	-24,3	-2,6%
I.2 Poder Legislativo	375,7	402,2	26,5	7,05%	18,9	5,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	342,9	302,5	-40,4	-11,8%	-40,4	-11,8%
I.2.2 Senado Federal	32,8	99,7	66,9	203,6%	59,3	180,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	136,8	139,3	2,5	1,8%	-0,7	-0,5%
I.3 Poder Judiciário	2.597,9	2.984,3	386,4	14,9%	5,7	0,2%
I.3.1 Poder Judiciário Federal	2.597,9	2.984,3	386,4	14,9%	5,7	0,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	85,4	97,2	11,8	13,8%	11,8	13,8%
I.3.3 Superior Tribunal de Justiça	85,4	97,2	11,8	13,8%	11,8	13,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	705,5	767,2	61,7	8,7%	49,7	7,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	33,4	34,0	0,6	1,7%	1,1	3,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	643,3	490,7	-152,6	-23,7%	-131,7	-20,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.233,9	1.355,5	121,6	9,8%	61,6	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	164,7	176,1	11,4	6,9%	11,4	6,9%
I.4. Poder Judiciário da União	35,2	40,3	5,1	14,5%	5,1	14,5%
I.4.1 Ministério Público da União	424,8	452,8	28,0	6,6%	28,0	6,6%
I.4.2 Conselho Nacional de Justiça	424,8	452,8	28,0	6,6%	28,0	6,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	424,8	452,8	28,0	6,6%	28,0	6,6%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA LC 95/2016	97.812,2	101.823,3	4.011,1	4,10%	-311,9	-0,3%
II.1 Poder Executivo	818,8	833,1	14,3	1,7%	-14,3	-1,7%
II.2 Poder Legislativo	374,9	402,2	27,3	7,3%	19,6	5,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	342,9	302,5	-40,4	-11,8%	-40,4	-11,8%
II.2.2 Senado Federal	32,8	99,7	66,9	203,6%	59,3	180,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	136,8	139,3	2,5	1,8%	-0,7	-0,5%
II.3 Poder Judiciário	2.597,9	2.984,3	386,4	14,9%	5,7	0,2%
II.3.1 Poder Judiciário Federal	2.597,9	2.984,3	386,4	14,9%	5,7	0,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	85,4	97,2	11,8	13,8%	11,8	13,8%
II.3.3 Superior Tribunal de Justiça	85,4	97,2	11,8	13,8%	11,8	13,8%
II.3.4 Justiça Militar da União	705,5	767,2	61,7	8,7%	49,7	7,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	33,4	34,0	0,6	1,7%	1,1	3,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	643,3	490,7	-152,6	-23,7%	-131,7	-20,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.233,9	1.355,5	121,6	9,8%	61,6	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	164,7	176,1	11,4	6,9%	11,4	6,9%
II.4. Poder Judiciário da União	35,2	40,3	5,1	14,5%	5,1	14,5%
II.4.1 Ministério Público da União	424,8	452,8	28,0	6,6%	28,0	6,6%
II.4.2 Conselho Nacional de Justiça	424,8	452,8	28,0	6,6%	28,0	6,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	424,8	452,8	28,0	6,6%	28,0	6,6%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago". Brasil - Acumulado no ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

	2016 Jan Out	2017 Jan Out	Diferença Out/17	% Variação Out/17
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	116.400,6	116.400,6	0,0	0,0%
I.1 FPM / FPE / IP-EE	135.093,5	148.072,8	12.979,3	9,6%
I.2 Fundos Constitucionais	6.099,2	6.702,4	603,2	9,9%
I.2.1 Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.854,4	1.854,4	0,0	0,0%
I.2.2 Fundo de Combate à Pobreza	2.796,5	2.833,8	37,3	1,3%
I.3 Contribuição de Salário Educação	9.863,4	10.111,3	248,0	2,5%
I.4 Contribuição de Salário Educação	12.546,1	17.688,5	5.142,5	41,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7	459,4	37,2%
I.6 Demais	1.047,2	1.210,5	163,3	15,6%
I.6.1 Concessão de Recursos Horistas	0,0	0,0	0,0	0,0%
I.6.2 Concessão de Recursos de Projeção	128,7	109,1	-19,6	-15,2%
I.6.3 OFI - Outros	128,7	109,1	-19,6	-15,2%
I.6.4 OFI - Outros	907,9	993,9	86,0	9,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, terra e laudêmio	0,0	92,6	92,6	0,0%
II. DESPESA TOTAL	993.626,6	1.024.395,8	30.769,2	3,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	110.333,5	110.333,5	0,0	0,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	110.333,5	110.333,5	0,0	0,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	17.807,5	94.668,3	76.860,8	431,7%
IV.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.159,9	11.515,2	1.355,3	13,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	204.142,0	228.414,3	24.272,3	12,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	172.865,6	185.454,5	12.588,9	7,3%
IV.3.1 Abono e seguro desemprego	47.860,7	46.270,4	-1.590,3	-3,3%
IV.3.2 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.3 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.4 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.5 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.6 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.7 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.8 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.9 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.10 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.11 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.12 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.13 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.14 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.15 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.16 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.17 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.19 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.21 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.22 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.23 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.24 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.25 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.26 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.27 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.28 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.29 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.30 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.31 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.32 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.33 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.34 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.35 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.36 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.37 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.38 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.39 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.40 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.41 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.42 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.43 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.44 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.45 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.46 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.47 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.48 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.49 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.50 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.51 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.52 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.53 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.54 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.55 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.56 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.57 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.58 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.59 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.60 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.61 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.62 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.63 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.64 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.65 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.66 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.67 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.68 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.69 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.70 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.71 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.72 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.73 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.74 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.75 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.76 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.77 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.78 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.79 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.80 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.81 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.82 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.83 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.84 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.85 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.86 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.87 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.88 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.89 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.90 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.91 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.92 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.93 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.94 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.95 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.96 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.97 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.98 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.99 Abono	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.4 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.1 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.2 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.3 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.4 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.5 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.6 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.7 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.8 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.9 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.10 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.11 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.12 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.13 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.14 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.15 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.16 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.17 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.18 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.19 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.20 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.21 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.22 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.23 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.24 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.25 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.26 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.27 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.28 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.29 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.30 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.31 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.32 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.33 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.34 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.35 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.36 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.37 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.38 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.39 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.40 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.41 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.42 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.43 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.44 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.45 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.46 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.47 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.48 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.49 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.50 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.51 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.52 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.53 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.54 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.55 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.56 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.57 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.58 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.59 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.60 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.61 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.62 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.63 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.64 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.65 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.66 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.67 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.68 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.69 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.70 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.71 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.72 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.73 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.74 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8	0,0	0,0%
IV.4.75 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.024.395,8	1.024.395,8		

R\$ milhões - A Pécua de Outubro de 2017 (RCA)

Discriminação	Jan/2017		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (RCA)
TOTAL	179.778,9	164.045,5	-15.733,5	-8,8%
Ministério da Saúde	82.785,6	80.010,1	-2.775,5	-3,4%
Ministério da Educação	28.095,1	24.391,8	-3.703,2	-13,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	26.916,0	27.022,4	106,4	0,4%
Ministério da Defesa	11.613,6	10.067,9	-1.545,7	-13,3%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	3.887,3	2.990,4	-926,9	-24,0%
Demais órgãos do Executivo	26.511,3	19.622,8	-6.888,5	-26,0%

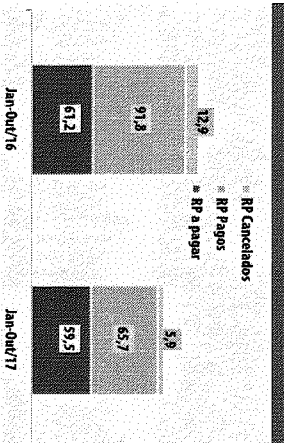
Houve elevação real de R\$ 10,5 bilhões (1,0%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até outubro de 2016. Tal fato é explicado pela elevação de R\$ 29,5 bilhões (7,0%) nos Benefícios Previdenciários e de R\$ 20,4 bilhões (9,7%) nas despesas com Pessoal parcialmente compensados pela redução de R\$ 29,8 bilhões (13,5%) nas despesas discricionárias e pela redução de R\$ 9,7 bilhões (5,8%) em outras despesas obrigatórias. No tocante aos gastos citados que tiveram elevação, destaque-se antecipação do pagamento de precatórios no montante total de R\$ 18,1 bilhões, que em 2016 ocorreu no último bimestre do ano ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram no terceiro bimestre.

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R\$ 28,3 bilhões (13,4%) em Discricionárias Executivas, dos quais R\$ 12,4 bilhões são referentes ao PAC e R\$ 15,7 bilhões são referentes a demais despesas, fruto dos efeitos da programação financeira para 2017 e do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R\$ 5,9 bilhões (24,4%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representados principalmente pela redução de R\$ 2,8 bilhões (25,6%) nas despesas do PSI, R\$ 1,3 bilhão (24,1%) nas despesas do PRONAF e R\$ 934,7 milhões (29,9%) na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) - Outubro de 2016/2017 - R\$ Bilhões



- redução de R\$ 3,8 bilhões (23,%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, fruto de reversão parcial da desoneração da folha;
- redução de R\$ 3,4 bilhões (6,8%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito das novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- decréscimo de R\$ 4,7 bilhões em demais receitas, explicado pela diminuição de R\$ 3,0 bilhões em Apoio Financeiro à Estados e Municípios em virtude do aporte em julho 2016 para a realização das Olimpíadas, sem contrapartida em 2017 e
- decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (80,6%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Tabela 3.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apontadas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal

Discriminação		2016		2017		Diferença		Variação %		Diferença		Variação %	
		Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro	Outubro	Novembro
TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.1. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.2. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.3. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.4. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.5. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.6. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.7. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.8. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.9. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.10. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.11. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.12. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.13. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.14. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.15. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.16. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.17. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.18. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.19. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.20. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.21. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.22. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.23. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.24. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.25. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.26. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.27. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.28. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.29. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.30. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.31. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.32. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.33. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.34. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.35. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.36. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.37. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.38. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.39. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.40. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.41. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.42. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.43. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.44. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.45. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.46. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.47. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.48. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.49. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.50. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.51. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.52. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.53. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.54. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.55. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.56. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.57. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.58. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.59. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.60. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.61. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.62. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.63. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.64. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.65. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.66. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.67. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.68. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.69. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.70. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.71. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.72. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.73. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.74. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.75. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.76. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.77. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.78. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.79. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.1.80. IMPL. / IMPL. / IMPL. / IMPL.		11.854,3	11.854,3	11.854,3	11.854,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0	0,0%	0,0%
I.													

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até outubro de 2017 correspondeu a R\$ 65,7 bilhões, contra R\$ 91,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. Tal redução está associada ao processo de reorganização das contas públicas em 2016, que resultou em menor pressão fiscal para o início de 2017.

Tabela 1.8 - Subsidios, Subvenções e Proágios - Brasil - 2016/2017				
Discriminação	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Res (PPCA)
Agricultura	11.660,7	9.332,0	-2.328,7	-20,0%
Equalização de custo agropecuario	1.878,5	2.045,4	166,9	8,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	3.128,7	2.194,0	-934,7	-29,9%
Política de preços agrícolas	-397,5	273,0	670,6	-
Prônaf	5.387,6	4.091,6	-1.296,0	-24,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	386,0	130,4	-255,6	-66,2%
Alcool	59,6	46,7	-12,9	-21,7%
Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo da terra/ INCRA	-62,9	8,7	71,7	-
Funcalf	69,4	81,3	12,0	17,3%
Revitaliza	27,3	16,5	-10,8	-39,4%
Proagro	1.184,1	444,2	-739,8	-62,5%
Outros	12.408,3	8.872,4	-3.535,8	-28,5%
Proex	664,5	489,5	-175,0	-26,3%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	10.763,9	8.011,6	-2.752,3	-25,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	6,0	6,4	0,4	7,2%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	674,9	446,3	-228,6	-33,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cassão de Energia Elétrica de Itaipu	216,9	0,0	-216,9	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	72,5	47,9	-24,6	-34,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-11,1	-7,3	3,7	-33,7%
PNAFE	-134,1	-121,8	12,3	-9,2%
PRODECER	154,8	0,0	-154,8	-100,0%
Total	24.069,0	18.204,4	-5.864,5	-24,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
 Nota: Dados sujeitos à alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a outubro de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 129,1 bilhões para R\$ 156,6 bilhões (21,3%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 29,5 bilhões (7,0%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 602,9 mil (2,1%) no número de beneficiários, à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 45,72 (3,6%) e ao pagamento em maio de 2017 de R\$ 4,8 bilhões em precatórios cuja contrapartida para o ano de 2016 ocorreu no mês de novembro; e

- elevação real de R\$ 2,1 bilhões (0,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 3,5 bilhões, 1,2%) e pela redução nas restituições/devoluções (R\$ 1,9 bilhão (67,4%)) parcialmente compensadas pela redução de 3,8 bilhões (23,5%) na compensação do RGFs, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Descrição	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Urbano	288.767,8	290.113,7	1.345,8	0,5%
Rural	6.814,7	7.574,8	760,1	11,2%
BENEFÍCIOS	424.889,6	434.238,9	29.349,3	7,0%
Urbano	331.531,6	336.290,7	24.759,2	7,5%
Rural	93.158,0	97.948,2	4.790,2	5,1%
RESULTADO PRIMÁRIO	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%
Urbano	-42.653,8	-66.177,1	-23.443,3	54,8%
Rural	-86.343,3	-90.373,4	-4.030,1	4,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs. 1. Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2. A apuração do resultado do RGFs por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Descrição	Jan-Out		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
ARRECAÇÃO LÍQUIDA	295.582,5	297.688,5	2.105,9	0,7%
Arrecadação Bruta	332.414,9	332.159,2	-254,7	-0,1%
Contribuição Previdenciária	282.710,4	286.209,6	3.499,2	1,2%
Simplex/Nacional/PASE	31.562,1	31.723,7	161,6	0,5%
Rebô	116,8	151,2	34,4	29,5%
Depósitos Judiciais	1.743,0	1.626,7	-116,3	-6,7%
Compensação RGFs	16.282,6	12.458,0	-3.824,6	-23,5%
(-) Restituições/Devolução	-2.801,9	-914,1	1.887,7	-67,4%
(-) Transferências a Terceiros	-34.030,5	-33.586,6	443,9	-1,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	424.889,6	434.238,9	29.349,3	7,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-129.107,1	-156.550,5	-27.443,4	21,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Gráfico 2. Benefícios Entitidos pela Previdência

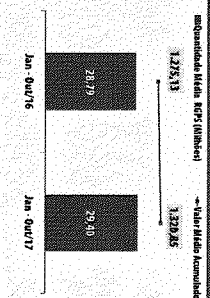


Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

TESOURO NACIONAL

Descrição	2016		2017		Diferença		Variação	
	Out16	Nov16	Out17	Nov17	Out17 - Out16	Nov17 - Nov16	Out17 - Out16	Nov17 - Nov16
I. Receita Administrada pela RFB	111.609,8	111.609,8	111.609,8	111.609,8	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1. Imposto de Importação	3.913,9	4.542,5	3.913,9	4.542,5	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.1. IPI - Fumo	422,9	489,8	422,9	489,8	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2. IPI - Bebidas	265,4	284,4	265,4	284,4	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.1. IPI - Alcool	208,7	228,7	208,7	228,7	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.2. IPI - Vinhos e Derivados	1.097,9	1.208,2	1.097,9	1.208,2	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.2.3. IPI - Outros	1.158,0	1.345,1	1.158,0	1.345,1	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3. Imposto de Renda	51.586,0	51.586,0	51.586,0	51.586,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.1. IR - Pessoa Física	2.344,5	2.344,5	2.344,5	2.344,5	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	34.142,2	34.142,2	34.142,2	34.142,2	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.3. IR - Rendimentos do Trabalho	14.447,3	14.447,3	14.447,3	14.447,3	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.4. IR - Rendimentos do Capital	7.458,0	7.458,0	7.458,0	7.458,0	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.3.5. IR - Rendimentos do Exterior	3.498,6	3.498,6	3.498,6	3.498,6	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.4. IPI - Outros	3.913,9	3.913,9	3.913,9	3.913,9	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.5. IPI - Outros	3.913,9	3.913,9	3.913,9	3.913,9	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.6. IPI - Outros	3.913,9	3.913,9	3.913,9	3.913,9	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.7. IPI - Outros	3.913,9	3.913,9	3.913,9	3.913,9	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.8. IPI - Outros	3.913,9	3.913,9	3.913,9	3.913,9	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.9. IPI - Outros	3.913,9	3.913,9	3.913,9	3.913,9	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
I.1.10. Outros	24.200,7	5.082,1	482,6	5.082,1	-23.718,1	-23.718,1	-23.718,1	-23.718,1

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	151.875,0	120.425,3	-31.449,7	-20,7%
I.1 Receita Administrada pela RFB	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	14.729,1	5.103,1	53,0%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,3	890,8	5,5%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	135.589,8	103.249,3	-32.340,5	-23,9%
IV. DESPESA TOTAL	93.613,6	38.058,0	-55.555,6	-59,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.570,1	43.989,5	3.419,4	8,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8	3,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	13.401,0	1.851,0	16,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.409,7	-1.624,7	-7,7%
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	41.976,2	5.191,2	-36.785,0	-87,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	53.525,2	18.993,9	-34.531,3	-64,5%
Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%
Mesurado do				
Resultado do Tesouro Nacional	53.752,9	18.954,7	-34.798,2	-64,7%
Resultado do Banco Central	-227,7	39,2	266,9	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-11.549,0	-13.802,7	-2.253,7	19,5%

Fonte: Tesouro Nacional.

A preços de outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R\$ 42,0 bilhões em outubro de 2016 para um superávit de R\$ 5,2 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou uma redução de R\$ 36,8 bilhões (87,6%). Essa variação decorreu da redução da receita líquida em R\$ 32,3 bilhões (23,9%) somada à elevação de R\$ 4,4 bilhões (4,7%) da despesa total.

Sobre a redução da receita, destaque-se a arrecadação decorrente da repatriação de recursos (R\$ 45,1 bilhões) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017. Com relação ao aumento da despesa, destaque para a elevação de benefícios previdenciários em R\$ 3,4 bilhões.

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (PPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Outubro		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (PPCA)
1. RECEITA TOTAL	151.875,0	120.425,3	-31.449,7	-20,7%
1.1 Receita Administrada pela RFB	113.228,0	75.509,4	-37.718,6	-33,3%
Imposto de Importação	2.659,1	3.074,3	415,2	16,5%
PI	4.127,3	4.898,4	771,0	18,7%
Imposto de Renda	50.689,1	29.629,2	-21.059,9	-41,5%
IOF	2.811,7	2.838,7	27,0	1,0%
COFINS	17.415,3	19.643,5	2.228,2	12,8%
PIS/PASEP	4.515,1	5.055,2	540,0	12,0%
CSLL	7.029,5	7.130,0	100,4	1,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	498,8	490,6	-8,2	-1,6%
Outras	23.502,1	2.749,6	-20.752,4	-88,3%
1.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
1.3 Arrecadação líquida para o RGPS	29.021,1	30.186,8	1.165,7	4,0%
Urbana	28.347,4	29.373,2	1.025,8	3,6%
Rural	673,7	813,7	139,9	20,8%
1.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	14.728,1	5.102,1	53,0%
Concessões e Permissões	244,7	221,3	-23,4	-9,6%
Dividendos e Participações	105,9	82,4	-23,5	-22,2%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.060,4	80,9	8,3%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	2.416,4	5.903,4	3.487,0	144,3%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.089,7	1.159,7	70,0	6,4%
Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.557,1	0,4	0,0%
Complemento para o FGTS (LIC nº 110/01)	433,9	431,7	-2,2	-0,5%
Operações com Ativos	74,5	150,3	75,8	101,7%
Demais Receitas	2.724,6	4.162,8	1.438,3	52,8%

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou redução real de R\$ 31,4 bilhões (20,7%), passando de R\$ 151,9 bilhões em outubro de 2016 para R\$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esse comportamento deveu-se à redução de R\$ 37,7 bilhões (33,3%) na receita administrada pela RFB parcialmente compensada pelos aumentos de R\$ 1,2 bilhão (4,0%) na arrecadação líquida para o RGPS e de R\$ 5,1 bilhões (53,0%) na receita não administrada pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- redução de R\$ 21,1 bilhões (41,5%) na arrecadação de Imposto de Renda fruto especialmente da receita de R\$ 22,5 bilhões referentes a recursos repatriados (RERCT) em outubro de 2016 sem contrapartida em 2017.
- redução de R\$ 20,8 bilhões (88,3%) em outras receitas administradas devida à arrecadação de R\$ 22,5 bilhões de recursos repatriados no contexto da Lei nº 13.254 (RERCT); e

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016		2017		Diferença		Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/16	Jan-Out/16	
1. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	428.654,6	190.439,0	-238.215,6	-55,6%			
Emissão de Títulos	173.519,3	88.211,4	-85.307,9	-			
Remuneração das Disponibilidades	89.538,5	70.538,9	-18.999,6	-21,2%			
Remuneração das Aplíc. Financeiras das Ugs	9.320,8	12.261,9	2.941,1	31,6%			
Resultado do Banco Central	156.285,9	19.426,8	-136.859,2	-			
2. DESPESAS NO BACEN	296.961,0	219.660,0	-77.301,0	-26,5%			
Resgate de Títulos	230.996,4	170.747,3	-60.249,2	-26,1%			
Encargos da DPVF	59.964,6	48.912,7	-11.051,8	-18,4%			
3. RESULTADO LIQ. - 21	137.693,6	-29.221,0	-166.914,6	-121,2%			

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferre do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados do Contá Única por meio da emissão de OI's.

TEXAS NATIONAL

Discriminado	2016 Outubro	2016/2017 Sintetico	2016/2017 Out/17	Diferença Out/17	Variação (%) Out/17	Diferença Out/16	Variação (%) Out/16
RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN							
Emissão de Títulos	59.879,45	26.405,4	968,9	-35.884,4	127,1%	-39.005,7	-66,8%
Remuneração das Disponibilidades	51.903,4	5.775,0	0,0	-5.775,0	-100,0%	-51.903,4	-100,0%
Remuneração das Aplic. Financeiras dos UFS	7.544,5	7.984,5	0,0	-7.984,5	-100,0%	-7.544,5	-100,0%
Resultado das Aplic. Financeiras do UFS	526,7	1.167,2	968,9	-158,3	-17,0%	442,2	84,0%
Resultado do Banco Central	0,0	11.477,6	0,0	-11.477,6	-100,0%	0,0	0,0
DESPESAS NO BACEN							
Regate de Títulos	54.700,0	0,0	23.600,0	23.600,0	0,0	-31.100,0	-56,9%
Regate de Títulos	52.000,0	10,500,0	18.500,0	-18.500,0	-35,6%	-33.500,0	-64,4%
Encargos do DMF	2.700,0	4.500,0	4.500,0	-4.500,0	-100,0%	1.800,0	66,7%
RESULTADO (1 - 2)	5.274,6	26.405,4	-27.031,1	-48.436,4	-	-37.905,7	-

105. Dados sujeitos a alteração.

- aumento de R\$ 2,2 bilhões (12,8%) na Cofins e de R\$ 540,0 milhões (12,0%) no Pis-Pasep; (i) variações reais positiva de 9,25% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 3,27% do volume de serviços (PMS-IBGE) em setembro de 2017 em relação a setembro de 2016; (ii) melhor desempenho das importações; e (iii) melhor desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, especialmente em decorrência do aumento das respectivas alíquotas a partir do último decêndio de julho;

A receita não administrada pela RFB cresceu R\$ 5,1 bilhões (53,0%) quando comparada a outubro de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 3,5 bilhões (144,3%) na cota-parte de compensações financeiras devida principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo e pelo aumento de R\$ 1,4 bilhão nas demais receitas referente principalmente à receita de R\$ 1,1 bilhão com devolução de precatórios.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Precos de Outubro de 2017 (IPCA)

Discriminação	Orçamento		Variação % Real (PCA)
	2016	2017	
II - TRANSFÊRENCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.285,2	17.176,1	5,5%
II.1 FPM - FPE - FPE-E	12.946,1	13.059,7	0,9%
II.2 Fundos Constitucionais	617,1	764,7	23,9%
Repasso Total	856,7	984,2	14,9%
Superávit dos Fundos	239,6	219,4	-8,4%
II.3 Contribuições do Salário Educação	949,5	961,5	1,3%
II.4 Compensações Financeiras	1.026,6	1.174,1	13,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	2,6	444,2	441,7
II.6 Demais	733,5	771,8	5,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 890,8 milhões (5,5%), passando de R\$ 16,3 bilhões em outubro de 2016 para R\$ 17,2 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R\$ 441,7 milhões nas transferências referentes à CIDE-Combustíveis e de R\$ 147,7 milhões (23,9%) nos fundos constitucionais.

Despesas do Governo Central

R\$ milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Determinação	Outubro		Variação
	2016	2017	% Real (IPCA)
IV- DESPESA TOTAL	93.613,6	96.058,0	4,444,4
IV.1- Benefícios Previdenciários	40.570,1	41.999,5	3,419,6
Benefícios Previdenciários - Rural	31.757,1	34.653,2	2,886,1
Benefícios Previdenciários - Urbano	8.813,0	9.346,3	533,2
IV.2- Pessoal e Encargos Sociais	20.459,1	21.257,9	798,8
IV.3- Outras Despesas Obrigatórias	11.550,0	13.401,0	1.851,0
Abono e Seguro Desemprego	4.209,7	4.730,7	521,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.266,8	4.565,7	298,9
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	433,9	431,7	-2,2
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	199,6	58,6	-141,0
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.055,9	950,5	-105,4
FUNDEB (Complem. União)	822,5	873,0	50,5
Fundo Constitucional DF	92,7	126,1	33,4
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	135,2	132,1	-3,1
Subsídios, Subvenções e Proagro	-34,9	456,5	491,3
FIES	-26,3	644,2	670,5
Demais ¹	394,8	431,7	36,9
IV.4- Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	21.034,3	19.409,7	-1.624,7
Disciplinares Executivo	19.935,7	18.486,6	-1.449,1
PAC	2.009,9	2.001,5	-8,4
d/q MCMV	518,3	141,6	-376,7
Emissões de TDA	43,6	3,8	-39,9
Demais	17.882,2	16.481,4	-1.400,8
Disciplinares LEU/MPU	1.098,7	923,1	-175,6
Outras Despesas de Custeio e Capital²	24.002,9	22.961,3	-1.041,5
Outras Despesas de Custeio	21.155,8	20.006,7	-1.179,1
Outras Despesas de Capital	2.817,1	2.954,6	137,5

Fonte: Tesouro Nacional.

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistados, Apoio Fin, EEMM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Condições, Diárias, Fabricação de Cédulas e Moedas, FOM/FUNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 100/00), Reserva de Contingência, Resarcimento Estado e Municípios (Combustíveis fôssis), Transferências JAM e Transferências Multas AINEEL.

2. Corresponde a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em outubro de 2017,

houve elevação de R\$ 4,4 bilhões (4,7%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 93,6 bilhões para R\$ 96,1 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à elevação em Benefícios Previdenciários (R\$ 3,4 bilhões, 8,4%) e em Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 798,8 milhões, 3,9%).

As outras despesas obrigatórias cresceram R\$ 1,9 bilhão (16,0%) principalmente devido ao FIES (R\$ 670,5 milhões) e Abono e Seguro Desemprego (R\$ 521,0 milhões, 12,4%) enquanto as Despesas Disciplinares - Todos os Poderes apresentaram redução de R\$ 1,6 bilhão (7,7%), concentrada principalmente nas despesas discionárias do Poder Executivo.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Descrição	Jan-Out/2016					Jan-Out/2017				
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesas pagas no ano ^{2/}		Dotação autorizada no ano ^{3/}	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesas pagas no ano ^{2/}	
				Valor pago no exercício	Ativos a pagar, pagos ^{4/}				Valor pago no exercício	Ativos a pagar, pagos ^{4/}
				Total	Total				Total	Total
INVESTIMENTO TOTAL	63.122,9	30.963,9	14.708,2	13.977,6	27.363,3	41.835,8	46.000,8	30.706,4	14.823,9	15.073,0
Câmara dos Deputados	33,6	14,2	2,4	2,4	29,7	32,0	130,3	10,6	5,7	5,4
Senado Federal	34,4	14,4	7,5	7,5	39,0	46,5	43,8	36,5	8,7	8,6
Tribunal de Contas da União	61,3	41,2	10,3	10,3	70,7	85,9	61,6	15,2	4,4	4,4
Supremo Tribunal Federal	4,8	3,0	1,9	1,9	4,2	1,9	36,9	7,1	2,8	2,8
Superior Tribunal de Justiça	13,9	1,3	0,6	0,6	11,6	12,2	24,2	3,3	1,6	1,5
Justiça Federal	178,3	197,0	15,3	15,2	169,9	185,1	516,4	1.061,6	954,6	894,4
Justiça Militar	2,0	1,2	0,3	0,3	3,4	3,6	7,9	1,0	0,3	0,3
Justiça Eleitoral	202,2	56,1	24,5	24,1	342,2	366,2	535,5	84,8	16,0	13,8
Justiça do Trabalho	139,6	54,2	13,6	13,3	176,7	190,0	730,4	233,7	64,6	61,9
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	36,2	11,8	2,9	2,8	51,3	54,0	122,9	37,2	1,0	1,0
Conselho Nacional de Justiça	35,5	4,8	2,7	2,7	35,3	37,9	45,2	2,5	0,3	0,3
Presidência da República ^{5/}	3.738,2	1.598,2	1.312,7	1.311,6	679,8	1.985,4	1.700,3	199,4	57,5	44,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.379,8	104,8	96,1	96,1	80,0	1.061,2	1.197,1	232,2	195,1	193,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	713,3	373,0	72,0	72,6	266,3	278,5	1.071,5	486,0	11,2	4,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	666,7	327,4	139,4	61,5	339,3	393,0	1.178,3	367,2	202,6	229,4
Ministério da Fazenda	1.917,7	863,0	727,2	726,5	280,2	1.096,7	1.724,1	779,0	549,6	549,6
Ministério da Educação	6.547,9	2.584,2	842,3	767,1	3.526,5	4.293,6	6.230,5	1.660,3	636,3	541,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	260,3	16,4	2,5	2,5	2,6	5,1	106,0	10,2	3,4	3,4
Defensoria Pública da União	21,5	7,4	6,7	6,7	9,8	16,5	27,2	6,7	6,1	6,1
Ministério da Justiça	1.013,9	308,9	116,8	116,3	539,1	655,4	1.613,3	282,2	125,4	125,2
Ministério de Minas e Energia	5.768,5	2.016,7	1.976,7	1.976,7	26,9	2.003,6	71,8	10,3	5,0	5,0
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	1,4	1,4	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	186,1	56,7	14,0	14,0	218,1	739,1	364,0	90,2	41,1	41,1
Ministério das Relações Exteriores	40,3	14,1	6,4	6,4	4,2	10,6	35,2	11,6	9,8	9,8
Ministério da Saúde	6.934,7	2.857,6	878,9	783,6	2.226,3	3.009,8	7.466,0	2.892,4	680,7	666,3
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,0	0,8	0,3	0,3
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,8	3,8	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.301,9	5.346,4	2.334,5	2.023,5	6.736,8	8.266,3	14.006,1	8.372,9	4.993,2	4.397,1
Ministério do Trabalho e Previdência Social	130,0	20,3	6,3	6,2	25,0	32,2	113,0	35,9	2,8	0,8
Ministério das Comunicações	813,1	396,5	390,1	389,7	30,6	420,3	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	195,9	83,7	45,5	46,3	93,9	140,2	339,5	103,9	46,9	45,2
Ministério do Meio Ambiente	141,7	17,6	2,8	2,3	40,9	43,3	576,1	28,5	14,8	14,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.145,7	206,2	63,8	59,9	252,9	312,9	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério do Esporte	1.030,1	541,3	28,5	25,5	549,5	677,0	689,1	377,9	11,1	11,1
Ministério da Defesa	7.531,8	5.170,1	1.535,3	1.452,0	4.586,9	6.040,0	8.866,9	6.486,4	2.254,6	2.296,9
Ministério da Integração Nacional	5.137,3	2.234,3	883,3	843,9	1.814,1	2.638,0	5.264,1	2.164,2	597,6	1.217,5
Ministério do Turismo	584,6	305,2	1,0	1,0	324,6	325,6	405,0	261,4	0,1	0,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	768,4	141,0	26,6	26,1	300,3	376,4	354,1	68,3	7,8	7,8
Ministério das Cidades	8.022,2	4.883,1	3.112,0	3.111,3	3.843,3	6.954,6	9.793,9	4.329,2	2.203,4	2.101,9
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	90,1	4,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	2,7	0,6	0,0	0,0	2,1	2,2	4,1	1,8	0,5	0,5
Advocacia Geral da União	21,9	0,8	0,1	0,0	21,9	21,9	20,8	2,8	0,7	0,7
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,3

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, considerando o grupo de despesa "Investimento" (SND 42 e transferências) e as rubricas (SND 31) com exceção das despesas "Transferências". Inclui despesas com o Fundo de Arrecadação e Circulação - FAF, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme item 4º §1º da Lei 12.729/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores dos ordens bancários emitidos no SIAF até a liquidação dos compromissos. Differença decorrente de "gastos efetivos" adotados para os referidos dados da tabela 1 porque esses valores correspondem ao valor do saque efetivado na conta corrente.

3/ Inclui Direitos Bancários do Débito do ano anterior, com impacto no caso do ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do Débito da do mês de referência, com impacto no caso de período sequente.

4/ Montante em relação de perdas por efetivação de Despesa Previsória nº 158.233 em 10 de junho de 2015.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Voto Governador da Previdência e Advocacia Geral da União.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Descrição	2016		2017		Diferença	Variação %
	Jan-Out	Jan-Out/16	Jan-Out	Jan-Out/17		
IV. DESPESAS PRIMÁRIAS	1.978.539,7	1.977.816,5	2.077.819,7	2.077.819,7	109.279,9	5,5%
IV.1. Benefícios Previdenciários	424.448,6	431.121,2	451.121,2	451.121,2	26.672,6	6,3%
IV.1.1. Benefícios Previdenciários - Urbano	331.153,6	345.290,7	354.290,7	354.290,7	23.137,1	7,0%
d/a Sentenças Judiciais e Prestatórios	5.167,2	9.069,9	9.069,9	9.069,9	3.902,7	76,7%
IV.1.2. Benefícios Previdenciários - Rural	93.186,0	97.948,2	97.948,2	97.948,2	4.762,2	5,1%
d/a Sentenças Judiciais e Prestatórios	1.453,6	2.487,9	2.487,9	2.487,9	1.034,3	71,2%
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	210.570,8	331.090,0	331.090,0	331.090,0	120.519,1	57,3%
d/a Sentenças Judiciais e Prestatórios	2.506,5	6.792,0	6.792,0	6.792,0	4.285,5	171,1%
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	1.343.519,3	1.540.405,3	1.292.508,5	1.292.508,5	-250.886,0	-18,6%
IV.3.1. Juros e Encargos Financeiros	17.315,4	14.122,6	14.122,6	14.122,6	-3.192,8	-18,5%
IV.3.2. Seguro Desemprego	32.829,7	32.594,6	32.594,6	32.594,6	-235,1	-0,7%
IV.3.3. Anistias	1.151,5	2.193,2	2.193,2	2.193,2	1.041,8	90,5%
IV.3.4. Auxílio CDE	3.001,6	0,0	0,0	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.5. Benefícios de Invalidez e Prestatórios	481,3	481,3	481,3	481,3	0,0	0,0%
IV.3.6. Benefícios de Invalidez e Prestatórios	481,3	481,3	481,3	481,3	0,0	0,0%
IV.3.7. Complemento ao FGTS (LC nº 150/03)	4.919,4	4.919,4	4.919,4	4.919,4	0,0	0,0%
IV.3.8. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	6.859,9	6.859,9	6.859,9	3.560,8	108,2%
IV.3.9. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	16.382,6	12.458,0	12.458,0	12.458,0	-3.924,6	-23,9%
IV.3.10. Condições	169,9	170,3	170,3	170,3	0,4	0,3%
IV.3.11. Doações	274,5	53,4	53,4	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.12. Participação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	776,2	776,2	274,7	54,8%
IV.3.13. Participação de Cédulas e Moedas	11.392,2	11.392,2	11.392,2	11.392,2	0,0	0,0%
IV.3.14. Fundo Constitucional DF	970,0	1.211,7	1.211,7	1.211,7	241,7	24,9%
IV.3.15. FOMFONE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	1.640,0	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.17. Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.18. Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Prestatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	10.450,6	10.450,6	9.124,1	687,9%
IV.3.20. Subsidios, Subvenções e Prestatórios	20.069,0	18.208,4	18.208,4	18.208,4	-1.860,6	-9,2%
IV.3.20.1. Operações Oficiais de Crédito e Resgate de Passivos	22.864,2	17.882,0	17.882,0	17.882,0	-4.982,2	-21,8%
IV.3.20.1.1. Operações Oficiais de Crédito e Resgate de Passivos	3.128,7	2.194,0	2.194,0	2.194,0	-894,7	-28,5%
IV.3.20.1.2. Fomento de Invest. rural e agroindustrial	397,5	273,0	273,0	273,0	-124,5	-31,2%
IV.3.20.1.3. Política de preços agrícolas	86,4	75,0	75,0	75,0	-11,4	-13,2%
IV.3.20.1.4. Proval	49,1	127,9	127,9	127,9	78,8	160,7%
IV.3.20.1.5. Proval	5.397,6	4.091,6	4.091,6	4.091,6	-1.306,0	-24,1%
IV.3.20.1.6. Proval	5.442,1	4.100,6	4.100,6	4.100,6	-1.341,6	-24,7%
IV.3.20.1.7. Proval	2.500,0	0,0	0,0	0,0	-2.500,0	-100,0%
IV.3.20.1.8. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.9. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.10. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.11. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.12. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.13. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.14. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.15. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.16. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.17. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.18. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.19. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.20. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.21. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.22. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.23. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.24. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.25. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.26. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.27. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.28. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.29. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.30. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.31. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.32. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.33. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.34. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.35. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.36. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.37. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.38. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.39. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.40. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.41. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.42. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.43. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.44. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.45. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.46. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.47. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.48. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.49. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.50. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.51. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.52. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.53. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.54. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.55. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.56. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.57. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.58. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.59. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.60. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.61. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.62. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.63. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.64. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.65. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.66. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.67. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.68. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.69. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.70. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.71. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.72. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.73. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.74. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.75. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.76. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.77. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.78. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.79. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.80. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.81. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.82. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.83. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.84. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.85. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.86. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.87. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.88. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.89. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.90. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.91. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.92. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.93. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.94. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.95. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.96. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.97. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.98. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.1.99. Proval	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.2. Outras Despesas Obrigatórias	1.343.519,3	1.540.405,3	1.292.508,5	1.292.508,5	-250.886,0	-18,6%
IV.3.20.2.1. Juros e Encargos Financeiros	17.315,4	14.122,6	14.122,6	14.122,6	-3.192,8	-18,5%
IV.3.20.2.2. Seguro Desemprego	32.829,7	32.594,6	32.594,6	32.594,6	-235,1	-0,7%
IV.3.20.2.3. Anistias	1.151,5	2.193,2	2.193,2	2.193,2	1.041,8	90,5%
IV.3.20.2.4. Auxílio CDE	3.001,6	0,0	0,0	0,0	-3.001,6	-100,0%
IV.3.20.2.5. Benefícios de Invalidez e Prestatórios	481,3	481,3	481,3	481,3	0,0	0,0%
IV.3.20.2.6. Benefícios de Invalidez e Prestatórios	481,3	481,3	481,3	481,3	0,0	0,0%
IV.3.20.2.7. Complemento ao FGTS (LC nº 150/03)	4.919,4	4.919,4	4.919,4	4.919,4	0,0	0,0%
IV.3.20.2.8. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	3.299,1	6.859,9	6.859,9	6.859,9	3.560,8	108,2%
IV.3.20.2.9. Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha	16.382,6	12.458,0	12.458,0	12.458,0	-3.924,6	-23,9%
IV.3.20.2.10. Condições	169,9	170,3	170,3	170,3	0,4	0,3%
IV.3.20.2.11. Doações	274,5	53,4	53,4	53,4	-221,1	-80,5%
IV.3.20.2.12. Participação de Cédulas e Moedas	501,5	776,2	776,2	776,2	274,7	54,8%
IV.3.20.2.13. Participação de Cédulas e Moedas	11.392,2	11.392,2	11.392,2	11.392,2	0,0	0,0%
IV.3.20.2.14. Fundo Constitucional DF	970,0	1.211,7	1.211,7	1.211,7	241,7	24,9%
IV.3.20.2.15. FOMFONE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.2.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.745,9	1.640,0	1.640,0	1.640,0	-2.105,9	-56,2%
IV.3.20.2.17. Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.2.18. Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%
IV.3.20.2.19. Sentenças Judiciais e Prestatórios - OCC	1.326,5	10.450,6	10.450,6	1		

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Outubro de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017				
Discriminação	2017		Variação	
	Set	Out	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	104.554,8	120.425,3	15.870,5	15,2%
I.1 Receita Administrada pela RFB	65.300,6	75.509,4	10.208,8	15,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-2,3	0,0	2,3	-100,0%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.247,4	30.186,8	-60,6	-0,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.009,1	14.728,1	5.720,0	63,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	90.277,5	103.249,3	12.971,8	14,4%
IV. DESPESA TOTAL	113.014,4	98.050,0	-14.964,3	-13,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5	-24,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5	-2,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.745,1	13.401,0	655,9	5,1%
IV.4 Despesas Discrecionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2	-2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) ²	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-22.736,9	5.191,2	27.928,1	-
Tesouro Nacional e Banco Central	5.526,7	18.993,9	13.467,2	243,7%
Previdência Social (RGPS)	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%
Adicionalmente:				
Resultado do Tesouro Nacional	5.629,2	18.954,7	13.325,5	236,7%
Resultado do Banco Central	-102,5	39,2	141,7	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-28.263,6	-13.802,7	14.460,9	-51,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em outubro de 2017, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 5,2 bilhões, contra déficit de R\$ 22,7 bilhões em setembro de 2017, a preços constantes de outubro. Houve aumento da receita líquida em R\$ 13,0 bilhões (14,4%), resultado principalmente de arrecadações de IRPJ, CSLL e Cota Parte e Compensações Financeiras sazonalmente maiores em outubro. Houve redução da despesa total em R\$ 15,0 bilhões (13,2%), decorrente principalmente do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS que recebem mais do que um salário mínimo, sem contrapartida em outubro.

Tabela 4.2 Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016		2017		Variação (R\$ mil)	Variação (%)
	Ano Cal.	Ano Cal.	Ano Cal.	Ano Cal.		
IV. DESPESA TOTAL	488.023,8	1.103.013,8	45.497,2	43.313,4	-42,7%	-10,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários - União	406.660,0	900.433,3	31.740,2	35.064,3	11,2%	1,2%
IV.2 Benefícios Previdenciários - Estados	4.647,9	9.006,8	4.362,9	8.216,9	62,1%	6,2%
IV.3 Benefícios Previdenciários - Municípios	89.188,9	97.078,8	7.889,9	7.889,9	8,8%	8,8%
IV.4 Benefícios Previdenciários - Previdência Social	20.488,5	22.888,2	2.399,7	2.399,7	11,7%	11,7%
IV.5 Outras Despesas Obrigatórias	2.465,3	6.741,8	4.276,5	4.276,5	180,3%	75,2%
IV.5.1 Adono e Seguro Desemprego	160.765,2	357.233,4	-1.595,4	-1.595,4	-2,3%	-0,1%
IV.5.2 Seguro Desemprego	47.869,7	46.271,2	-1.598,5	-1.598,5	-3,3%	-0,1%
IV.5.3 Seguro Desemprego	16.409,6	12.752,9	-3.656,7	-3.656,7	-22,3%	-13,5%
IV.5.4 Seguro Desemprego	1.097,7	2.168,5	1.070,8	1.070,8	88,3%	8,3%
IV.5.5 Seguro Desemprego	169,2	149,9	-19,3	-19,3	-11,4%	-6,8%
IV.5.6 Seguro Desemprego	2.900,0	0,0	-2.900,0	-2.900,0	-100,0%	-100,0%
IV.5.7 Seguro Desemprego	365,1	0,0	-365,1	-365,1	-100,0%	-100,0%
IV.5.8 Seguro Desemprego	448,0	417,2	-30,8	-30,8	-6,9%	-1,6%
IV.5.9 Seguro Desemprego	40,3	40,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.10 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.11 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.12 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.13 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.14 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.15 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.16 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.17 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.18 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.19 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.20 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.21 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.22 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.23 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.24 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.25 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.26 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.27 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.28 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.29 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.30 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.31 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.32 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.33 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.34 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.35 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.36 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.37 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.38 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.39 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.40 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.41 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.42 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.43 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.44 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.45 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.46 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.47 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.48 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.49 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.50 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.51 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.52 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.53 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.54 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.55 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.56 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.57 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.58 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.59 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.60 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.61 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.62 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.63 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.64 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.65 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.66 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.67 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.68 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.69 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.70 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.71 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.72 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.73 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.74 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.75 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.76 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.77 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.78 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.79 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.80 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.81 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.82 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.83 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.84 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.85 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.86 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.87 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.88 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.89 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.90 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.91 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.92 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.93 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.94 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.95 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.96 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.97 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.98 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.99 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%
IV.5.100 Seguro Desemprego	4.432,2	4.432,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ milhões - Valores de Out/27 - IPCA

VS. DESPESA TOTAL	2018 Quintor	2017 Quintor	Diferença 2018/2017	2017 Quintor	Diferença 2017/2016	2016 Quintor	Diferença 2016/2015	2015 Quintor	Diferença 2015/2014	2014 Quintor	Diferença 2014/2013	2013 Quintor	Diferença 2013/2012	2012 Quintor	Diferença 2012/2011	2011 Quintor	Diferença 2011/2010	2010 Quintor	Diferença 2010/2009	2009 Quintor	Diferença 2009/2008	2008 Quintor	Diferença 2008/2007	2007 Quintor	Diferença 2007/2006	2006 Quintor	Diferença 2006/2005	2005 Quintor	Diferença 2005/2004	2004 Quintor	Diferença 2004/2003	2003 Quintor	Diferença 2003/2002	2002 Quintor	Diferença 2002/2001	2001 Quintor	Diferença 2001/2000	2000 Quintor	Diferença 2000/1999	1999 Quintor	Diferença 1999/1998	1998 Quintor	Diferença 1998/1997	1997 Quintor	Diferença 1997/1996	1996 Quintor	Diferença 1996/1995	1995 Quintor	Diferença 1995/1994	1994 Quintor	Diferença 1994/1993	1993 Quintor	Diferença 1993/1992	1992 Quintor	Diferença 1992/1991	1991 Quintor	Diferença 1991/1990	1990 Quintor	Diferença 1990/1989	1989 Quintor	Diferença 1989/1988	1988 Quintor	Diferença 1988/1987	1987 Quintor	Diferença 1987/1986	1986 Quintor	Diferença 1986/1985	1985 Quintor	Diferença 1985/1984	1984 Quintor	Diferença 1984/1983	1983 Quintor	Diferença 1983/1982	1982 Quintor	Diferença 1982/1981	1981 Quintor	Diferença 1981/1980	1980 Quintor	Diferença 1980/1979	1979 Quintor	Diferença 1979/1978	1978 Quintor	Diferença 1978/1977	1977 Quintor	Diferença 1977/1976	1976 Quintor	Diferença 1976/1975	1975 Quintor	Diferença 1975/1974	1974 Quintor	Diferença 1974/1973	1973 Quintor	Diferença 1973/1972	1972 Quintor	Diferença 1972/1971	1971 Quintor	Diferença 1971/1970	1970 Quintor	Diferença 1970/1969	1969 Quintor	Diferença 1969/1968	1968 Quintor	Diferença 1968/1967	1967 Quintor	Diferença 1967/1966	1966 Quintor	Diferença 1966/1965	1965 Quintor	Diferença 1965/1964	1964 Quintor	Diferença 1964/1963	1963 Quintor	Diferença 1963/1962	1962 Quintor	Diferença 1962/1961	1961 Quintor	Diferença 1961/1960	1960 Quintor	Diferença 1960/1959	1959 Quintor	Diferença 1959/1958	1958 Quintor	Diferença 1958/1957	1957 Quintor	Diferença 1957/1956	1956 Quintor	Diferença 1956/1955	1955 Quintor	Diferença 1955/1954	1954 Quintor	Diferença 1954/1953	1953 Quintor	Diferença 1953/1952	1952 Quintor	Diferença 1952/1951	1951 Quintor	Diferença 1951/1950	1950 Quintor	Diferença 1950/1949	1949 Quintor	Diferença 1949/1948	1948 Quintor	Diferença 1948/1947	1947 Quintor	Diferença 1947/1946	1946 Quintor	Diferença 1946/1945	1945 Quintor	Diferença 1945/1944	1944 Quintor	Diferença 1944/1943	1943 Quintor	Diferença 1943/1942	1942 Quintor	Diferença 1942/1941	1941 Quintor	Diferença 1941/1940	1940 Quintor	Diferença 1940/1939	1939 Quintor	Diferença 1939/1938	1938 Quintor	Diferença 1938/1937	1937 Quintor	Diferença 1937/1936	1936 Quintor	Diferença 1936/1935	1935 Quintor	Diferença 1935/1934	1934 Quintor	Diferença 1934/1933	1933 Quintor	Diferença 1933/1932	1932 Quintor	Diferença 1932/1931	1931 Quintor	Diferença 1931/1930	1930 Quintor	Diferença 1930/1929	1929 Quintor	Diferença 1929/1928	1928 Quintor	Diferença 1928/1927	1927 Quintor	Diferença 1927/1926	1926 Quintor	Diferença 1926/1925	1925 Quintor	Diferença 1925/1924	1924 Quintor	Diferença 1924/1923	1923 Quintor	Diferença 1923/1922	1922 Quintor	Diferença 1922/1921	1921 Quintor	Diferença 1921/1920	1920 Quintor	Diferença 1920/1919	1919 Quintor	Diferença 1919/1918	1918 Quintor	Diferença 1918/1917	1917 Quintor	Diferença 1917/1916	1916 Quintor	Diferença 1916/1915	1915 Quintor	Diferença 1915/1914	1914 Quintor	Diferença 1914/1913	1913 Quintor	Diferença 1913/1912	1912 Quintor	Diferença 1912/1911	1911 Quintor	Diferença 1911/1910	1910 Quintor	Diferença 1910/1909	1909 Quintor	Diferença 1909/1908	1908 Quintor	Diferença 1908/1907	1907 Quintor	Diferença 1907/1906	1906 Quintor	Diferença 1906/1905	1905 Quintor	Diferença 1905/1904	1904 Quintor	Diferença 1904/1903	1903 Quintor	Diferença 1903/1902	1902 Quintor	Diferença 1902/1901	1901 Quintor	Diferença 1901/1900	1900 Quintor	Diferença 1900/1999	1999 Quintor	Diferença 1999/1998	1998 Quintor	Diferença 1998/1997	1997 Quintor	Diferença 1997/1996	1996 Quintor	Diferença 1996/1995	1995 Quintor	Diferença 1995/1994	1994 Quintor	Diferença 1994/1993	1993 Quintor	Diferença 1993/1992	1992 Quintor	Diferença 1992/19
-------------------	-----------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	------------------------	-----------------	----------------------

Em valores atualizados de outubro de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R\$ 15,9 bilhões (15,2%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 104,6 bilhões em setembro de 2017 para R\$ 120,4 bilhões em outubro de 2017. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- elevação de R\$ 10,2 bilhões (15,6%) nas receitas administradas pela RFB: aumento de R\$ 9,1 bilhões (44,4%) no Imposto de Renda e de R\$ 2,7 bilhões (59,8%) na CSLL referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro/17 com efeito financeiro em outubro do pagamento da 1ª cota ou cota única; e

redução de R\$ 2,3 bilhões (46,0%) nas outras receitas administradas, em razão do menor desempenho da arrecadação com Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT) em setembro na comparação com agosto e arrecadação com o ITR no valor de R\$ 838,1 milhões em setembro decorrente da 1ª cota ou cota única referente ao ano calendário de 2016 sem contrapartida em outubro;

aumento de R\$ 5,7 bilhões (63,5%) nas Receitas Não Administradas, reflexo principalmente do acréscimo de R\$ 4,3 bilhões na cota-parte de compensações financeiras e do acréscimo de 1,5 bilhão em demais receitas não administradas decorrente principalmente do recebimento de R\$ 1,1 bilhão em devolução de precatórios não sacados, conforme Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

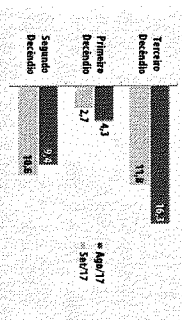
R\$ Milhões - A Preços de Outubro de 2017 (IPCA)

Descrição	2017		Variação	
	Set	Out	Diferença	% Real (p.p.a.)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	14.277,4	17.176,1	2.898,7	20,3%
II.1 FPM / FPE / IP-EE	11.527,4	13.059,7	1.532,3	13,3%
II.2 Fundos Constitucionais	589,1	764,7	175,6	29,9%
Repasso Total	631,1	984,2	353,1	55,9%
Superavit dos Fundos	-420	-219,4	-177,4	42,27%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9540	9615	75	0,8%
II.4 Compensações Financeiras	1.123,9	1.174,1	50,2	4,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	444,2	444,2	-
II.6 Demais	82,9	771,8	688,9	831,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



Em outubro de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 2,9 bilhões (20,3%), totalizando R\$ 17,2 bilhões, contra R\$ 14,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, do acréscimo de R\$ 1,5 bilhões (13,3%) no conjunto FPM/FPE/IP-EE e do acréscimo de R\$ 688,9 bilhões em demais transferências principalmente devido ao repasse em de receitas sazonalmente concentradas em setembro, como participação especial de petróleo e gás.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Descrição	2017		Diferença (Variação %)		Diferença (Variação %)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro
IV. DESPESA TOTAL	51.151,3	51.341,6	190,3	-0,4%	190,3	-0,4%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.921,8	30.941,2	19,4	0,1%	19,4	0,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	35.000,0	35.186,3	186,3	0,5%	186,3	0,5%
IV.2.1 Pensão e Pensão Social	142,6	142,6	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.2.2 Pensão e Pensão Social	15.932,0	15.932,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.1 Despesas com Pessoal e Recrutamento	725,4	724,6	-0,8	-0,1%	-0,8	-0,1%
IV.3.2 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.3 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.4 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.5 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.6 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.7 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.8 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.9 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.10 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.11 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.12 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.13 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.14 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.15 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.16 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.17 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.18 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.19 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.20 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.21 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.22 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.23 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.24 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.25 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.26 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.27 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.28 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.29 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.30 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.31 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.32 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.33 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.34 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.35 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.36 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.37 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.38 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.39 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.40 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.41 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.42 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.43 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.44 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.45 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.46 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.47 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.48 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.49 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.50 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.51 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.52 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.53 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.54 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.55 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.56 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.57 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.58 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.59 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.60 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.61 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.62 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.63 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.64 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.65 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.66 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.67 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.68 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.69 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.70 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.71 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.72 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.73 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.74 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.75 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.76 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.77 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.78 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.79 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.80 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.81 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.82 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.83 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.84 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.85 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.86 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.87 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.88 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.89 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.90 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.91 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.92 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.93 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.94 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.95 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.96 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.97 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.98 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.3.99 Despesas com Pessoal e Recrutamento	4.499,0	4.520,7	21,7	0,5%	21,7	0,5%
IV.4. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1. Despesas Administrativas - Todos os Poderes	19.411,3	19.411,3	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4.1.						

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2016		2017		Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.582,3	4.832,1	3.249,8	205,4%	-0,1
Banco do Brasil	1.056,6	930,4	-126,1		1,7
BNB	37,0	100,9	63,9		-
BNDES	0,0	3.412,4	3.412,4		-1,0
Caixa	57,1	0,0	-57,1		-
Correios	0,0	0,0	0,0		-0,3
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0		-
IRB	71,8	52,6	-19,2		-
Petrobras	0,0	0,0	0,0		-0,1
Demais	359,9	335,8	-24,1		-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Variação (%)
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	1.650,5	4.881,9	3.231,4	195,8%	-0,1
Banco do Brasil	1.101,0	937,6	-163,4		1,7
BNB	38,3	101,8	63,5		-
BNDES	0,0	3.450,5	3.450,5		-1,0
Caixa	60,4	0,0	-60,4		-
Correios	0,0	0,0	0,0		-0,3
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0		-
IRB	75,8	53,2	-22,6		-
Petrobras	0,0	0,0	0,0		-0,1
Demais	375,0	338,8	-36,2		-

Despesas do Governo Central

Tabela 3.4. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação
	Set	Out	Diferença
IV - DESPESA TOTAL	113.014,4	88.055,0	-14.959,3
IV.1 Benefícios Previdenciários	58.511,0	43.989,5	-14.521,5
Benefícios Previdenciários - Urbano	47.261,8	34.643,2	-12.618,7
Benefícios Previdenciários - Rural	11.249,2	9.346,3	-1.902,8
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.792,4	21.257,9	-534,5
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.745,1	13.401,0	655,9
Abono e Seguro Desemprego	4.319,9	4.730,7	410,9
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.565,9	4.565,7	-0,2
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	877,2	431,7	-445,5
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	44,6	58,6	14,0
Compensação ao RGP pelas Desonerações da Folha	1.087,9	950,5	-137,4
FUNDEB (Complem. União)	876,7	873,0	-3,7
Fundo Constitucional DF	135,3	126,1	-9,2
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	149,4	132,1	-17,2
Subsídios, Subvenções e Proagro	150,2	456,5	306,3
FIES	79,3	644,2	564,9
Demais	458,9	431,7	-27,1
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	19.965,8	19.409,7	-556,2
Discricionárias Executivo	19.040,0	18.486,6	-553,4
PAC	1.627,7	2.001,5	373,7
d/q MCMV	95,8	141,6	45,8
Emissões de TDA	0,0	3,8	3,7
Demais	17.412,2	16.481,4	-930,8
Discricionárias LEI/MPU	925,8	923,1	-2,7
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.564,0	22.963,3	-600,7
Outras Despesas de Custeio	20.879,4	20.006,7	-872,8
Outras Despesas de Capital	2.684,6	2.956,6	272,0

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais, dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistados, Apoio Im. EI/MI, Auxílio (DE, Benefícios de Liquidar Especial e Indenizações, Condições, Despesas, Fabricação de Cédulas e Moedas, FPM/PM, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Yessacimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEL.
2. Correspondente a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, IDAS/RMV, auxílio à DE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em outubro de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 98,1 bilhões, representando redução de R\$ 15,0 bilhões (13,2%) em relação a setembro de 2017. Essa variação é explicada principalmente pela redução de R\$14,5 bilhões (24,8%) em Benefícios Previdenciários: pagamento em setembro, da primeira parcela do 13º salário para metade dos beneficiários que recebem até um salário mínimo e para todos aqueles que recebem benefícios superiores sem contrapartida em outubro.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Press Correntes



Discriminação	2016		2017		Diferença Out/17 Set/17	Variação (%) Out/17 Set/17	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	103,1	110,9	82,4	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-
BNDDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IBR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	103,1	0,0	82,4	82,4	82,4	-	-20,7	-20,1%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valor de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença Out/17 Nov/16	Variação (%) Out/17 Nov/16	Diferença Out/17 Out/16	Variação (%) Out/17 Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	103,9	111,4	82,4	82,4	-28,0	-26,0%	-21,5	-22,1%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-113,4	-100,0%	0,0	-
BNDDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IBR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	103,9	0,0	82,4	82,4	82,4	-	-21,5	-22,1%

R\$ Milhões - A Press de Outubro de 2017 (IPCA)

Discriminação	2017		Variação % Real IPCA
	Set	Out	
TOTAL	17.412,2	16.481,4	-5,3%
Ministério da Saúde	8.336,6	7.577,9	-9,1%
Ministério da Educação	2.932,9	2.694,1	-8,1%
Ministério do Desenvolvimento Social	35,0	21,5	-38,6%
Ministério da Defesa	38,2	38,0	-0,2
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	269,1	275,1	6,0
Demais órgãos do Executivo	5.800,5	5.874,8	74,2
			1,3%

Previdência Social

R\$ Milhões - A Press de Outubro de 2017 (IPCA)

Discriminação	2017		Variação % Real IPCA
	Set	Out	
I. APROPRIAÇÃO LÍQUIDA	30.247,4	30.186,6	-0,2%
AproPRIAÇÃO Bruta	33.516,1	33.346,1	-17,0
Contribuição Previdenciária	28.804,9	28.927,1	122,2
Simplex/Nacional/PAES	3.370,80	3.307,88	-62,9
Refis	218,10	152,28	-65,8
Depósitos Judiciais	34,41	8,30	-26,1
Compensação RGPS	1.087,86	950,51	-12,6%
(-) Restituição/Devolução	-93,4	-53,3	-40,1
(-) Transferências a Terceiros	-3.175,3	-3.105,9	69,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	58.511,0	43.992,5	-24,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-28.263,6	-13.802,7	-51,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em outubro de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 13,8 bilhões, contra déficit de R\$ 28,3 bilhões no mês anterior. A redução do déficit de 14,5 bilhões (51,2%) se deve ao efeito conjugado da redução de R\$ 14,5 bilhões (24,8%) nos benefícios previdenciários e pela redução de R\$ 60,6 milhões (0,2%) na arrecadação líquida do RGPS. A redução dos benefícios previdenciários decorre do pagamento, em setembro, da primeira parcela do 13º salário dos beneficiários do RGPS, sem contrapartida em outubro.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença	Variação (%)	
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/17		Jan-Out/16	
TESOURONACIONAL							
RS Milhões - Valores de Out/17 - IPCA							
I. RECEITA TOTAL							
I.1 - Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	25.255,7	-3,5%			
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	-504,6	-1,8%			
I.1.2 IPI	36.064,0	38.350,7	2.286,6	6,3%			
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.761,6	4.415,5	-345,1	-7,2%			
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.218,8	2.309,5	90,7	4,1%			
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.909,6	3.734,5	824,9	28,4%			
I.1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	11.589,7	11.505,5	-84,2	-0,7%			
I.1.2.5 IPI - Outros	16.383,5	17.799,2	1.415,7	8,6%			
I.1.3 Imposto de Renda	286.873,0	-10.617,2	-3,6%				
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	29.295,0	1.600,8	-5,8%				
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	105.470,0	-19.913,0	-18,9%				
I.1.3.3 IR - Retido na Fonte	125.383,0	7.695,1	6,1%				
I.1.3.3.1 RRF - Rendimentos do Trabalho	76.428,9	5.941,6	7,7%				
I.1.3.3.2 RRF - Rendimentos do Capital	45.340,3	727,6	1,6%				
I.1.3.3.3 RRF - Rendimentos do Exterior	21.373,2	850,5	4,0%				
I.1.3.3.4 RRF - Outros Rendimentos	8.965,6	175,3	2,0%				
I.1.4 IOF	28.834,8	-1,1%					
I.1.5 COFINS	176.653,3	-1,4%					
I.1.6 PIS/PASEP	47.199,5	109,9	0,2%				
I.1.7 CSLL	61.905,1	-1,2%					
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0%				
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.897,4	-331,4	-6,8%				
I.1.10 Outras	22.277,0	-13.660,5	-38,0%				
I.2 - Incentivos Fiscais	-10,8	0,0%					
I.3 - Arrecadação líquida para o RGPS	297.688,5	2.106,0	0,7%				
I.3.1 Urbana	290.113,7	1.345,8	0,5%				
I.3.2 Rural	7.574,8	760,1	10,0%				
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	116.680,4	4.836,7	4,1%				
I.4.1 Concessões e Permissões	5.228,9	-15,9%					
I.4.2 Dividendos e Participações	8.891,9	3.214,9	35,9%				
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	10.602,1	981,9	9,3%				
I.4.4 Cota-Parte de Contribuições Financeiras	32.611,1	12.112,8	37,1%				
I.4.5 Receitas Próprias (Juros 30, 31 e 62)	11.226,3	-1.090,8	-9,7%				
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	17.014,6	-204,8	-1,2%				
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.419,4	-217,4	-4,9%				
I.4.8 Operações com Ativos	936,9	319,9	34,1%				
I.4.9 Demais Receitas	39.759,6	8.060,5	20,3%				
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	187.251,9	7.512,3	4,0%				
II.1 FPM / FPE / FPCE	149.494,9	7.512,3	5,0%				
II.2 Fundos Constitucionais	6.769,0	458,1	6,8%				
II.2.1 Repasse Total	9.630,5	387,6	4,0%				
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.861,5	70,5	2,4%				
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.204,2	-118,6	-1,1%				
II.4 Contribuições Financeiras	17.853,4	4.851,4	27,2%				
II.5 CIDE - Combustíveis	1.714,2	412,3	24,1%				
II.6 Demais	1.215,8	131,6	10,8%				
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	930.973,5	-30.576,7	-3,3%				

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 4º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 17/11/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 5º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e reduziu a estimativa da variação do Índice de Inflação (IPCA) para 2017 em 3,2%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre de 2017 divulgado em setembro, estimou-se uma elevação no total das receitas primárias federais previstas para o ano de 2017 no valor de R\$ 7,3 bilhões, devido principalmente ao aumento de R\$ 4,1 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a estimativa da arrecadação com Concessões, que passou de R\$ 28,6 bilhões para R\$ 31,3 bilhões. Ressalte-se também a elevação de R\$ 3,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas Administradas pela RFB, influenciada pelo aumento de R\$ 2,7 bilhões da projeção da receita com Imposto de Renda.

A estimativa da despesa primária apresentou redução de R\$ 2,5 bilhões em relação à avaliação anterior, explicado principalmente pelas diminuições em Abono e Seguro Desemprego, que passou de R\$ 60,0 bilhões para R\$ 57,9 bilhões, e em Subsídios, Subvenções e Proagro, que decresceu de R\$ 24,6 bilhões para R\$ 23,1 bilhões.

Destaque-se que a Lei nº 13.480, de 13 de setembro de 2017, alterou o art. 2º da LDO 2017 e estabeleceu a meta de déficit primário de R\$ 159,0 bilhões para o Governo Central. A alteração da meta decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou elevado grau de frustração das receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções.

Desse modo, diante da combinação das reestimativas de receitas e despesas primárias e da alteração da meta de déficit primário do Governo Central, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017 indicou a possibilidade de ampliação de R\$ 7,5 bilhões nas despesas discretionárias dos Poderes da União, MPU e DPU.

O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 5º Bimestre (R\$ bilhões)				
Discriminação		Relatório de Avaliação 4º bim.	Relatório de Avaliação 5º bim.	Variação em relação à Avaliação 4º bim.
3. Receita Primária Total		1.372,5	1.379,7	7,2
3.1 Receitas Administradas Líquidas de Incentivos Fiscais		822,7	826,2	3,5
3.2 Receitas Não-Administradas		174,2	178,3	4,1
3.3 Arrecadação Líquida do RGPS		375,6	375,3	-0,3
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita		227,8	230,1	2,3
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)		1.144,6	1.148,6	4,0
4. Despesas Primárias		1.303,6	1.301,1	-2,5
4.1 Obrigações		1.185,5	1.183,0	-2,5
d/q Abono e Seguro Desemprego		60,0	57,9	-2,1
d/q Subsídios, Subvenções e Proagro		24,6	23,1	-1,6
4.2 Despesas com Controle de Fluxo Discretionárias do Executivo*		118,1	118,1	0,0
5. Resultado primário (3) - (4)		-159,0	-151,5	7,5
6. Meta Fiscal (compensação Entre Subnacionais e Esferas Federais)		-159,0	-159,0	0,0
7. Ampliação (4) ou Esforço (-) (3 - 4 - 6)		-	7,5	-

* Inclui despesa do IEL/MPU

Fonte: SGP/MPU

Resalte-se que, com as estimativas de despesas primárias constantes da 5ª avaliação, bem como a potencial ampliação de despesas discricionárias de todos os poderes em R\$ 7,5 bilhões, as despesas primárias sujeitas ao teto de gastos da Emenda Constitucional nº 95/2016 totalizam R\$ 1,285 bilhões ao final de 2017, abaixo do limite de R\$ 1,309 bilhões definido para o ano.

A tabela a seguir apresenta as estatísticas fiscais realizadas até junho e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, implícitas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2017:

Discriminação	Reavaliação 5º Bimestre (R\$ milhões)			Total 2017
	Jan - Out 2017	Realizado	Nov - Dez 2017	
I. RECEITA TOTAL		1.107.916,5	271.797,9	1.379.714,4
I.1 Receita Administrada pela RFB		687.378,4	140.115,8	827.494,2
I.2 Incentivos Fiscais		-19,6	-1.301,1	-1.320,7
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS		295.012,7	80.267,2	375.279,9
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB		125.545,1	52.716,0	178.261,1
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		185.486,5	44.632,0	230.120,4
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)		922.428,1	227.165,9	1.149.594,0
IV. DESPESA TOTAL*		1.025.671,3	282.922,7	1.308.594,0
IV.1 Benefícios Previdenciários		450.233,3	110.894,7	561.128,0
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		228.886,2	56.002,8	284.891,0
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		157.213,8	38.571,4	195.785,2
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes*		189.336,0	77.453,9	266.789,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB		0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)		-103.243,2	-55.756,8	-159.000,0
Tesouro Nacional e Banco Central		51.977,4	-25.129,3	26.848,1
Previdência Social (RGPS)		-155.220,6	-30.627,5	-185.848,1

* Considera a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias sugerida pelo Relatório de 7,5 bilhões.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Discriminação	2016		2017		Diferença		Variação (%)
	Jan-Out	Jun-Out/17	Jan-Out	Jun-Out/17	Jan-Out/17	Jun-Out/17	
I. RECEITA TOTAL	1.085.986,2	1.107.916,5	687.378,4	22.935,8	-552,2	2.006	2,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB							
I.1.1 Imposto de Importação	26.188,8	26.631,1	26.631,1	462,3	462,3	1,8%	4,1%
I.1.2 IPI	34.094,7	38.079,0	38.079,0	3.924,4	3.924,4	10,2%	10,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.542,5	4.379,1	4.379,1	-163,4	-163,4	-3,6%	-3,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.125,0	2.287,6	2.287,6	162,6	162,6	7,7%	7,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.782,8	3.702,0	3.702,0	919,2	919,2	33,0%	33,0%
I.1.2.4 IPI - Veículo a Importação	11.082,7	11.407,4	11.407,4	324,7	324,7	2,9%	2,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.961,7	16.243,0	16.243,0	2.281,3	2.281,3	16,3%	16,3%
I.1.3 Imposto de Renda	284.442,9	284.052,8	284.052,8	-390,0	-390,0	-0,1%	-0,1%
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	26.508,0	29.028,0	29.028,0	2.520,0	2.520,0	9,5%	9,5%
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	120.046,4	104.413,2	104.413,2	-15.633,3	-15.633,3	-13,0%	-13,0%
I.1.3.3 IR - Retido na Fonte	137.888,4	150.611,6	150.611,6	12.723,2	12.723,2	9,2%	9,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	67.181,9	75.657,2	75.657,2	8.469,3	8.469,3	12,6%	12,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	42.677,1	44.905,2	44.905,2	2.228,1	2.228,1	5,2%	5,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos ao Exterior	19.620,9	21.165,4	21.165,4	1.544,5	1.544,5	7,9%	7,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	8.402,6	8.883,8	8.883,8	481,3	481,3	5,7%	5,7%
I.1.4 IOF	27.896,7	28.571,9	28.571,9	675,2	675,2	2,4%	2,4%
I.1.5 CONTRIBUIÇÃO	170.327,9	175.074,8	175.074,8	4.747,0	4.747,0	2,8%	2,8%
I.1.6 PIS/PASEP	46.026,7	46.771,7	46.771,7	745,0	745,0	1,6%	1,6%
I.1.7 CSLL	59.773,0	61.269,6	61.269,6	1.496,6	1.496,6	2,5%	2,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	5.001,6	4.833,5	4.833,5	-168,1	-168,1	-3,0%	-3,0%
I.1.10 Outras	34.778,4	22.114,0	22.114,0	-12.664,5	-12.664,5	-36,4%	-36,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	-19,6	-19,6	-19,6	-9,2	-9,2	47,4%	47,4%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	282.764,4	285.012,7	285.012,7	2.248,3	2.248,3	0,8%	0,8%
I.3.1 Urbana	276.240,4	275.502,5	275.502,5	-737,9	-737,9	-0,3%	-0,3%
I.3.2 Rural	6.524,0	7.510,2	7.510,2	986,2	986,2	15,1%	15,1%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	115.296,2	125.545,1	125.545,1	10.248,9	10.248,9	8,9%	8,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	21.380,0	5.183,9	5.183,9	-16.196,1	-16.196,1	-75,7%	-75,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	1.582,3	4.882,1	4.882,1	3.299,8	3.299,8	209,4%	209,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.205,2	10.506,1	10.506,1	1.300,4	1.300,4	14,1%	14,1%
I.4.4 Cota-Parte de Contribuições Financeiras	19.605,4	32.313,5	32.313,5	12.708,3	12.708,3	64,8%	64,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	11.792,8	11.124,6	11.124,6	-668,2	-668,2	-5,7%	-5,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	16.441,7	16.869,3	16.869,3	427,5	427,5	2,6%	2,6%
I.4.7 Complemento para o RGPS (LC nº 110/01)	4.435,0	4.384,5	4.384,5	-50,5	-50,5	-1,1%	-1,1%
I.4.8 Operações com Ativos	559,1	928,6	928,6	369,5	369,5	66,1%	66,1%
I.4.9 Outras Receitas	30.273,8	39.442,5	39.442,5	9.168,7	9.168,7	30,3%	30,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	185.535,2	185.486,5	185.486,5	-48,7	-48,7	-0,0%	-0,0%
II.1 FPM / PPE / PPE-E	135.693,5	146.079,4	146.079,4	12.385,9	12.385,9	9,1%	9,1%
II.2 Fundos Constitucionais	6.033,5	6.070,4	6.070,4	36,9	36,9	0,6%	0,6%
II.2.1 Fundo do Plano Plurianual	3.811,6	3.811,6	3.811,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%
II.2.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	2.221,9	2.258,8	2.258,8	36,9	36,9	1,7%	1,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	9.853,3	10.102,2	10.102,2	248,9	248,9	2,5%	2,5%
II.4 Contribuições Financeiras	12.488,4	17.488,5	17.488,5	5.000,1	5.000,1	40,1%	40,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.279,3	1.699,7	1.699,7	420,4	420,4	32,9%	32,9%
II.6 Demais	1.007,4	1.210,5	1.210,5	203,1	203,1	20,2%	20,2%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	919.651,5	922.428,1	922.428,1	2.776,6	2.776,6	0,3%	0,3%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Descrição	2016		2017		Diferença Out/17	Variação (%) Out/17	Diferença Out/16	Variação (%) Out/16
	Outubro	Setembro	Outubro	Setembro				
I. RECEITA TOTAL	151.375,0	104.554,8	170.423,3	15.870,5	15,2%	-31.409,2	-20,2%	
I.1. Receita Administrada pela RFB	113.278,0	65.306,6	75.509,4	10.204,8	15,6%	-37.718,6	-33,3%	
I.1.1. Imposto de Importação	2.639,1	2.911,1	3.074,3	143,2	4,9%	435,2	16,5%	
I.1.2. IPI	4.127,3	4.352,4	4.898,4	546,0	12,5%	771,0	18,7%	
I.1.2.1. IPI - Fumo	434,3	497,5	478,3	-19,2	-3,9%	46,0	10,1%	
I.1.2.2. IPI - Bebidas	300,4	235,3	257,2	21,9	9,3%	43,2	14,4%	
I.1.2.3. IPI - Automóveis	286,7	451,0	415,4	-35,6	-7,9%	128,7	44,9%	
I.1.2.4. IPI - Veículos de Importação	1.126,7	1.251,6	1.402,8	151,2	12,1%	276,1	24,5%	
I.1.2.5. IPI - Outros	1.979,2	1.916,9	2.344,6	427,7	22,3%	365,4	18,5%	
I.1.3. Imposto de Renda	50.889,1	20.513,3	29.629,2	9.115,9	44,4%	-21.059,9	-41,5%	
I.1.3.1. I.R. - Pessoa Física	2.407,2	2.502,6	2.378,7	-123,9	-4,9%	24,5	1,0%	
I.1.3.1.1. I.R. - Pessoa Física	2.407,2	2.502,6	2.378,7	-123,9	-4,9%	24,5	1,0%	
I.1.3.1.2. I.R. - Pessoa Jurídica	33,9	11,1	8,1	-25,8	-76,7%	31,8	92,3%	
I.1.3.2. I.R. - Retido na Fonte	32.700,4	12.406,6	12.710,6	304,0	2,3%	-460,0	-3,8%	
I.1.3.2.1. I.R. - Retido na Fonte	32.700,4	12.406,6	12.710,6	304,0	2,3%	-460,0	-3,8%	
I.1.3.3. I.R. - Rendimentos do Trabalho	4.980,8	3.088,9	5.664,1	675,2	8,9%	1.190,3	23,9%	
I.1.3.3.1. I.R. - Rendimentos do Trabalho	4.980,8	3.088,9	5.664,1	675,2	8,9%	1.190,3	23,9%	
I.1.3.3.2. I.R. - Rendimentos do Capital	4.062,9	3.046,0	3.643,0	-418,0	-10,3%	-419,9	-10,3%	
I.1.3.3.3. I.R. - Rendimentos do Capital	4.062,9	3.046,0	3.643,0	-418,0	-10,3%	-419,9	-10,3%	
I.1.3.3.4. I.R. - Rendimentos do Exterior	2.309,2	1.846,6	2.004,4	-155,8	-8,4%	-304,8	-13,2%	
I.1.3.3.5. I.R. - Rendimentos do Exterior	2.309,2	1.846,6	2.004,4	-155,8	-8,4%	-304,8	-13,2%	
I.1.4. IOF	897,7	998,6	892,1	-65,5	-7,3%	-5,6	-0,6%	
I.1.5. COFINS	17.415,3	19.484,4	19.643,3	149,1	0,8%	2.228,2	12,8%	
I.1.6. PIS/PASEP	4.515,1	5.033,8	5.055,2	21,4	0,4%	540,0	12,0%	
I.1.7. CSLL	7.029,5	4.460,5	7.130,0	2.669,5	59,8%	100,4	1,4%	
I.1.8. CMFV	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%	
I.1.9. CIDE Combustíveis	498,8	525,0	490,6	-34,5	-6,6%	-8,2	-1,6%	
I.1.10. Outras	23.530,1	5.094,6	2.749,6	-2.348,6	-46,0%	-20.781,4	-88,3%	
I.2. Incentivos Fiscais	29.021,3	30.242,4	30.186,8	-55,6	-0,2%	1.185,7	4,0%	
I.2.1. Contribuição líquida para o RGPS	28.347,4	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%	1.035,8	3,6%	
I.2.2. Contribuição líquida para o RGPS	28.347,4	29.385,3	29.373,2	-12,1	0,0%	1.035,8	3,6%	
I.2.3. Outras	673,7	856,9	813,6	-43,3	-5,0%	1.189,9	20,8%	
I.4. - Receitas Não Administradas pela RFB	9.625,9	9.009,1	14.729,1	5.720,0	61,5%	5.103,1	53,0%	
I.4.1. Concessões e Permissões	244,7	180,1	221,3	41,2	21,9%	-23,4	-9,6%	
I.4.2. Dividendos e Participações	105,9	111,4	82,4	-29,0	-25,0%	-23,5	-22,2%	
I.4.3. Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	979,5	1.052,0	1.080,4	8,3	0,8%	80,9	8,3%	
I.4.4. Conta-Parce de Compensações Financeiras	2.416,4	1.559,8	5.903,4	4.343,6	278,5%	3.487,0	144,3%	
I.4.5. Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.099,7	903,8	1.139,7	235,9	26,3%	70,0	6,4%	
I.4.6. Contribuição do Salário Educação	1.556,7	1.609,4	1.557,1	-52,3	-3,3%	0,4	0,0%	
I.4.7. Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	483,9	877,2	431,7	-445,5	-50,8%	-2,2	-0,5%	
I.4.8. Operações com Ativos	745,9	80,4	1.593,3	700,8	87,1%	75,8	10,1%	
I.4.9. Demais Receitas	2.726,6	2.635,0	4.162,8	1.527,8	56,0%	1.438,3	52,8%	
II. TRANSFER. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	32.946,1	33.327,4	33.629,7	2.882,7	8,7%	683,6	2,1%	
II.1. FPM / FPE / IPI-EE	617,1	589,1	764,7	175,6	28,6%	147,7	23,9%	
II.2. Fundos Constitucionais	856,7	631,1	984,2	353,1	55,9%	127,5	14,9%	
II.2.1. Repasse Total	856,7	631,1	984,2	353,1	55,9%	127,5	14,9%	
II.2.2. Superávit dos Fundos	-236,6	-42,0	-218,4	-177,4	42,7%	20,2	8,4%	
II.3. Contribuição do Salário Educação	946,5	954,0	961,5	7,5	0,8%	12,1	1,3%	
II.4. Compensações Financeiras	1.036,6	1.123,9	1.174,1	50,2	4,5%	137,5	13,3%	
II.5. CIDE - Combustíveis	2,6	0,0	444,2	444,2	100,0%	441,7	16,9%	
II.6. Demais	733,5	82,9	771,8	688,9	81,0%	34,3	4,7%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-III)	115.585,8	90.277,5	102.249,3	12.971,8	14,4%	-32.308,5	-28,0%	

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LEJU – Legislativo e Judiciário

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PI5 – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex -- Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

Refs – Programa de Recuperação Fiscal

FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

10F - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IP – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social



		2016		2017		Diferencia		Variación %		Diferencia		Variación %	
		Quintero	Séptimo	Quintero	Séptimo	Quintero	Séptimo	Quintero	Séptimo	Quintero	Séptimo	Quintero	Séptimo
1.1. Receta TOTAL		310.880,3	320.917,5	120.453,3	106.807,9	10.048,20	16.307,9	15,7%	27,455,0	-18,6%			
1.1.1. Receta Administrada por el RPS		120.248,6	65.203,4	75.599,3	10.482,0	16.116,3	34.740,9	-91,5%					
1.1.2. Impuesto		2.595,6	2.919,4	1.074,3	15,5	93,6	93,6	15,0%					
1.1.2.1. Impuesto de Importación		2.595,6	2.919,4	1.074,3	15,5	93,6	93,6	15,0%					
1.1.2.2. Impuesto de Fomento		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
1.1.2.3. Imp. - Arrendamientos		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
1.1.2.4. Imp. - Vinculación de Importación		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
1.1.2.5. Imp. - Otros		1.297,2	1.264,4	1.402,8	315,4	12,3%	305,7	27,9%					
1.1.2.6. Imp. - Importación		1.072,1	1.908,9	417,5	45,0%	-19,76%	-40,0%	-40,0%					
1.1.3. Imposto de renta		49.555,6	20.471,5	28.629,7	9.207,7	45,0%	-4,0%	-1,3%					
1.1.3.1. Imp. - Póliza Fidej. 1		2.345,9	2.492,1	2.379,7	-11,3%	34,8	1,5%	1,5%					
1.1.3.1.1. Imp. - Póliza Fidej. 1		35.005,5	5.566,8	14.539,8	8.973,1	16,7%	-20,54%	-58,6%					
1.1.3.1.2. Imp. - Rendido de Cante		11.929,4	12.386,6	12.710,6	342,0	2,8%	78,2	3,0%					
1.1.3.1.3. Imp. - Rendimientos del Trabajo		4.868,8	5.660,7	6.371,1	500,4	9,4%	1.213,1	27,2%					
1.1.3.1.4. Imp. - Rendimientos del Trabajo		3.956,0	3.664,0	3.664,0	-289,6	-6,4%	-331,0	-7,9%					
1.1.3.1.5. Imp. - Rendimientos del Trabajo		2.264,4	1.860,9	2.004,4	183,5	8,5%	-244,0	-10,9%					
1.1.3.1.6. Imp. - Rendimientos del Trabajo		2.273,8	1.884,3	2.288,7	444,2	19,4%	101,0	3,7%					
1.1.4. Imp. - Otros Rendimientos		15.697,2	15.412,8	15.655,2	240,7	1,2%	2.688,3	15,8%					
1.1.5. CORPIS		4.306,4	5.012,8	5.055,2	42,4	0,8%	68,8	1,5%					
1.1.6. PPS/PASP		6.846,6	4.441,8	7.130,0	2.688,2	60,5%	285,3	4,2%					
1.1.7. CML		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
1.1.8. CMF		485,7	572,3	-690,6	-32,3	-4,2%	4,9	1,0%					
1.1.9. CICE Combinados		22.885,9	2.749,6	2.749,6	-2.233,5	-9,8%	-20.143,3	-88,0%					
1.1.10. Otras		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
1.2. Incentivos Fiscales		28.257,8	30.142,0	30.146,6	65,9	0,2%	1.929,1	6,8%					
1.2.1. Acreditación Liquidada para el ROPS		0,0	-3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0					
1.3.1. Otros		29.248,4	29.248,4	29.373,2	110,8	0,4%	1.771,4	6,0%					
1.4.1. Otros		6.500,0	6.500,0	6.500,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.2. Otros		97.600,0	63.646	8.157	-44,9	-5,2%	157,6	2,0%					
1.4.3. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		8.157	10.721,4	5.719,7	64,8	0,7%	3.598,3	62,2%					
1.4.4. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.5. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.6. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.7. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.8. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.9. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.10. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.11. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.12. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.13. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.14. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.15. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.16. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.17. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.18. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.19. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.20. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.21. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.22. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.23. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.24. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.25. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.26. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.27. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.28. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.29. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.30. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.31. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.32. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.33. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.34. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.35. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.36. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.37. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.38. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.39. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.40. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.41. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.42. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.43. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.44. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.45. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.46. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.47. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.48. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.49. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.50. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.51. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.52. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.53. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.54. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.55. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.56. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.57. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.58. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.59. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.60. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.61. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.62. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.63. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.64. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.65. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.66. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.67. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.68. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.69. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.70. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.71. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.72. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.73. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%					
1.4.74. Cont. - Parte de Seguridades Social del Servidor		10.721,4	10.721,4	10.721,4	0,0	0,0%	0,0						

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Out/17 - IPCA

Discriminação	2016		2017		Diferença		Variação (%)	
	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out	Jan-Out/17	Jan-Out/16	Jan-Out/17	Jan-Out/16
I. RECEITA TOTAL	1.135.553,1	1.118.225,5	693.876,4	-37.829,6	-32.555,7	-28.955,7	-2,9%	-1,5%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	719.132,1	693.876,4	26.885,6	-500,6	-26.885,6	-37.829,6	-4,5%	-1,5%
I.1.1 Imposto de Importação	27.390,2	26.885,6	38.350,7	2.286,6	2.286,6	-500,6	-1,8%	-1,8%
I.1.2 IPI	36.064,0	36.064,0	28.873,0	2.286,6	2.286,6	-500,6	-1,8%	-1,8%
I.1.3 Imposto de Renda	297.490,2	297.490,2	28.873,0	-10.617,2	-10.617,2	-34,2	-3,6%	-3,6%
I.1.4 IOF	29.168,9	28.873,0	28.873,0	-34,2	-34,2	-1,2%	-1,1%	-1,1%
I.1.5 COFINS	178.087,5	176.653,3	47.089,6	-1.434,2	-1.434,2	-0,8%	-0,8%	-0,8%
I.1.6 PIS/PASEP	47.089,6	47.089,6	17.195,5	309,9	309,9	0,2%	0,2%	0,2%
I.1.7 CSLL	62.675,2	61.965,1	6.965,1	-770,1	-770,1	-1,2%	-1,2%	-1,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	52.228,9	4.897,4	2.277,0	-331,4	-331,4	-6,3%	-6,3%	-6,3%
I.1.10 Outras	35.937,5	22.277,0	13.660,5	-44,8	-44,8	-0,2%	-0,2%	-0,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	295.582,5	297.490,2	297.490,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	295.582,5	297.490,2	297.490,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	120.838,5	118.225,5	3.331,4	-78,8%	-78,8%	-78,8%	-78,8%	-78,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	120.838,5	118.225,5	3.331,4	-78,8%	-78,8%	-78,8%	-78,8%	-78,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	9.820,4	10.602,3	9.819,9	981,9	981,9	10,3%	10,3%	10,3%
I.4.3 Contribuição de Seguridade Social do Servidor	20.498,3	12.128,8	32.611,1	12.128,8	12.128,8	-8,9%	-8,9%	-8,9%
I.4.4 Contribuição de Seguridade Social do Empregador	12.317,0	11.263,3	11.263,3	-204,5	-204,5	-1,7%	-1,7%	-1,7%
I.4.5 Recotas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	17.219,4	17.049,8	4.419,4	-217,4	-217,4	-4,7%	-4,7%	-4,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.636,7	9.919,9	319,9	319,9	319,9	51,8%	51,8%	51,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	617,0	39.739,6	19.739,6	19.122,6	19.122,6	3,1%	3,1%	3,1%
I.4.8 Operações com Ativos	174.004,8	197.231,9	13.247,1	8.062,5	8.062,5	25,4%	25,4%	25,4%
II. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	141.982,5	149.494,9	7.512,3	7.512,3	7.512,3	5,3%	5,3%	5,3%
II.1 FPM / FPE / FPF	63.102,9	67.690,0	4.581,1	4.581,1	4.581,1	7,3%	7,3%	7,3%
II.2 Fundos Constitucionais	9.242,9	9.242,9	9.242,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II.2.1 Superavit dos Fundos	9.242,9	9.242,9	9.242,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.322,8	10.322,8	10.322,8	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II.4 Contribuição do Salário Educação	13.002,4	13.002,4	13.002,4	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.801,9	1.801,9	1.801,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
II.6 Demais	1.801,9	1.801,9	1.801,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.023.570,6	1.023.570,6	693.876,4	-32.555,7	-32.555,7	-3,2%	-1,5%	-1,5%
IV. DESPESA TOTAL	1.023.570,6	1.023.570,6	693.876,4	-32.555,7	-32.555,7	-3,2%	-1,5%	-1,5%
IV.1 Despesas Obrigatórias	210.703,8	210.703,8	210.703,8	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.2 Despesas Obrigatórias	168.490,4	168.490,4	168.490,4	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3 Despesas Obrigatórias	50.145,1	50.145,1	50.145,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.1 Aluno e Seguro Desemprego	177,2	177,2	177,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.2 Anistias	3.001,6	3.001,6	3.001,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	468,1	468,1	468,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.4 Apoio Fin. EE/MM	468,1	468,1	468,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.636,9	4.636,9	4.636,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.299,1	3.299,1	3.299,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	16.282,6	16.282,6	16.282,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	169,9	169,9	169,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	274,5	274,5	274,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.10 Condições	501,5	501,5	501,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.11 Doações	11.352,2	11.352,2	11.352,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	970,0	970,0	970,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.745,9	3.745,9	3.745,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.15 FPM/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.326,5	1.326,5	1.326,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	24.069,0	24.069,0	24.069,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	218,6	218,6	218,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	158,4	158,4	158,4	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.20 Subsidios, Subvenções e Progra	4.797,2	4.797,2	4.797,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.21 Transferências Multas ANEEL	220.777,9	220.777,9	220.777,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	30.329,5	30.329,5	30.329,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.23 FIES	5.514,0	5.514,0	5.514,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todas as Poderes	165,6	165,6	165,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
d/q MCMV	197.778,9	197.778,9	197.778,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.4.3 Emissões de TDA	10.503,9	10.503,9	10.503,9	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.4.4 Demais Poder Executivo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IV.4.5 Lei/MPU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	42.978,5	42.978,5	42.978,5	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	3.871,4	3.871,4	3.871,4	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
VIII. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	-204.475,6	-204.475,6	-204.475,6	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-321.049,1	-321.049,1	-321.049,1	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
X. JUROS NOMINAIS	-26.899,2	-26.899,2	-26.899,2	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-347.948,3	-347.948,3	-347.948,3	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0%

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal									
R\$ Milhões - A Preços Correntes									
Discriminação	2015		2017		Diferença		Variação (%)		Out/17
	Out/15	Set/17	Out/15	Set/17	Out/17	Set/17	Out/17		
I. RECEITA TOTAL	147.880,3	104.117,5	120.425,3	16.307,9	15,7%	-27.455,0	-18,6%		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	110.249,8	65.027,4	75.509,4	10.482,0	16,1%	-34.740,36	-31,3%		
I.1.1 Imposto de Importação	2.566,6	2.566,6	2.566,6	3.074,3	5,3%	504,6	19,6%		
I.1.2 IPI	4.018,8	4.018,8	4.018,8	4.898,4	13,0%	879,6	21,9%		
I.1.3 Imposto de Renda	20.427,5	20.427,5	20.427,5	29.629,2	45,0%	-19.726,6	-40,0%		
I.1.4 IOF	2.737,8	2.737,8	2.737,8	2.838,7	-1,6%	101,0	3,7%		
I.1.5 COFINS	16.957,2	16.957,2	16.943,5	19.643,5	23,0%	2.686,3	15,8%		
I.1.6 PIS/PASEP	4.396,4	4.396,4	5.052,2	5.052,2	60,5%	656,8	15,0%		
I.1.7 CSLL	6.846,6	4.441,8	7.130,0	2.688,2	2,6%	283,3	4,2%		
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
I.1.9 CIDE Combustíveis	485,7	522,8	490,6	-32,3	-6,2%	4,9	1,0%		
I.1.10 Outras	21.883,9	5.073,3	2.749,6	-2.323,6	-45,9%	-20.144,3	-88,0%		
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-2,2	0,0	2,2	-100,0%	0,0	0,0%		
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.257,8	30.120,9	30.186,8	65,9	0,2%	1.929,1	6,8%		
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.372,7	14.729,1	14.729,1	5.757,7	64,2%	5.356,3	57,1%		
I.4.1 Concessões e Permissões	238,3	179,4	221,3	-17,9	-7,5%	-17,9	-7,5%		
I.4.2 Dividendos e Participações	103,1	109,9	82,4	-28,5	-25,7%	-20,7	-20,1%		
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,7	1.097,6	1.060,4	12,7	1,2%	106,7	11,2%		
I.4.4 Contribuição de Seguridade Social do Empregador	2.352,9	1.553,3	5.903,4	4.350,1	280,1%	3.550,5	150,9%		
I.4.5 Recotas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.961,1	980,0	1.159,7	2.799,7	28,9%	98,6	9,3%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.315,8	1.602,7	1.557,1	-45,6	-2,8%	-45,6	-2,8%		
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	425,5	873,6	431,7	22,1	5,2%	-50,6%	-9,2		
I.4.8 Operações com Ativos	77,6	80,0	190,3	70,3	87,9%	77,8	107,1%		
I.4.9 Demais Receitas	2.852,9	2.824,0	1.162,8	-1.689,8	-58,6%	-1.509,9	-56,9%		
II. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	13.235,9	13.217,6	13.235,9	2,8	0,0%	1.319,2	9,9%		
II.1 FPM / FPE / FPF	12.605,5	11.979,2	12.659,7	1.589,5	13,4%	454,12	3,6%		
II.2 Fundos Constitucionais	606,8	586,6	764,7	178,1	30,4%	169,50	27,3%		
II.2.1 Superavit dos Fundos	606,8	626,5	984,2	357,7	58,9%	150,0	24,6%		
II.2.2 Superavit dos Fundos	606,8	626,5	984,2	357,7	58,9%	150,0	24,6%		
II.3 Contribuição do Salário Educação	235,3	41,8	-219,4	-177,6	-6,0%	4,2	1,3%		
II.4 Contribuição do Salário Educação	235,3	41,8	-219,4	-177,6	-6,0%	4,2	1,3%		
II.5 CIDE - Combustíveis	1.009,3	950,0	981,5	11,5	1,2%	37,04	4,0%		
II.6 Demais	1.009,3	1.119,2	1.174,1	54,9	4,9%	164,8	16,3%		
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	134.644,4	82,6	77,8	689,2	894,9%	57,58	8,1%		
III.1 RECEITA LÍQUIDA (I-II)	134.644,4	82,6	77,8	689,2	894,9%	57,58	8,1%		
IV. DESPESA TOTAL	132.023,4	98.959,8	103.549,3	13.489,4	14,8%	-28.747,1	-21,8%		
IV.1 DESPESA TOTAL	132.023,4	98.959,8	103.549,3	13.489,4	14,8%	-28.747,1	-21,8%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	39.503,0	58.266,2	43.989,5	-14.276,7	-34,5%	4.486,30	11,4%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.921,0	21.701,2	44.314,8	-443,4	-2,0%	1.836,39	6,7%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	11.246,2	12.891,8	12.401,0	709,2	5,8%	2.154,8	19,2%		
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.099,0	4.301,8	4.780,7	479,0	10,0%	61,8	15,4%		
IV.3.2 Anistias	13,3	12,6	13,1	0,5	-1,3%	-0,2	-1,3%		
IV.3.3 Apólio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.4 Auxílio CDE	6,3	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	440,0	481,1	45,8	-395,2	-4,9%	-4,3	-100,0%		
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.154,6	4.346,8	4.345,7	-1,1	0,0%	1,1	0,0%		
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	422,5	873,6	431,7	-441,9	-5,0%	-441,9	-5,0%		
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	194,4	44,4	38,6	-155,8	-7,4%	-133,2	-69,9%		
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.028,1	1.083,5	900,5	-183,0	-17,8%	-77,6	-8,0%		
IV.3.10 Condições	15,7	28,0	15,3	-12,7	-3,1%	-12,7	-3,1%		
IV.3.11 Doações	1,4	1,4	1,4	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.12 Faturação de Cédulas e Moedas	129,9	105,5	96,4	-14,1	-12,7%	-33,4	-25,7%		
IV.3.13 FUNDEC (Comprim. Unid)	809,9	873,0	873,0	0,0	0,0%	72,1	9,0%		
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	90,3	134,7	126,1	-8,6	-6,4%	35,8	39,7%		
IV.3.15 Reser. Es/Mun. Comb. Essais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.16 Reser. Es/Mun. Comb. Essais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%		
IV.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórias - OCC	131,7	148,8	132,1	-16,6	-11,2%	0,5	0,4%		
IV.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórias - OCC	33,9	149,558	456,5	306,9	205,2%	490,4	39,8%		
IV.3.19 Subsidios, Subvenções e Proagro	11,3	24,6	15,8	-8,8	-35,8%	4,5	39,8%		
IV.3.20 Subsidios, Subvenções e Proagro	0,0	69,1	76,8	7,6	11,0%	76,8	110,0%		
IV.3.21 Transferências ANA	0,0	78,9	644,2	565,3	716,1%	698,8	69,8%		
IV.3.22 Transferências ANA	0,0	78,9	644,2	565,3	716,1%	698,8	69,8%		
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.481,1	19.882,3	19.409,7	-472,6	-2,4%	-1.071,4	-5,3%		
IV.4.1 PCMV	1.957,0	1.620,9	2.001,5	380,5	23,5%	44,5	2,3%		
IV.4.2 Emissoes de TDA	504,7	95,4	141,6	-363,1	-71,9%	-363,1	-71,9%		
IV.4.3 Demais Poder Executivo	42,5	0,0	3,8	-3,7	-9,1%	-3,7	-9,1%		
IV.4.4 LEI/MPU	17.411,8	17.339,4	16.481,4	-858,0	-4,9%	-930,09	-5,3%		
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	1.069,8	922,0	933,1	1,1	0,1%	146,66	-13,7%		
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-40.872,1	-22.641,8	5.191,2	27.833,0	68,3%	-35.880,9	-87,3%		
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	279,2	189,3	225,5	-2.024,0	-7,3%	-2.226,5	-80,0%		
VIII. DISCREPANCIA ESTATISTICA	39.127,3	-22.226,5	-22.226,5	-22.226,5	-56,4%	-22.226,5	-56,4%		
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-1.010,7	-26.695,2	-22.226,5	-22.226,5	-22,0%	-22.226,5	-22,0%		
X. JUROS NOMINAIS	8.116,6	-48.926,2	-48.926,2	-48.926,2	-599,9%	-48.926,2	-599,9%		
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-1.010,7	-26.695,2	-22.226,5	-22.226,5	-22,0%	-22.226,5	-22,0%		

